DIARIO MATUTINO
Redação, Administração e oficinas
Edificio da Imprensa Oficial, rua Duque de Caxias
TELEFONE
Redação: 1145 — Gerência: 1211

A União

PATRIMÔNIO DO ESTADO

ASSINATURAS NO ESTADO
Anual: .. .. Cr$ 100,00
Semestral: .. .. Cr$ 60,00
NUMERO AVULSO:
Capital: .. .. .. Cr$ 0,50
Interior: .. .. .. Cr$ 0,80

ANO LVIII — N.º 180 | João Pessoa — Paraíba | Quarta-feira, 9 de agosto de 1950

O Abastecimento do Brasil diante da situação internacional

A Convocação Extraordinaria do Congresso

RIO, 8 — "Uma convocação extraordinária do Congresso não é nenhum escandalo ou imoralidade" — declarou-nos o sr. Acurcio Torres — "Isso, porém, não significa que haja qualquer movimento no sentido de consequi-la. O fato é que, a essa altura, está quasí acertada a convocação extraordinária do Congresso e todos acham comum e normal. A finalidade das reuniões, como já dissemos, é compensar o tempo perdido no período eleitoral. Enquanto isso, cogita-se, por enquanto, de promover sessões diárias da Camara e do Senado. A finalidade é identica, isto é, compensar a falta de rendimento á tarde. Apenas acontece que a falta de "quorum" é motivada pela ausencia dosdeputados desta Capital".

PROVIDENCIAS DO GOVERNO FEDERAL

Plano de estocagem de materiais essenciais para a economia nacional — A questão das disponibilidades cambiais — O caso das areias monaziticas — Haverá negociata? — A exportação do tório

RIO, 8 (M) — Divulga-se que a situação internacional levou o Governo a estudar os problemas de abastecimento nacional, inclusive, atraves da Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasil, da Comissão Consultiva de Intercambio Comercial com o exterior, do Conselho de Superintendencia da Moeda e do Credito, do Conselho de Segurança Nacional e do Itamarati.

Tambem as classes interessadas estudam o assunto. Pretende o Governo adotar um plano de estocagem de materiais considerados essenciais para a economia nacional, como maquinas, equipamentos, transportes, metais não ferrosos para o abastecimento de um ano, dependendo de cerca de 150 milhões de dolares.

O Governo permitiria, tambem, que os importadores tradicionais adquirissem em carater suplementar, as referidas materias primas.

O diretor da Carteira de Cambio estaria, no momento, estudando a questão das disponibilidades cambiais. O assunto será resolvido sem perda de tempo.

O CASO DAS AREIAS MONAZITICAS

RIO, 8 — O caso das areias monaziticas continua agitando, vez por outra, o plenario da Camara. Ontem, o deputado Eusebio Rocha prometeu interpelar o presidente da mesa sobre a realização de uma reunião secreta para tratar do assunto.

Prometeu, igualmente, revelar os nomes envolvidos na «negociata». Haverá mesmo negociata?

O caso dos minerais atomicos resume-se no seguinte, conforme

(Conclue na 4ª pag.)

O PSD GAUCHO REJEITA UMA CANDIDATURA COMUM

NOTA OFICIAL DO PARTIDO

Reuniu-se o PTB para tomar conhecimento da nota conjunta da UDN, PL e PRP sobre a possibilidade de uma formula conciliatória — Os entendimentos prosseguirão em torno do nome do sr. Oswaldo Aranha

PORTO ALEGRE, 8 — Na madrugada de hoje o PSD resolveu recusar a proposta dos demais partidos, notadamente do PTB.

Assim, só aceitará a candidatura do sr. Cilon Rosas.

NOTA OFICIAL

PORTO ALEGRE 8 — O PSD forneceu a seguinte nota

(Conclue na 4ª pag.)

Os acontecimentos do Maranhão

Impossibilidade de acôrdo em Pernambuco

Demorada conferencia entre lideres pernambucaos na residencia do monsenhor Arruda Camara

RIO, 8 — A politica Pernambucana continúa a ocupar grande espaço nos jornais cariocas, todos comentando a impossibilidade de acordo e noticiando a decisão do sr. Armando Monteiro ao sr. Agamenon Ma-

(Conclue na 4ª pag.)

TIROTEIO NO PARÁ

O sr. Vitorino Freire faz entrega ao presidente Dutra de um relatório sobre o conflito de São Luiz — Responsabilisado pelos fatos o governador Ademar de Barros — Declarações do coronel Floriano Maia — O general Zacarias de Assunção pede providencias ao Governo Federal

RIO, 8 — O sr. Vitorino Freire fez entrega ao Presidente Dutra de um relatório enviado pelo governador Sebastião Archer, sobre o caso do Maranhão, quando da passagem do sr. Ademar de Barros em São Luiz.

O documento historía longamente os antecedentes do conflito, para terminar responsabilizando o governador paulista como provocador e incitador das desordens.

DECLARAÇÕES DO CORONEL FLODOARDO MAIA

SÃO PAULO, 8 — Divulgaram os jornais declarações atribuidas ao senador Vitorino Freire, em que chama o coronel Flodoardo Maia, secretário de Segurança Pública, de covarde militar e lacaio do governador paulista.

(Conclue na 4ª pag.)

COMEU 3 MIL LANCHES

Curiosa enquete d'"O GLOBO", no Senado

RIO, 8 — «O Globo» realizou curiosa enquete no Senado e os resultados foram os seguintes: senador Wergniaud Wanderlei tomou 99 chicaras de café e o general Goes Monteiro, bebeu mil chicaras de chá mate. Mas o «record», segundo o mesmo jornal, coube ao diretor da Secretaria do Senado que é o maior devedor de lanches: comeu 3 mil lanches dentro de um mês.

RELOTÓRIO DA AMINISTRAÇÃO DO DR. OVIDIO DE ABREU NO BANCO DO BRASIL

Na presente edição, estampamos o Relatório do dr. Ovidio de Abreu, Presidente do Banco do Brasil, relativo ás atividades desse Instituto de crédito em 1949 e cuja publicação, na A UNIÃO, foi autorizada por S. Excia., como homenagem á data da Fundação da Cidade, cujas comemorações vêm decorrendo com tradicional realce.

Pela substancia desse documento, redigido por um economista de reconhecida visão dos negocios publicos do País, como o Dr. Ovidio de Abreu, se depreende o vulto de realizações do Banco do Brasil, em seus diversos setores, atendentes a servir uma política construtora das forças de produção nacional.

Substituindo ao Dr. Guilherme da Silveira, atual Ministro da Fazenda, na Presidencia do Banco do Brasil, o Dr. Ovidio de Abreu afirmou-se um dos colaboradores mais capazes do progresso administrativo do Presidente Eurico Dutra na solução dos problemas economicos que atingem a Nação, de modo particular o Nordéste brasileiro.

O Relatório do ilustre homem público interessa, por conseguinte, ás classes produtoras de nossa região e, assim, lhe damos o destaque que está a merecer, numa secção especial.

Desejamos também salientar a atuação do digno colaborador do Presidente Ovidio de Abreu, Dr. Carlos Barroso de Sá, Gerente da Agencia do Banco do Brasil, que com perfeito equilíbrio, eficiência e honestidade tem sabido conduzir os destinos daquele departamento, em harmonia com as aspirações da coletividade paraibana.

Getulio sacrificaria sua candidatura

A situação do PRP em São Paulo

O partido do sr. Plinio Salgado alia-se aos srs. Getulio Vargas e Ademar de Barros no plano estadual — Crepusculo melancolico do sr. Café Filho — Entra no TSE uma denuncia contra todos os juizes eleitorais e a policia civil do interior de São Paulo

RIO, 8 O «DIARIO DE NOTICIAS», em seu comentário político, refere-se á situação estranha do PRP de São Paulo, confirmando o seu apôio ao brigadeiro Eduardo Gomes no plano nacional, mas se aliando no plano estadual a Getúlio Vargas e Ademr de Barros.

Aludindo ao ambiente indeciso e atormentado da politica nacional, o jornal escreve que dele o mais expressivo e símbolo é o crepusculo melancólico do sr. Café Filho, que atira fóra tantos anos de luta e de resistência para marchar em companhia de Getúlio.

ESPERA UMA VOTAÇÃO SUPERIOR A UM MILHÃO DE VOTOS

SÃO PAULO, 8 — Espera o sr. Sales Filho que a can-

(Conclui na 4ª pág.)

NEGOCIAÇÕES ELEITORAIS

Fala á imprensa o jornalista Carlos Luis Andrade

RIO, 8 — Pelo avião da "Lap" viajou ao Recife o jornalista Carlos Luiz Andrade, delegado do PSB pernambucano á convenção do seu partido.

Ao seu embarque compareceram vários elementos de projeção do socialismo nacional.

Fez ele as seguintes declarações: "Estou plenamente satisfeito com a convenção de meu partido.

(Conclue na 4ª pag)

CONFIRMAÇÃO

Acomodação do ex-ditador com o PSD — O encontro Goes Monteiro — Getulio Vargas — Definitivamente marcada para o dia 12 a chegada do senador gaucho ao Rio

RIO, 8 — "O Diario de Noticias" afirma que a hipotese do que o sr. Getulio Vargas retire sua candidatura, aflora nos meios politicos.

Há ainda quem acredite que, submergida pelas aguas dasenxurradas, que turvaram a consciencia politica dos brasileiros á UDN possa erguer a cabeça acima do panorama triste dos partidos a entrelaçarem-se e confundirem-se numa estranha mistura de paixões pessoais e eleitoralistas.

CONFIRMAÇÃO

RIO, 8 — Os rumores de que

(Conclue na 4ª pag.)

REGISTO

FIZERAM ANOS ONTEM

A srta. Maria Salomé de Almeida, filha do sr. Ildefonso de Almeida Filho, alto comerciante e proprietário no municipio de Taperoá.

xxxx

— O sr. Paulino Mendonça de Sousa, comerciante em Campina Grande.

FAZEM ANOS HOJE

O sr. Gentil Bartolomeu da Paiva, funcionário da Fiscalização do Pôrto de Cabedelo.

xxxx

— O jovem William N. de Carvalho, filho do sr. Deusdedit José de Carvalho e de sua esposa, sra. Guilhermina Nunes de Carvalho.

xxxx

— A srta. Terezinha Carneiro de Morais, professora e filha do sr. Manuel Carneiro de Morais e de sua esposa, srs. Olivia Trigueiro de Morais.

xxxx

— O menino Eduardo, filho do sr. Ivaldo Pinto de Lemos, contador da Delegacia Regional do Imposto de Renda neste Estado e de sua esposa, sra. Inerci Mororó de Lemos.

xxxx

— A menina Socorro Maria, filha do sr. Jocelino F. Mola, industrial neste Estado.

xxxx

— O menino Jandir, filho do sr. Cleodon Costa, funcionário estadual.

xxxx

— A srta. Creuza Rodrigues Costa, filha do sr. Manuel Rodrigues Costa, funcionário estadual e de sua esposa, sra. Amalia Rodrigues de Araújo.

xxxx

SRA. JUDITH LINS MARQUES — Transcorre na data de hoje o aniversário da sra. Judith Lins Marques, viúva do sr. Joaquim Antonio Marques.

A aniversariante que é genitora do desportista Walfredo Marques, deverá ser muito felicitado.

xxxx

— A srta. Rosilda Soares de Assis, filha do sr. Antonio Soares de Mendonça, e de sua esposa, sra. Leotilde Soares de Assis.

VARIAS:

DR. JOSÉ GOMES DA SILVA — Espera-se, amanhã, nesta capital, vindo do Rio de Janeiro, o dr. José Gomes da Silva, ex-interventor federal e delegdo do IPASE, na Paraíba.

xxxx

Regressou de Natal (R. G. do Norte), o nosso confrade de imprensa dr. Antonio Brayner, redator secretário de "O ESTADO".

xxxx

DEP. ARGEMIRO DE FIGUEREIDO — Chegará do Rio de Janeiro, amanhã, no avião da Panair, o deputado Argemiro de Figueirêdo, representante da Paraíba, na Câmara Federal e candidato a governador, deste Estado as proximas eleições.

O ilustre parlamentar vem tomar parte na Convenção Estadual da UDN, para a apresentação das chapas federal e estadual ao pleito de 3 de Outubro.

xxxx

CHEGARÁ QUINTA FEIRA, o Prof. PEREIRA LYRA — Pelo avião da carreira, de quinta-feira, próxima, chegará a esta cidade, o professor Pereira Lyra, secretário do Presidente da Republica e candidato a senador pela Aliança Republicana, da Paraíba.

Os seus amigos, admiradores e correligionários, preparam-lhe festiva recepção.

xxxx

Bodas de Ouro

O casal Lourenço Filgueira da Graça Francelina Maria da Graça completará amanhã suas bodas de ouro. Na mesma data o sr. Lourenço Graça, completará anos e pelo motivo mandará celebrar uma missa em ação de graças, na Igreja de Nossa Senhora da Conceição.

VIAJANTES:

Viajou hoje pela mnhã ao Recife, acompanhado pelo seu sobrinho Academico Felizardo Leite, o dr. Antônio Leite Montenegro, prefeito de Piancó.

"A UNIÃO"

PATRIMONIO DO ESTADO
FUNDADA EM 1892
Redação, Administração e Oficinas — Edificio da Imprensa Oficial — Rua Duque de Caxias João Pessoa — Paraíba

Diretor — HILTON MARINHO
Gerente — JOSE' DE ALMEIDA COUTINHO

TELEFONES:

Redação 1145
Gerência 1211

A correspondência comercial deve ser enviada ao Gerênte de «A UNIÃO» — Endereço Telegráfico: IMPRENSO!

ASSINATURAS:

Anual 100,00
Semestral 50,00

NUMERO AVULSO:
Capital 0,50
Interior 0,80
Cobrador autorizado em todo o Estado: Pedro Henriques de Araújo

Luta aberta entre a UDN mineira e o Ministro da Justiça

RIO, 8 — Está aberta a luta entre a UDN mineira e o novo Ministro da Justiça. O sr. Pedro Aleixo fez importante discurso afirmando que o sr. Bias Fortes, após sua longa carreira de candidato, não tem força e nem coragem de intervir em seu Estado mesmo porque os Ministros dobraram-se de ameaças em tal genero.

Livre-se do remorso tardio e inútil, fazendo vacinar seu filhinho, para que a variola ou o alastrim não o seque. — SNES.

O PRB obtem registro

S. PAULO, 8 — Acaba de obter registro o PRB, do qual é chefe o deputado Eduardo Duvivier.

Apuramos que o partido tem algum prestigio na Capital da República. Alguns elementos ruralistas de São Paulo difundiram um manifesto, dispondo-se a organizar uma entidade de aquí. Assinou o manifesto entre outros, o sr. Clovis Santos, membros da Comissão Estadual de Preços.

Sembre que estiver ouvindo mal, procure um especialista para verificar se isto é causado por acúmulo de cêra no ouvido. — SNES.

A GREVE DOS ESTUDANTES DA FACULDADES DE CIENCIAS MEDICAS

O Ministro da Educação está disposto a solucionar o impasse

RIO, 8 — Informa-se que o Ministro da Educação, com o proposito de pôr termo á greve dos estudantes da Faculdade deCiencias Medicas, está disposto a solucionar o impasse, atendendo aos estudantes, ante a intransigencia do sr. Rolando Monteiro.

Contudo, mesmo determinando o Ministro que seja anulada a punição do tesoureiro do Diretorio da Faculdade, poderá o sr. Rolando Monteiro apelar para a Justica, numa ultima tentativa para barrar as pretenções dos alunos que, com ela não se conformam e acusam o sr. Rolando Monteiro de arbitrário.

NOS BASTIDORES DO MUNDO

(Conclusão da 16.ª pag.)

ções contra outras ameaças á paz.

Na América Latina, os operários também apoiam solidamente a causa das Nações Unidas.

Os representantes trabalhistas latino-americanos, que acabam de participar da Conferencia Internacional do Trabalho, em Genova, expressaram o ponto de vista dos operários da América Latina, que condenam a agressão comunista na Coréa.

Esta atitude dos representantes trabalhistas da América Latina é indicada pelo senador Herbert O' Conor, que regressa da Conferencia de Genova.

«Os representantes trabalhistas — acrescenta O' Conor — expressaram a esperança de que seus paises poderão dar alguma ajuda tangível ás fôrças norte-americanas que lutam na Coréa».

Noticiário

Um anel de diploma de comércio com as iniciais Y. A. 8|12|49. Gratifica-se bem a quem encontrar e entregar na casa 257 Av. 7 de Setembro.

Corrida no Canal da Mancha

DE BORDO DA LANCHA OFICIAL "SPARTAN", 8 — Continúa a corrida do Canal da Mancha, entre as nadadoras norte-americanas Florence Chadwinck e Shirley Mau France.

Ás 11 e 15, hora local, Florence já tinha percorrido 11 a 12 milhas das vinte que separam Dover do cabo Gris. Nadava com bracadas vigorosas e com a regularidade de uma máquina, ameaçando o proprio RECORD feminino, estabelecido pela famosa Gertrude Ederle.

Quanto á jovem Shirley, estava sofrendo de enjôo, mas continuava nadando, apesar das insistências do seu trenador para que abandonasse a prova.

Romperam com os trabalhistas

STRASBURGO, 8 — Os delegados conservadores britânicos ao Conselho da Europa romperam com seus colegas trabalhistas, na questão do "Plano Schuman".

Embora com certas restrições, os conservadores resolveram apoiar esse plano do chanceler francês, para a união das industrias siderúrgicas e carvoeiras da Europa Ocidental.

Se seu filhinho tem dificuldade em mamar, é de tôda conveniencia consultar um especialista em nariz, garganta e ouvidos. — SNES.

Secretaria de Educação e Saude

GABINETE DO SECRETARIO

Estiveram, ontem, no Gabinete da Secretaria de Educação e Saúde, sendo recebidos pelo Secretário, os prefeitos Julio Ribeiro, Patricio Leal da Fonsêca e Sancho Leite, deputados Jacob Frantz e Antonio Santiago, dr. Onesipo Novais, srs. Helmut Ritterband e Raimundo Patricio da Cruz e a professora Liliosa de Paiva Leite, diretora do Grupo Escolar Epitácio Pessoa.

X X X

Acompanhado do prof. Fenelon Câmara, inspetor geral do ensino e do prof. Cleodon Urbano, o dr. Sabiniano Maia visitou, ontem, os grupos escolares "General Wanderley e Tomaz Mindêlo, desta Capital.

O Secretário de Educação esteve, ainda, em companhia do Mons. Odilon Coitinho, na Escola "Augusto Santa Rosa", mantida pela Sociedade "São Vicente de Paula e situada na Vila Vicentina, no Bairro de Santa Julia.

X X X

CONSELHO DE EDUCAÇAO

Sob a presidencia do dr. Sabiniano Maia, reuniu-se ontem em sessão ordinária, o Conselho de Educação.

O expediente constou dos processos nº 1585 e 1492, interessados, respectivamente, Eudesia de Carvalho Vieira e o Centro de Professores Primários de Porto Alegre. Lida a matéria, coube a distribuição dos referidos processos aos relatores Lucas Suassuna e Sinésio Guimarães.

Passando á ordem do dia, o Conselho discutiu o parecer do relator Lucas Suassuna, emitido no processo nº 1245, em que a professora Raimunda Gadelha Guarabira solicita remoção de Piancó para esta Capital, alegando que seu esposo funcionário federal, trabalha no Departamento de Obras Contra as Sêcas, nesta cidade. O parecer é aprovado unanimemente.

Outros assuntos são debatidos, inclusive o da redação final do projeto de Regulamento de Instrução Pública e restauração da Revista do Ensino.

Encerrando os trabalhos, o sr. Presidente marca uma sessão extraordinária para o próximo dia 15, ás 9 horas, na Secretaria de Educação, a fim de ser ultimado, entre outros assuntos, o projeto de Regulamento da Instrução Primária.

Escove os dentes, friccionando-os com a escova, durante alguns minutos, em tôdas as direções. — SNES.

SOCIEDADE OLEOS VEGETAIS LTDA. (SOVEL)

Liquidação Judicial

José Augusto Pinto Ribeiro liquidante da Sociedade Oleos Vegetais Ltda. (SOVEL) torna publico, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, que fica aberta mais uma concorrencia para venda dos bens pertencentes ao acervo da Firma.

Desta vez, a base para as propostas será de Cr$ 250.000,00 duzentos e cinquenta mil cruzeiros.

As propostas serão recebidas desde já e até ás 10 horas do dia 7 de Agosto proximo vindouro podendo ser entregues mediante recibo ao liquidante até o dia e hora acima referidos ou entregues na propria audiencia também áquela hora e naquele dia.

Os bens em liquidação poderão ser vistos por intermedio do liquidante, nesta cidade, até a vespera do encerramento da concorrencia.

Itabaiana, 26 de Junho de 1950

JOSÉ AUGUSTO PINTO RIBEIRO.

Se, aos seis meses, não começam a surgir os dentes de seu filho, consulte o dentista e o médico de criança. — SNES.

FATOS DIVERSOS

As novas aventuras do "capitão" José Donato — Limparam o quintal das galinhas — Roubos na festa — Uma moça fugiu de casa — Furtada pelo irmão — De volta da festa levou uma foiçada

AS AVENTURAS DO «CAPITÃO» JOSÉ DONATO

Ontem, relatamos as aventuras do «capitão» José Donato dos Santos ou simplesmente José dos Santos ou Severino dos Santos, preso no sabado, pela nossa policia, acusado de varios delitos, inclusive, o uso de farda de oficial do exercito nacional. Antes de ser posto, anteontem, em liberdade, o «capitão» prestou, perante o delegado Martins de Arruda, o seguinte depoimento:

«José Donato de Araújo, natural deste Estado, casado civilmente, reside a Pensão Triunfo, em João Pessoa. Sobre uma farda de capitão e o encontro de uma carteira de identidade de oficial de igual patente, com sua fotografia fardado, porém com nome diferente, em seu poder, disse: que há cinco mêses se encontra nesta capital, procedente do Rio de Janeiro, onde exercia a função de motorista do carro n. 65-103 chapa de São Paulo matriculado no D. Federal. Que em janeiro de 1950, vendeu o aludido automovel por 37 mil cruzeiros a Geraldo Meneses Branco, oficial da reserva do exercito, residente á rua Cesario Alvim, 27 no Rio de Janeiro. Que viajou com toda essa quantia diretamente para João Pessoa, onde chegou e hospedou-se na pensão São Cristovão, saindo desta, para a pensão Santa Rita, no mês de junho. Que ha dois dias passados, passou-se para a Pensão Triunfo. Que, em setembro do ano passado, ele depoente, anunciou no Rio, a venda de um carro «Buick» e que um capitão de artilharia chamado Iamas Moniz, se apresentou como comprador do aludido veículo. Que, ele depoente vendeu o carro ao mesmo oficial por 30 mil cruzeiros, recebendo 20 mil no ato da entrada, ficando o capitão a dever-lhe 10 mil cruzeiros.Findo o praso do vencimento da obrigação, o dito militar negou-se a pagar o resto do dinheiro, mas, propoz-lhe dar em pagamento uma carteira de oficial do exercito, na patente de «capitão», com a respectiva farda.

O depoente aceitou de pronto a proposta e foi com o dito oficial a uma fotografia tirando um retrato no «posto». Depois foi a casa do dito comprador do carro, que falsificou uma carteira militar, dando-lhe o nome de José Severino dos Santos, capitão de infantaria, nascido em 1925. Filiação Severino Emiliano dos Santos. Que dita carteira tem a data de 3 de setembro de 1949. O verdadeiro capitão liquidou o seu compromisso com uma farda completa e que o depoente somente a usa, na mála como lembrança Entretanto gosta de andar pelo interior fardado, somente para fazer «pose» Que dito capitão Iamas, é processado no Rio de Janeiro, por estelionato e que sua especialidade é a venda de carteiras do exercito que dito oficial é diabético e se encontrava no Hospital Central do Exercito. Nada mais tendo a declarar, etc.».

NOVAS AVENTURAS DO CAPITÃO

O «capitão» José Donato, tambem está envolvido num falso financiamento de caminhão Merck, com a Delegacia do Instituto de Aposentadoria e dos Empregados em Transportes e Cargas, onde se diz ter sido lesado em milhares de cruzeiros, com a «criação» de uma linha de onibus da estação para a avenida Cruz das Armas. A empresa era de sociedade com funcionários do Instituto e denominava, EMPRESA VIAÇÃO NORDESTINA.

Ainda o falso militar, meteu-se num negocio de «doces poderes», para fornecimento a praça de Campina Grande, onde a mercadoria foi inteiramente apreendida e os fiscais da Saúde Pública, lavraram este auto:

«AUTO DE APREENSÃO — 1 — agosto de 1950 — Posto de Saúde Pública de Campina Grande. Infração ao Regulamento art. 334 da Lei 506, de 14 de abril.

2.025 (duas mil e vinte e cinco latas de doce Veneza, da fabricação de João Quirino Filho, rua Maciel Pinheiro, 324 e Desembargador Trindade, 241. Declaro que o produto acima foi inutilisado de acordo com o referido decreto, em poder de José Donato Araújo.

O fiscal — Francisco Pinheiro. Testemunhas: João Felipe e Maria da Pompeia».

Com vagar, iremos detalhando as aventuras do «capitão», inclusive a creação da EMPRESA NORDESTINA, na qual se envolvem inúmeras pessoas, e várias garages e postos mecanicos foram lesados.

— — —

LIMPARAM O QUINTAL DAS GALINHAS

Esteve ontem, na policia, o sr. Antonio Dias de Carvalho, residente na rua Amaro Coutinho, 216, dizendo a permanencia que os ladrões foram a sua moradia e levaram de uma só vez, cincoenta galinhas.

Foram tomadas as devidas providencias.

— — —

FURTO NA RUA ABEL DA SILVA

Antonio Ferreira de Souza, morador na rua Abel da Silva, 314, compareceu a delegacia para registrar uma queixa de ter sido furtado em dias da semana passada. Um gatuno levou-lhe objetos e dinheiro.

— — —

FOI ROUBADO NUMA REPARTIÇÃO

Disse, ontem o sr. Balsi Meneses Ferrer, morador na rua Aragão e Melo, 350, que foi tratar de negocios numa repartição e «inadvertidamente, tirou o paletó, para resolver melhor o assunto, deixando-o num cabide. De volta verificou que lhe haviam tirado o dinheiro e uma carteira com retratos e outros documentos.

DE VOLTA DA FESTA LEVOU UMA FOIÇADA

Registrou Carlos Crispim, residente na rua 4 de Outubro, 598, na policia o seguinte: De volta da festa das Neves com sua esposa e a sogra, para ceiar, Na rua Desembargador Novais, defrontou-se com o individuo Mario Santa Ana, tambem conhecido por Mario Rio Grande, que o atacou de foice, tentando assassina-lo. Não fosse a rapidez que o queixoso deixou o local para procurar a policia, teria sido fatal a ocorrencia.

ROUBADO NA FESTA DAS NEVES

Urbano de Andrade, residente á rua José Peregrino, 81 foi á policia para dizer que ante-ontem, na festa das Neves, junto ao bazar das prendas, um «rato» levou-lhe a carteira contendo Cr$ 1.120,00 e varios documentos de importancia.

A autoridade tomou as providencias.

— — —

OUTRO FURTO NA FESTA

João Batista, morador na rua 28 de Setembro, 28, esteve ante-ontem na permanencia para contar que durante os festejos de N. S. das Neves, sentiu-se roubado junto a «roda gigante». Aliviaram-no em 870 cruzeiros e varios objetos de uso.

— — —

O BALAEIRO FURTOU NA RUA ELISEU CESAR

Antonio Pessoa Figueirêdo, residente na rua Eliseu Cezar, 57, disse, ante-ontem, na delegacia que fez no sabado último, a feira e um balaeiro levou os troços para sua casa. Desculdou-se o queixoso e talvez o citado tenha entrado e furtado as coisas mais proximas, na sala. Não tem certeza, mas, é provavel...

— — —

BRIGA DE MULHERES NA FESTA

A domestica Edite Sousa, esteve na permanencia, ontem á tarde, para dizer ao delegado que foi agredida na festa pela mulher Maria Selma, sem motivos justificados. A autoridade está apurando a procedencia da queixa.

— — —

UMA MOÇA FUGIU DE CASA

Esteve na Delegacia, ontem, pela manhã, o sr. Heronides Silva Freitas, para pedir ao permanente a detenção de sua irmã Didia Fernandes, que fugiu há dias de casa, sem saber o destino. Foram tomadas as providencias.

— — —

FURTADA PELO IRMÃO

Disse Hosana Maria da Conceição, moradora na rua Abel da Silva, 398, ontem na permanencia, que seu irmão, com quem morava, desapareceu levando-lhe vários objetos de uso domestico. A policia tomou conhecimento da ocorrencia e vai providenciar a captura do acusado.

— — —

SOLDADOS FERIDOS EM CRUZ DAS ARMAS

No bairro de Cruz das Armas, de sabado para domingo, feriram dois soldados da Policia Militar. O primeiro no «frége» de Camilo e o outro, no «Torrado» da França Leite.

Foi autor do primeiro crime, o individuo Mario, filho de Zé grande e o segundo, o proprietário e o tocador de consertina, Pedro Garcia. Houve prisões e as vitimas estão no P. Socorro.

Preso um refinado larapio

RIO, 8 — A policia deteve Pedro Carlos, residente no Hotel Rivieira, um dos mais elegantes do Rio.

Pedro confessou fazer parte de uma quadrilha, chefiada por uma mulher.

Segundo imformações de Pedro, preso por ocasião de um assalto, estava acompanhado de mais três individuos e a patroa, que ele diz ser sua esposa e chamar-se Ivonildes Martins. Segundo informou Pedro Carlos, é ela quem o induz, juntamente com os seus comparsas, á pratica do roubo.

Ivonildes Martins conta 18 anos de idade e é quem organiza planos e indica como executa-los.

AGITAÇÃO NO HAWAI

S. FANCISCO, 8 — Os trabalhadores na industria açucareira do Havai e os cozinheiros de navios estão agitados com duas novas medidas do Govêrno contra o comunismo.

Uma delas, é a prisão de Harry Bridges, o conhecido lider dos marítimos; a outra, o chamado "controle de lealdade" dos marítimos.

Quatro mil trabalhadores do açucar no Havai realizaram uma greve de 24 horas, em protesto contra a prisão de Bridges; e os patrões tencionam puni-los com suspensão, por mais 24 horas.

Destruidas por violento incendio 30 mil sacas de café

SANTOS, 8 — Trinta mil sacas de café, pertencentes ás sociedades Sul Americanas Importadoras de Café e Rio Preto de Café Limitada, foram destruidas por violento incêndio neste porto. O fogo irrompeu nas instalações da companhia Rio Preto de Armazens Gerais e, sendo a maior parte do prédio de madeira, as chamas se alastraram rápidamente.

Além dos armazens própriamente ditos, foram também destruidos os escritórios e várias máquinas, calculando-se o prejuizo em trinta milhões de cruzeiros.

Noticiário do Govêrno do Estado

O Governador José Targino recebeu ontem, para despacho, o dr. Normando Guedes Pereira, Secretário das Finanças.

X X X

Foram recebidas pelo Chefe do Executivo os deputados João Agripino Filho, Jacob Frantz, Praxedes Pitanga e José Arruda.

Pelo Governador do Estado foram recebidos os prefeitos Patricio Leal, de Umbuzeiro, Sancho Leite, de Teixeira e Inácio Claudino da Costa Ramos, de Soledade.

X X X

O Chefe do Govêrno recebeu ainda, em audiência, o dr. Manoel Paiva e os srs. Wolf Kantif, Etienne Blum e Armando Pinheiro.

Programa da Festividade da 1.ª St.ª Comunhão, celebrada no Educandário "Eunice Weaver" no dia 15 de Agosto de 1950

Dia 14. — A's 4 horas da tarde: Conferencia.

A's 6 horas da noite: Terço e Confissão.

Dia 15 — A's 6¾ da manhã procissão dos neo-comungantes da Aula até á Capela, em seguida será feita a renovação das promessas do Batismo.

A's 7 horas Missa Cantada, executada pelo côro das alunas do Educandario e Primeira Sant Comunhão das Crianças.

A's 10 horas da manhã sairão os néo-comugantes em procissão do Preventorio até a Capela N. Sra. das Graças na Colonia "Getulio Vargas" e ai será feita a consagração das Crianças ao Divino Coração de Jesus e Imaculado Coração de Maria

A's 2 horas da tarde haverá Terço na Capela do Preventorio.

A's 3 horas recepção da embaixada do Apostolado da Oração e das outras Associações da Paroquia do Rosario.

A's 4 horas haverá entrega das lembranças da 1ª Stª Comunhão, Benção e Colocação dos quadros e crucifixos ofertas feitas pelas Familia e Associações Religiosas, por iniciativa da Exma. Sra. Dona Beatriz Nogueira.

A's 7 horas da noite haverá Cinema, a pedido do Revmo. Padre Capelão Frei Henrique Broeller O. F. M., gentilmente oferecido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.

P. S Donativos em beneficio da 1ª Comunhão dos Filhos do Lazaro pode-se entregar na portaria do Convento do Rosario e agradece penhoradamente.

Frei Henrique O. F. M.

Permanencia de passageiros estrangeiros em transito

RIO, 8 — Os passageiros de aviões e navios vindos do estrangeiro e em transito pelo Brasil, só poderão permanecer desembarcados aqui, o tempo de permanencia do mesmo navio ou avião no porto. Isso, a menos que seu passaporte tenha o visto das autoridades consulares brasileiras. Foi o que decidiu o diretor da Policia Marítima, Aérea e de Fronteiras, de acôrdo, aliás, com a própria lei.

Intempestivo "D. Juan"

RIO 8 — O morro de Jacarezinho voltou a figurar no cartaz policial.

Agora, o soldado do Exercito, Adelino Rodrigues, mais conhecido por "Russo", tentou dominar Natalina do Nascimento, mulher a quem desejava. Encontrando-a sozinha, o militar agarrou-a, disposto a subjuga-la. Antes a intempestiva agressão, Natalina gritou, vindo em seu auxilio Nicolau Martins, seu cunhado, que quase matou o soldado, pois sacando de um revolver, descarregou-o em cima do militar, que ficou gravemente ferido.

Esperado no Rio o sr. Malcolm Campbell

RIO, 8 — Está sendo esperado nesta Capital, o sr. Malcolm Campbel, que não é o famoso inglês recordista mundial de velocidade em automovel e sim, o decano de escola de tecelões do Estado da Carolina do Norte, nos EE. UU.

A convite do Govêrno brasileiro, visitará ele os principais centros da indústria nacional de tecidos, devendo pronunciar uma série de palestras no Rio e em São Paulo.

Expedição á Atartica

MOLBOURNE 8 — O cruzador "Australia" informou ter avistado a ilha do Coração Solitário, onde se encontra a expedição á Antartica, cujo médico precisa de uma operação urgente de apendicite.

Mas devido ao mau tempo, não puderam ser arriadas as baleeiras para que os médicos de bordo pudessem socorrer seu colega em terra.

O caso da Irmandade do Santissimo Sacramento

RIO, 8 — Apesar da decisão do Juiz Aguiar Dias, sobre o caso da Irmandade do Santissimo Sacramento, continuarão a pesar sobre os irmãos rebelados todas as penalidades impostas pela Igreja, como a excomunhão e suspensão das cerimonias religiosas.

UMA NOTICIA AUSPICIOSA PARA OS TRABALHADORES PARAIBANOS

O Ministro PEREIRA LIRA atendendo ao apelo do operariado feito por intermédio do Delegado Regional do Ministerio do Trabalho, nêste Estado Dr. WASHINGTON LUIZ DE CAMPOS, acaba de conseguir do Ministério do Trabalho, dois grandes beneficios para os nossos operários, quais sejam: A creação da INSPETORIA DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO e o SERVIÇO DE RECREAÇÃO OPERÁRIA serviços estes que serão instalados ainda este mês e funcionarão como dependência da Delegacia Regional do Trabalho.

O titular da Delegacia Regional do Trabalho, em sua recente viagem á Capital do País, onde esteve em objéto de serviço da Repartição que dirige, conseguiu, ainda por intermédio do Ministro PEREIRA LIRA grande cópia do material médico. Encontra-se, há varios dias, na Delegacia Regional do Trabalho, para os mesmos fins, um dos mais modernos aparelhos de Raio X destinado a INSPETORIA DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Ambos os serviços beneficiarão não só a todos os trabalhadores paraibanos como também ás suas respectivas familias.

FARMACIA DE PLANTÃO

Está de plantão hoje, a Farmácia ST.° ANTONIO, a praça Pedro Americo.

O "Ipiranga" procura justificar sua falta

Alegando outras supostas irregu laridades o tricolor transformou-se de transgressor em vitima — U m êrro não justifica outro êrro — A disciplina deve ser mantida a to do custo — Hoje á decisão do Conselho Deliberativo da F. P. F.

Ao que estamos seguramente informados o IPIRANGA dará entrada na secretaria da F.P.F. de um oficio com varios considerandos, procurando justificar os motivos que o levaram a não comparecer no campo, domingo ultimo, para cumprir um jôgo oficial do campeonato de 1950, alegando entre outras cousas a ausencia do arbitro indicado e outras irregularidades que teriam se registrados no domingo.

Pelo que se pode observar, trata-se de um caso inedito. Um clube faltar ao jogo e depois protestar. Um erro não justifica outro e, além do mais, a indisciplina deve ser banida es desportos paraibanos, porque suas consequencias são prejudiciais ao soerguimento esportivo da Paraíba.

Esse oficio de que falamos acima deveria ter dado entrada na F.P.F., antes 72 horas do jogo como determinam as Leis e não agora, quando já são passadas 48 horas da indisciplina.

Não queremos com estas notas tomar partido no caso, mas tão somente defender os interesses do publico esportivo e á disciplina que deve reinar entre os filiados para com a Mentora Paraibano, pois do contrario será implantado a anarquia levando os esforços dos homens que dirigem os desportos locais a um completo fracasso.

O Ipiranga tem dois caminhos a seguir: o cumprimento da multa de 500 cruzeiros que determina o Codigo Brasileiros de Futebol ou seu afastamento pelo resto do campeonato.

Tambem si for provada alguma falta de pessoas diretamente ligadas ao caso a FPF deve agir com rigor.

Vamos aguardar os acontecimentos, afim de que possamos informar ao nosso publico leitor da marcha do "caso" do Ipiranga, que ao nosso ver não encontrará nenhum apoio, por falta de bases fundamentais.

Getulio sacrificaria, etc. A marcha da guerra etc.

(Conclusão da 1ª pag.)

o sr. Getulio Vargas retire sua candidatura, há muito tempo veiculados encontram agora sua confirmação em São Paulo, onde o deputado Conceição Santa Maria declarou não ser facil á posição do ex-ditador e que ele poderá sacrificar sua candidatura, para não causar prejuisos aos rtabalhadores,

ACOMODAÇÃO DE GETULIO COM O PSD

RIO, 8 — Ao lado dos rumores de que o sr. Getulio Vargas desista da sua candidatura, ganha vulto a crença de que venha a se concretizar a acomodação de Getulio no seio do PSD, por mais incrivel que pareça, segundo uns observadores.

O "Diário de Noticias" anunsia que o general Gois Monteiro confirmou, ontem, que pretende encontrar-se com Getulio Vargas no proximo domingo, com o objetivo de leva-lo a ingressar no PSD.

DESEJO DO EX-DITADOR

RIO, 8 — Revela-se que o sr. Getulio Vargas caso não sobrevenha novo adiantamento de sua viagem, não descerá no aeroporto Santos Dumont e sim no Galeão, dalí seguindo diretamente para o campo do Vasco, onde será realizado um comicio. Segundo os informantes, o sr. Getulio Vargas teria manifestado o desejo de não passar na avenida Rio Branco nem enfrentar a massa popular nas ruas.

DEFINITIVAMENTE MARCADO

RIO, 8 (M) — Foi definitivamente marcada, para o dia 12 a chegada do sr. Getulio Vargas ao Rio. O desembarque será no aeropordo do Galeão ás 14 ou 15 horas, dirigindo-se o candidato trabalhista, em companhia do sr. Ademar de Barros imediatamente para o Estadio do Vasco da Gama, onde será o comicio queremista.

O PSD GAUCHO REJEITA, ETC.

(Conclusão da 1ª pag.)

oficial: "A Comissão Executiva do PSD ao tomar conhecimento dos atuais entendimentos havidos entre os membros de sua direção e representantes dos demais partidos sobre a sucessão estadual, resolve, em face do que aqueles expuseram, cumprir a deliberação tomada em sua convenção de junho deste ano, sobre a escolha do nome do sr. Cilon Rosas como seu candidato á governança do Estado.

Resulta ela entretanto, que sempre esteve animada de permanentes propositos, que pudessem conciliar as correntes politicas do Estado, tanto que, ainda em tempo oportuno que adiou a realização de sua convenção mau grado desejos não foram colimados e está ainda com essa elavada preocupação que, não que não obstante e resolvido, entendo que não seriam deixadas de apreciar quaisquer sugestões que lhe venham-me ser propostas uma base que respeitem a decisão que homologou a candidatura de seu candidato ao governo do Rio Grande do Sul".

REUNIU-SE O BTB

PORTO ALEGRE, 8 — Esteve reunida a Comissão Executiva do PTB local para tomar conhecimento da nota conjunta da UDN, PL, PRP sobre a possibilidade de uma formula congraçadora de todas as correntes politicas, para a escolha de um candidato comum ao governo do Estado.

A comissão manifestou-se por unanimidade, favoravelmente aos entendimentos com os demais partidos no sentido da escolha de um candidato, conferindo poderes ao sr. João Goulart na qualidade de ser presidente, para manter as demarches já iniciadas, com esse objetivo.

PROSSEGUIRÃO NOS ENTENDIMENTOS

PORTO ALEGRE, 8 — Em consequencia da decisão do PSD, rejeitando uma candidatura comum, com o nome do sr. Oswaldo Aranha, apresentado oficialmente pelos demais 4 partidos considera-se que o PTB, PRP UDN e PL prosseguirão nos entendimentos em torno do nome do sr. Oswaldo Aranha, para o lançamento de sua candidatura, já agora como candidato de luta apoiado pelo PTB PRP, UDN e PL, com a condição de candidato unico.

Apenas uma brecha vislumbra-se na entente: A possibilidade do PRP recuar, agora, visando o apoio do PSD á candidatura do sr. Plinio Salgado ao Senado.

Há outro ponto que tem merecido a atenção dos meios politicos: as alas Pasqualini e José Diogo não parecem dispostas a conformar-se com a candidatura Oswaldo Aranha, no teriamento brigadeirista havendo a possibilidade, embora remota, que prevaleça sua opinião na proxima Convenção Trabalhista.

OS ACONTECIMENTOS DO MARANHÃO

(Conclusão da 1ª pág.)

Respondendo, o coronel disse que as declarações do sr. Vitorino Freire são cheias de graça, como tudo o que ele diz, mentirosas. «Quanto á minha conduta ela é bem conhecida de minha classe e fóra dela. Na minha vida civil e militar estiveram sempre ausentes átos de covardia, enfrentando todas as situações de frente e como quizerem.

Covardia é atacar os seus patricios no escuro e pelas costas, conduzido pelo despeito de ver a terra em que ele diz ser dono, alí ter um grande prestigio pessoal o governador paulista. Sou amigo de Ademar de Barros há 24 anos, amizade que se solidificou cada vez mais, sempre com o mesmo pensamento político e por sua ação em favor do Brasil, e não como o sr. Vitorino Freire que é conhecido pelos seus pares no Senado como um bom engraxador de botas, areador de esporas, almoçando e jantando onde comem os criados da Copa e da Cozinha. Quanto a ser ajudante de ordens do general Nestor Sezefredo com o despreso com que o senador se referiu, foram atingidos todos os que como ajudantes de ordens servem com patriotismo, zelo e abnegação a diversos generais. Servir ao general Nestor Sezefredo constitue um título de honra, pois o Exercito poderá dizer quem foi este general. Estamos dispostos a enfrentar o sr. Vitorino, quando, onde e como quiser. E' só».

METRALHADOS NO PARA'

RIO, 8 (M) — O general Zacarias Assunção, candidato ao Governo do Pará, telegrafou ao presidente Dutra, dizendo que, por ocasião de sua chegada em Castanhal, em companhia dos deputados Epílogo Campos e João Botelho, soldados da Força Policial do Estado, embriagados, apagaram as luzes e metralharam em massa os correligionários, com grande panico, e pede providências.

A SITUAÇÃO DO PRP, ETC.

(Conclusão da 1ª pag.)

didatura do sr. Altino Arantes alcance aqui uma votação superior a um milhão de votos. Apuramos que o líder do PRP presidirá, ainda esta semana, a reunião conjunta do PSD-PRP que vão trabalhar pela eleição do antigo presidente de São Paulo.

DENUNCIA CONTRA OS JUIZES ELEITORAIS

RIO, 8 — O coronel Antonio Correia apresentou ao TSE denuncia contra todos os juizes eleitorais e toda polícia civil do interior de São Paulo.

A UNIÃO Esportiva

PALMEIRAS x BOTAFOGO, DOMINGO

O certame paraibano anuncia o novo confronto entre palmeirenses e botafoguenses — O Botafogo promete vingar o revez que o Palmeiras lhe impôs no 1.º turno — Em preparativos ambos os quadros

PROSSEGUIRÁ, domingo, o Campeonato Paraibano de Futebol com a realização do jogo PALMEIRAS x BOTAFOGO. Assim, vai o Cabo Branco receber um grande público, já que no domingo ultimo o prelio programado não se realizou.

No primeiro turno quando palmeirenses e botafoguenses se defrontaram a vitória coube ao quadro do sr Antonio Veloso pelo escore de 3x0 e agora que o conjunto "veterano" foi derrotado pelo TREZE nada mais natural do que uma luta pela reabilitação que naturalmente os integrantes do campeão de 1935 vão se empenhar. O Palmeiras tem andado sem sorte nesta segunda etapa do certame. O quadro que portou-se tão brilhantemente no 1º turno, hoje apresenta-se meio desarticulado, não produzindo o suficiente para conseguir a vitória.

O Botafogo, por sua vez, também lutará para vingar o revez que o Palmeiras lhe impoz no 1º turno. Por isso os seus jogadores veem sendo submetidos a intensos treinamentos, reinante entre eles um ambiente de otimismo. Certos jogadores chegaram a afirmar que tudo farão para golear o Palmeiras, pois sómente assim poderão vingar-se da derrota que o alvinegro impoz ao Botafogo no inicio do certame. Pelo que se pode observar, o publico esportivo local terá oportunidade de assistir a um jogo que poderá agradar.

O "RED" DEVOLVEU AO "FELIPEIA" OS 2X0 DO "INICIO"

Jogando no último domingo, a primeira partida da série "melhor de três" em disputa da "Taça Franca Néto", o RED CROSS conseguiu levar a melhor sobre o onze felipeense, abatendo o seu respeitavel adversário pelo escore de 2x0, devolvendo desse modo, aquela contagem imposta pelo seu rival no torneio "inicio".

Os goals foram conquistados um em cada meio tempo, sendo que o primeiro por intermédio de Gustavo aproveitando um bom passe de Zepimentel e o segundo por Viana, que fuzilou de maneira surpreendente no canto esquerdo do arco "celeste".

Na partida secundaria a vitória coube também ao RED CROSS por 4x2.

Negociações eleitorais

(Conclusão da 1ª pág.)

O lançamento da candidatura do sr. João Mangabeira correspondeu ao anseio, não só dos socialistas mas de todos os brasileiros, aturdidos no caudal das alianças que transformaram a politica nacional em vastos campos de negociações eleitorais.

O sr. João Mangabeira pode não vencer, mas dará exemplo de combatividade, lutando firmemente na defesa dos ideais socialistas".

IMPOSSIBILIDADE DE ACORDO, ETC.

(Conclusão da 1ª pag.)

galhães. O sr. João Cleophas e Aldo Sampaio mantiveram demorada conferencia na residencia do Monsenhor Arruda Câmara, esperando-se outra para hoje. O sr. João Cleophas seguira amanhã para o Recife juntamente com o sr. Aldo Sampaio e Carlos Lima. Possivelmente, sabado, a situação pode ser resumida no seguinte: João Cleofas, Aldo Sampaio e Lima Cavalcanti são radicalmente contrario ao acordo. E no Rio Grande do Sul o PSD recusou os entendimentos em torno de Osvaldo Aranha.

O PRP, a UDN, o PL e o PTB continuam em conferencia visando o lançamento de um candidato coligado. Desse modo, Getulio estará levando todas as vantagens, seguindo, aliás, a velha tática para sobre estimar as suas forças juntando-as ás dos adversários.

CLUBE BOEMIOS BRASILEIROS

A MATINÉE-DANÇANTE, DOMINGO

A diretoria do Clube Boemios Brasileiros e seu Departamento Feminino, promoverão, domingo próximo, mais uma animada festa dançante, em prosseguimento ao programa de vesperais dançantes que todo o primeiro domingo de cada mês, o simpatizado sodalicio da Praça Vidal de Negreiros oferece aos seus associados e familias.

As danças que terão início ás 15 horas, serão abrilhantadas pela jazz da Polícia Militar, sob a regencia do maestro Adautó Camilo, que executará as últimas novidades musicais.

Será exigido na portaria do Clube o cartão n. 8, referente ao mês de agosto.

O ABASTECIMENTO DO BRASIL

(Conclusão da 1ª pág.)

informações que obtivemos nos bastidores: Os Estados Unidos importavam areia monazitica a fim de extrair tório de que se faz a bomba atomica. Houve protestos e, em consequencia, os norte-americanos propuseram um novo acordo. De conformidade com este acordo os norte-americanos dispunham-se a extrair torio no territorio do Brasil, atendendo que as areias monaziticas tambem tinham outras aplicações. O Brasil aceitou a oferta de vez que não fabricamos a bomba atomica e precisavamos apenas de outras materias primas.

A essa altura entrou no mercado o «trust» internacional Orquima, que tem alguns acionistas brasileiros, entre outros o sr. Augusto Frederico Schimitd. Os restantes são europeus, inclusive cinco sem nacionalidade.

Este «trust» está ligado, igualmente, o sr. Horacio Lafer, que promove a campanha «nacionalista».

LUTA SUBTERRANEA

RIO, 8 — Na Camara agora lutam, subterraneamente duas correntes: uma dela é favoravel á exportação exclusiva de tório, segundo o acordo firmado entre o Brasil e os Estados Unidos e a outra pelo aproveitamento das materias primas, apoiada pelo Conselho de Segurança Nacional que designou o major Gabriel Ferreira e Hermes Lima, relator da materia. A Sessão secreta visaria exatamente discutir aspectos de tal questão.

ADVERTENCIA DE CHURCHILL

(Conclusão da 16.ª pag.)

de Wistrafalia abriu um inquerito sobre uma promessa de ressuscitar o Partido Nazista.

Ao que se informa, esta foi feita durante os funerais do antigo lider nazista Erneste Karl Rohloff.

Um orador, figura importante da extinta frente de trabalho hitlerista, pronuncia um discurso, prometendo a ressurreição e a vitória do Partido Nazista. Não foi identificado o radio.

RELATÓRIO APRESENTADO PELO DR. OVIDIO DE ABREU, PRESIDENTE DO BANCO DO BRASIL

chamado a exercer as elevadas funções de Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, fomos nomeados, por dec. de 26 de julho de 1949, Presidente do Banco do Brasil, recebendo o cargo, no dia 20, do sr. Pedro de Mendonça Lima, que o exercia interinamente, em virtude de Decreto de 11 de junho de 1949.

Por Decreto também de 26 de julho de 1949, foi o sr. Pedro de Mendonça Lima designado para substituir-nos como Diretor da Carteira de Redescontos, á qual vem dispensando a experiência e dedicação já reveladas durante sua longa vida funcional nesta Casa.

Em Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas, realizada a 29 de abril de 1949, foi reeleito para Diretor da Carteira de Crédito Agricola e Industrial, para o periodo de 1949-1953, o dr. Marino Machado de Oliveira, que já vinha prestando valiosos serviços á Administração do Banco, desde meados de 1948, quando foi eleito para completar o mandato do saudoso dr. Gudesteu de Sá Pires.

Tendo pedido demissão do cargo de Diretor da Carteira de Exportação e Importação o sr. Hamilcar José do Amaral Bevilaqua, antigo funcionário a quem êste Banco ficou a dever serviços de real valia, foi nomeado por Decreto de 10 de outubro de 1949, o sr. Genival Anápio Gomes, cuja atuação em diversos postos da administração pública o credenciou para o elevado cargo.

Terminando o mandato do sr. Demostenes Rache, compete a Assembléia proceder a eleição de um diretor para o quatriênio 1950-1954.

Prestadas as contas do exercício e informações sôbre as principais atividades do Banco, entregamos ao julgamento dessa magna Assembléia os resultados obtidos em 1949, pondo-nos á disposição dos srs. Acionistas, para quaiquer outros esclarecimentos.

Este relatório buscou refletir, na complexidade seu duplo aspecto econômico e financeiro, e na sua ação eminentemente criadora e estimuladora, os trabalhos desenvolvidos pelo Banco do Brasil durante o ano de 1949.

Por certo, não terá conseguido retraçar, em tôda a sua amplitude, o que foi a contribuição prestada pelo instituto, naquele período, ao progresso e ao incremento das fôrças que edificam a requeza do País.

A influencia exercida pelo Banco do Brasil, como agente de propulsão da economia nacional, traduz-se em mútiplas realizações, das quais não são menos importantes aquelas que, em número avultado, resultam indiretamente de medidas de caráter geral, tomadas nesta Casa.

Ao terminarmos, apraz-nos assinalar, pois, o auspicioso fato de que cresce, dia a dia, a participação dêste Banco em tôdas as atividades que se relacionam com a vida econômica e social da Nação, nos seus aspectos mais relevantes.

OVIDIO XAVIER DE ABREU

Março de 1950

BANCO COMÉRCIO E INDUSTRIA DA PARAIBA S. A.

RUA MACIEL PINHEIRO N.º 45 — JOÃO PESSOA
CARTA PATENTE N.º 455, DE 30|12|46
End. Telegr. "BANDUSTRIA" CAIXA POSTAL — 157
Inicio das Operações em 29 de março de 1947
BALANCÊTE EM 31 DE JULHO DE 1950.

ATIVO:

A — DISPONIVEL			
Caixa:			
Em moéda corrente	1.109.591,70		
Em deposito no Banco do Brasil	5.349.434,10		
Em depósito no Banco do Brasil á disposição da Sup. da Moéda e do Crédito	457.176,60	6.916.202,40	
B — REALIZAVEL			
Emprestimos em C|Correntes	5.744.778,90		
Titulos Descontados	27.397.496,90		
Correspondentes no País	1.444.081,60		
Outros Créditos	36.241,10		
TITULOS E VALÔRES MOBILIÁRIOS			
Apólices e Obrigações Federais inclusive as no valor nominal de Cr$ 271.300,00, á órdem da Sup. da Moéda e do Crédito	196.666,00	34.819.264,50	
C — IMOBILIZADO			
Edificios de uso do Banco	657.111,00		
Móveis & Utensilios	252.401,00		
Instalações	190.141,60	1.099.683,60	
D — RESULTADOS PENDENTES			
Juros & Descontos	29.341,70		
Impostos	55.347,50		
Despêsas Gerais e outras contas	62.535,70	147.224,90	
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Valores em Garantia	7.497.000,00		
Titulos a Receber de C|Alheia	11.068.555,70		
Outras Contas	421.301,00	18.986.856,70	
	Cr$	61.969.232,10	

PASSIVO:

F — NÃO EXIGIVEL			
Capital		5.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal		300.000,00	
Fundo de Previsão		300.000,00	
Outras Reservas		1.478.152,80	7.078.152,80
G — EXIGIVEL			
Depósitos: á vista e a curto prazo:			
De Poderes Públicos	44.332,50		
Em C/C Sem Limite	3.432.796,20		
Em C/C Limitadas	4.244.022,50		
Em C/C Populares	3.917.227,10		
Em C/C Aviso Prévio	2.864.330,10	14.502.708,40	
a Prazo: de Diversos			
á Prazo Fixo	11.741.197,20		
de Aviso Prévio	2.106.301,10	13.847.498,30	
		28.350.206,70	
OUTRAS RESPONSABILIDADES			
Obrigações Diversas	5.089.500,00		
Corespondentes no País	1.180.376,90		
Ordens de Pagamento e outros Créditos	479.861,70		
Dividendo a Pagar	10.000,00	6.759.738,60	35.109.945,30
H — RESULTADOS PENDENTES			
Contas de Resultados			794.277,30
I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia		7.497.000,00	
Depositantes de Títulos em Cobrança no País		11.068.555,70	
Outras Contas		421.301,00	18.986.856,70
		Cr$	61.969.232,10

João Pessôa 1 de Agosto de 1950

DR. FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO — Diretor-Presidente

JOÃO RAPOZO FILHO — Gerente
A. SAMPAIO MOURA — Contador

CONSELHO ALIMENTAR DO SAPS — O escorbuto e a cegueira noturna são causados pela falta das vitaminas C e A, respectivamente. A vitamina C ou acido ascorbico, encontra-se, por exemplo, no cajú, que é a maior fonte conhecida até hoje entre nós, no mamão, na goiaba, nas laranjas, na lima, no limão, na tangerina, na couve, na bertalha, etc. São boas fontes de vitamina A, entre outros alimentos os seguintes: azeite de dendê, figado de vitela, salsa, polpa de buriti, figado de gallinha, figado de boi, brocole (folhas), pupunha, mostarda (folhas), cenoura, acelga, abobora, bertalha, cajú, caruru.

		Cr$ 1.000
1141	Adeantamentos sôbre contratos de câmbio ..	358.462
260	Financiamentos de abertura de créditos no exterior	253.668
30	Emprestimos mediante penhor mercantil	24.571
1 431		636.701

Confrontando os movimentos de 1948 e 1949, verificamos sensível diminuição no volume e no valor das operações realizadas no último exercício, expressa pelos algarismos abaixo:

ADEANTAMENTO SÔBRE CONTRATOS DE CÂMBIO

	Cr$ 1.000
Em 1948 — 1.561 operações	782.811
Em 1949 — 1.141 operações	358.462
Menos — 420 operações	424.349

FINANCIAMENTO DE ABERTURA DE CRÉDITOS NO EXTERIOR

	Cr$ 1.000
Em 1948 — 406 operações	284.658
Em 1949 — 260 operações	253.668
Menos — 146 operações	30.990

EMPRÉSTIMOS MEDIANTE PENHOR MERCANTIL

	Cr$ 1.000
Em 1948 — 54 operações	102.064
Em 1949 — 30 operações	24.570
Menos — 24 operações	77.464

A redução verificada, conforme os elementos expostos, foi de:

		Cr$ 1.000
420	Adeantamentos sôbre contratos de câmbio	424.349
146	Financiamentos de abertura de créditos no exterior	30.990
24	Empréstimos mediante penhor mercantil	77.464
590	operações, valor de	532.808

Essa retração de operações foi devida, principalmente, aos embaraços que encontramos em manter nossas transações com vários países, em virtude das atuais dificuldades de caráter econômico por que vem passando o comércio em todo o mundo, as quais culminaram na desvalirização das moedas de diversas nações.

ADEANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CAMBIO

Atendendo ás caracteristicas pecuares e essas operações, os adeantamentos sôbre contratos de câmbio seguem á frente das demais modalidades de financiamento, quer quanto ao volume, quer quanto ao valor.

Dor produtos financiados por esta espécie de assistência destacamos:

PRODUTOS	Número de Operações	Cr$ 1.000
Cêra de carnaúba	266	65.812
Café	104	43.070
Produtos frigorificados	50	41.838
Babaçú	102	41.098
Fibras de agave	65	34.414
Peles e couros	104	23.546
Tucum	98	22.733
Madeiras	75	16.831
Mamôna	56	17.940
Cacáu	37	14.623

Outros foram favorecidos em quantias inferiores a dez milhões de cruzeiros.

A esta altura, cabe-nos ressaltar que, em 31 de dezembro de 1949, poucos eram os adeantamentos sôbre contratos de câmbio que, a rigor, poderiam ser considerados em situação anormal, visto acusarem vigência superior a 90 dias, máximo permitido pelas instruções em vigor.

FINANCIAMENTOS DE ABERTURA DE CREDITOS NO EXTERIOR

Nesses financiamentos, destinados ao pagamento de mercadorias importadas, distingam-se os seguintes produtos:

PRODUTOS	Número de Operações	Cr$ 1.000
Draga e acessórios	1	55.000
Maquinismos	22	32.560
Máquinas téxteis	6	23.223
Máquinas agrícolas	27	21.465
Cobre	5	20.395
Petróleo e derivados	6	18.170
Caminhões e jipes	10	11.523
Máquinas para impressão	2	10.866

EMPRESTIMO MEDIANTE PENHOR MERCANTIL

Dos 12 produtos financiados destacaram-se:

PRODUTOS	Número de Operações	Cr$ 1.000
Máquinas agrícolas	4	5.376
Maquinismos	10	3.268
Caminhões e jipes	3	3.200

Assim, verifica-se que os nossos financiamentos de exportação cobrem produtos nacionais, genuinamente de exportação, e os de importação, materiais essencialmente necessários ao desenvolvimento econômico e industrial do País.

*
* *

Em virtude de dispositivo constante da Lei n. 842, de 4 de outubro de 1949, passaram a ser cobrados emolumentos pela expedição de licenças prévias, com o fim de contrabalançar os pesados ônus decorrentes da manutenção dos serviços correspondentes em todo o território nacional.

5. CARTEIRA DE REDESCONTOS E CAIXA DE MOBILIZAÇÃO BANCARIA

Em 1949, o Govêrno manteve, em sua politica de crédito, a mesma orientação dos anos anteriores. A Carteira de Redescontos e a Caixa de Mobilização Bancária continuaram, através do Banco do Brasil, sua assistência aos estabelecimentos de crédito, dentro das bases estabelecidas e atendendo ás condições vigorantes na atual conjuntura econômica.

Expandiu-se, no ano findo, o movimento de titulos redescontados, atingindo um total de 115.896 títulos, no valor de 10.490 milhões de cruzeiros. Esses dados nos permitem verificar o aumento substancial ocorrido com relação ao ano anterior, quando alcancaram, respectivamente, os totais de 81.854 títulos e 6.618 milhões de cruzeiros.

Adiante transcrevemos os dados de 1949 relativos ao movimento da Carteira de Redescontos:

TITULOS REDESCONTADOS

TITULOS REDESCONTADOS

DISTRIBUIÇÃO	NUMERO	Cr$ 1.000.000
Distrito Federal		
Banco do Brasil	—	—
Outros bancos	32.840	3.338
Total	32.840	3.338
Estados		
Banco do Brasil	30.329	4.008
Outros bancos	52.727	3.144
Total	83.056	7.152
Total Geral	115.896	10.490

No último quinquênio, assim se apresentaram as cifras dos títulos redescontados:

ANOS	Número	Cr$ 1.000.000
1945	34.712	2.821
1946	80.060	6.734
1947	61.797	4.585
1948	81.854	6.618
1949	115.896	10.490

Alinhamos, no quadro seguinte, os saldos anuais e mensais das operações da Carteira, discriminando os títulos redescontados pelo Banco do Brasil e demais bancos:

SALDOS EM FINS DE ANO E MÊS (Cr$ 1.000.000)

ANOS	Banco do Brasil		Demais bancos		TOTAL	
	Valor	%	Valor	%	Valor	Variação
1945	4.566	91	455	9	5.021 (*)	—
1946	2.612	84	513	16	3.125	— 1.896
1947	704	48	769	52	1.473	— 1.652
1948	1.307	53	1.170	47	2.477	+ 1.004
1949	3.280	68	1.528	32	4.808	+ 2.331
1949						
Janeiro ..	1.306	56	1.014	44	2.320	— 157
Fevereiro	1.206	55	998	45	2.204	— 116
Março ..	897	45	1.115	55	2.012	— 192
Abril	837	42	1.155	58	1.992	— 20
Maio	772	37	1.302	63	2.074	+ 82
Junho	987	41	1.406	59	2.393	+ 319
Julho	1.289	45	1.544	55	2.833	+ 440
Agosto ..	1.505	45	1.837	55	3.342	+ 500
Setembro.	1.618	47	1.831	53	3.449	+ 107
Outubro .	1.615	46	1.892	54	3.507	+ 58
Novembro	1.889	53	1.661	47	3.570	+ 63
Dezembro	3.280	68	1.528	32	4.808	+ 1.238

(*) Inclusive «Empréstimos a Bancos» garantidos por Letras do Tesouro.

Do aumento havido com relação a 1948 (mais 2.331 milhões de cruzeiros), o Banco do Brasil concorreu com 1.973 milhões de cruzeiros.

As fontes dos recursos com que vem operando a Carteira e sua oscilação relativamente a 1948, estão referidas a seguir:

Saldos em fins de ano (Cr$ 1.000)

FONTES	1948	1949	Variação
Tesouro Nacional (Emissões)	1.350.000	3.750.000	+ 2.400.000
Superintendência da Moeda e do Crédito	806.793	628.846	— 177.947
Outros recursos	320.569	428.894	+ 108.305
Total	2.477.382	4.807.740	+ 2.330.358

A Caixa de Mobilização Bancária, conforme se nota no quadro a seguir, aumentou, em 1949, seus emprestimos em 137 milhões de cruzeiros. Esta cifra, se comparado com com a dos anteriores, mostra que diminuiu o ritmo de crescimento dos empréstimos efetuados pela Caixa. Isto indica que foi vencida a crise que se verificou no comércio bancário em abril de 1946.

CAIXA DE MOBILIZAÇÃO BANCÁRIA

Saldos em fim de ano (Cr$ 1.000.000)

ANOS	Emprèstimso	Variação
1945	164	—
1946	612	448
1947	1.488	+ 876
1948	2.178	+ 690
1949	2.315	+ 137

Do total de 104 0.476 milhões de cruzeiros achavam-se escriturados em "Titulos Descontados" na contabilidade do Banco do Brasil.

As operações da Caixa estão financiadas com recursos provenientes de emissões por ela requisitadas ao Tesouro Nacional, de acôrdo com o Decreto n. 21.499, de 9 de junho de 1932, na importância de Cr$ 1.178.410.000,00, acrescidos das suas próprias reservas e de suprimentos feitos pelo Banco do Brasil.

DIRETORIA

Com a saída do dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho,

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

A União

PATRIMÔNIO DO ESTADO

PREÇO: 50 CENTAVOS

ANO LVIII — N.º 180 — João Pessoa — Paraíba — Quarta-feira, 9 de agosto de 1950

MOBILIZAM OS EE. UU. 80 MIL RESERVISTAS NAVAIS

24 mil deles devem apresentar-se entre 15 de Setembro e 6 de Outubro — Em preparativos uma Brigada canadense de 50 mil homens

WASHINGTON, 8 — O corpo de Fuzileiros Navais mobilizou 80 mil membros de sua reserva voluntária e ordenou 24 mil deles que se apresentem entre 15 de setembro e 6 de outubro.

BRIGADA CANADENSE

OTTAWA, 8 — O "premier" Laurent anunciou, ontem à noite, que será formada uma brigada canadense de artilharia e infantaria, a qual ficará "disponivel para prestar serviço na Coréia, como parte das forças das Nações Unidas".

O sr. Laurent disse que quarta-feira iniciará o recrutamento para a "força especial", a qual, normalmente, conta com 50 mil homens.

PRISIONEIROS

WASHINGTON, 8 — Estações oficiais norte-americanas nos revelam ter captado irradiações da emissora coreana do norte de Pyong-Yang, segundo as quais haveria 333 prisioneiros de guerra estadunidenses em campos da Coréia do Norte.

Politica Economica e Siderurgica

Por Malcolm MacKenzie

O Eximbank acaba de anunciar a concessão de um importante crédito para a Companhia Siderúrgica Nacional, do Brasil, com o objetivo de desenvolver a produção de aço e derivados. Esta expansão, financiada pela instituição bancária dos Estado Unidos irá contribuir grandemente para a economia brasileira e, em parte, a solução do problema da escassês de dólares que aflige as nações do mundo principalmente as repúblicas latino-americanas.

A Companhia Siderúrgica Nacional está localizada em Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, a uma distancia de cerca de 160 quilômetros da Capital do Brasil — Rio de Janeiro.

O crédito, agora concedido, a juros de quatro por cento ao ano e que deverá ser resgatado dentro do prazo de 20 anos, com a garantia do Banco do Brasil e do Governo Brasileiro, será empregado na compra e no transporte de materiais, maquinárias, suprimentos diversos e assistência técnica necessária.

Para que a companhia brasileira pudesse comprar o material necessário á sua instalação, um crédito de 45 milhões de dólares foi entabolado com o Banco de Exprtação e Importação, em acôrdos negociados em 22 de maio de 1941, 12 de dezembro do mesmo ano, e em 4 de junho de .. 1943. A usina, que atualmente produz 343.000 toneladas de lingotes de aço por ano, foi completada em 1946. Em 1949, a companhia teve um total de vendas avaliado em 49 milhões e 900 mil dólares; distribuiu 4 milhões e 400 mil dólares em dividendos e acrescentou 5 milhões e 600 mil dólares a suas reservas.

O projéto de expansão inclue a montagem de tanques elétroliticos de estanho, a construção de mais um alto-forno e dois outros fornos de 180 toneladas cada um. O programa que será desenvolvido se destina a aumentar a capacidade de produção de lingotes de aço para 662 mil toneladas por ano, e aumentar, também a produção de aço laminado, de 301 mil toneladas, para .. 467 mil toneladas.

O sr. Herbert E. Gaston, presidente da Junta de Diretores do Banco de Exportação e Importação, dos Estados Unidos, durante uma entrevista concedida aos jornalistas, á qual compareceu o general Raulino Oliveira, ao anunciar o emprestimo declarou que a fabricação de aço no Brasil constitua "um importante elemento para a economia de dólares".

"O estabelecimento deste crédito é um marco no desenvolvimento econômico do Brasil", declarou o sr. Gaston, referindo-se á significação do emprestimo, acrescentando: "Se gundo os termos sob os quais foi concedido o emprestimo, o Brasil terá a garantia de um fluxo constante de produtos siderúrgicos nacionais. O projéto, uma vez concluido, fornecerá uma grande produção de aço para as necessidades internas; estimulará o desenvolvimento de novas indústrias, tais como as que dependem do emprego de estruturas de aço, e permitirá e economia de divisas". "Os planos de expansão", declarou ainda mais o sr. Gaston, "se desenvolveram em consequencia do resultado de um cuidadoso estudo de engenharia, e sua realização deveria reduzir os custos unitários em Volta Redonda, por meio de instalações equilibradas e a importante ampliação de capitais e mão de obra".

Falando sobre o progresso das atividades industriais e sobre as construções no Brasil, o sr. Gaston disse que o uso de cimento armado criou uma tendencia tal na arquitetura brasileira, que será tanto mais notavel quanto passem os dias.

Referindo-se á Usina de Volta Redonda disse o sr. Gaston que, conquanto a usina siderurgica seja ainda controlada pelo govêrno, inversão de capitais particularmente esta sendo estimulada por meio da venda dos estoques existentes. Concluindo suas declarações, disse ele que, por fim, será uma empresa dirigida por particulares e de propriedade de particulares.

Falando aos jornalistas, o general Raulino de Oliveira declarou que o Governo Brasileiro acrescentará, em moéda brasileira, o equivalente ao emprestimo norte-americano, o que dará ao plano de expansão um total de 50 milhões de dólares.

Disse, ainda, o general Raulino de Oliveira que as inversões de capitais na usina siderúrgica montam, até hoje, a 80 bilhões de dólares, o que inclui o financiamento do Governo Brasileiro, os emprestimos do Banco de Exportação e Importação, e o capital particular. Informou ele, ainda, que aumentou o consumo de aço no Brasil, desde que a usina entrou em funcionamento, e haverá muito maior procura no futuro, com o desenvolvimento da usina.

O crédito concedido pelo Eximbank, frizou a alta patente brasileira, servirá ainda mais para melhorar as boas relações já existentes entre o Brasil e os Estados Unidos.

COMERCIO ANGLO-BRASILEIRO

RIO, 8 — Não se pode prevê para já a conslusão das demarches do acôrdo anglo-brasileiro, embora nos encontremos nos principios de agosto. A contra-proposta brasileira, encaminhada a Londres, há cerca de um mês sugeriu ao Governo britanico algumas modificações, sendo a principal delas referente ao aumento de 11 para 12 milhões de esterlinos, a quota dos derivados de petroleo a ser fornecida pelos ingleses ao nosso país.

A mesma fonte em que nossa reportagem colheu esta informação, revelou-nos que as resistências inglesas foram vencidas nas sub-comissões técnicas da Comissão de Acordos Comerciais mas provavelmente se tornarão vitoriosas na Comissão Plena, que deverá reunir-se esta semana. A razão fundamental de tais resistencias se baseia em que, se o Brasil aceitar o aumento sugerido pelos ingleses, a balança comercial acusará um forte desequilibrio, salvo se a Inglaterra concordar em comprar mais produtos nossos.

ADVERTENCIA DE CHURCHILL

STRASBURGO, 8 — O sr. Churchill advertiu que o Conselho da Europa não deve intervir em assuntos internos das quinze nações membros, que estão reunidas aquí para forjar a União da Europa Ocidental.

Churchill fez essa advertência num discurso pronunciado em favor da reeleição do sr. Paul Henri Spaak, da Bélgica, como presidente da Assembléia Consultiva.

Apesar da oposição de alguns delegados, o sr. Spaak foi reeleito por 96 contra 23 votos.

RESSURREIÇÃO DO NAZISMO

DOSSELDORF, 8 (Alemanha) — O Ministério da Justiça

(Conclui na 4ª pág.)

Codigo de Vencimentos e Vantagens dos Militares

O sr. Café Filho apresentará 14 emendas — Reunião extraordinária do Senado — Projeto do sr. Hermes Lima sobre a propaganda eleitoral dos candidatos pela Radio Nacional

RIO, 8 — Discutir-se-á, hoje, na Comissão de Finanças da Camara, o projeto de lei que dis respeito ao Codigo de Vencimentos e vantagens dos Militares, que perto de tres anos dormia o sono da bemaventurança naquela casa legislativa.

O sr. Cafe Filho apresentará 14 emendas, sugerindas pela comissão do Clube Militar, enquanto o sr. Rui Almeida defende 66 emendas indicadas á casa pelos sargentos do Brasil-Clube, suboficiais, sargentos da Aeronautica e demais associações congeneres.

REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO SENADO

RIO, 8 — O Senado reuniu-se extraordinariamente á noite de ontem. Foi discutido o veto do Prefeito á lei que reestrutura a carreira de oficial administrativo. O veto foi rejeitado em parte.

Foi aprovado o projeto que releva a prescrição da divida, que tem a União com o sargento reformado do Exercito, Veridiano Vale. O projeto que dispõe sobre a ampliação do praso para inscrição na Ordem dos Advogados, não poude ser votado. É que, em anunciada sua rejeição, o senador Vilas Boas passou a presidencia ao sr. Vieira Melo, para defende-lo do plenario.

PROJETO DO SR. HERMES LIMA

RIO, 8 — O deputado Hermes Lima apresentou á Camara um projeto de lei, assegurando o uso da Radio Nacional a todos os candidatos á presidencia da Republica, para exporem á Nação seus programas e ideias, com que se apresentam ao eleitorado brasileiro.

Depoimento dos farmaceuticos sobre as extorsões

RIO, 8 — Reiniciou-se a tomada de depoimentos dos farmaceuticos, no inquerito sobre as extorsões cometidas por investigadores da Delegacia de Economia Popular.

NOS BASTIDORES DO MUNDO

OS OPERARIOS E A GUERRA

Por Al Néto

Os operários estão decididos a ganhar a guerra na Coréia.

Em realidade, os operários estão decididos a derrotar qualquer agressão comunista, onde quer que ela se produza.

Esta afirmação é feita por mais de um milhão de trabalhadores.

Num telegrama ao presidente Truman, êsses trabalhadores — que são os trabalhadores das indústrias do automovel dos Estados Unidos — dizem textualmente:

«Os operários livres produziram mais do que os operários escravos de Hitler.

«Desta vez, V.S. pode contar com os operários livres para preparar os artigos necessários para a vitória».

O telegrama é assinado por Walter Reuther, lider dos trabalhadores nas industrias do automovel.

Convém notar que estas indústrias são de extrema importancia para a preparação militar.

Nas fábricas de automóveis se fabricam tanks e motores de aviões.

Uma destas fábricas — a Cadillac — já se está preparando para produzir tanks.

Mas os trabalhadores da indústria do automóvel são apenas um milhão do total de muitos milhões de operários que já manifestaram seu apôio integral ao presidente Truman e as Nações Unidas.

Neste total, destacam-se os sete milhões de operários da Federação Americana do Trabalho.

Interpretando os sentimentos dêstes sete milhões de operários, o presidente da Federação — William Green — diz textualmente:

«Precisamos acrescentar á estrategia total pela paz do mundo uma preparação total para enfrentar qualquer eventualidade».

Green acentua o papel do operário — que fabrica as armas para o soldado — e acrescenta:

«Os operários devem ser mobilizados.

«Nossos sindicatos estão dispostos e preparados para cooperar na grande tarefa como devem fazê-lo todos os homens livres».

Outro grande grupo de trabalhadores que já está alinhado ombro a ombro com as Nações Unidas e o presidente Truman é o Congresso das Organizações Industriais dos Estados Unidos.

Este grupo é formado por mais de seis milhões de trabalhadores.

Falando em nome dêles, o presidente do Congresso das Organizações Industriais — Phillip Murray — diz textualmente:

«Nós nos congratulamos com o presidente Truman pelo forte programa que êle propôs para derrotar a ameaça comunista á paz mundial na Coréa, e para fortalecer a defêsa dus na.

(Conclúi na 2.ª pag.)

A MARCHA DA GUERRA NA COREIA

TOQUIO, 8 — O comunicado do general Mac Artur diz que o inimigo sofreu baixas extremamente altas, devido a ofensiva lançada pela 25. Divisão e o 5. Regimento dos fuzileiros navais norte-americanos.

BOMBARDEADO E METRALHADO

HONG-KONG, 8 — Uma bateria costeira chinesa bombardeou a metralhou o navio mercante ingles «Hangsan» ao passar pela linha do Lume, a 10 quilometros ao sul de Hong-Kong. Dois oficiais ficaram feridos.

AVANÇO AMERICANO

TOQUIO, 8 — O Exercito e os fuzileiros navais norte-americanos conquistaram mais 800 metros numa ampla frente, no segundo dia de sua ofensiva, na costa meridional da Coreia.

INVESTIDOS COMUNISTAS

TOQUIO, 8 — Dois batalhões comunistas, apoiados pelo menos por um TANK, atravessaram o rio Nak-Tong, a 25 quilometros a nordeste de Tao-Gu, capital da Coreia do Sul, abrindo caminho entre os exercitos norte-americanos e sul-coreanos.

NA FRENTE MERIDIONAL

FRENTE MERIDIONAL DA COREIA, 8 — O 35. Regimento, na principal rodovia de Ching-Jú-Masan, chegou ao suburbio de Sagang, no contra-forte da resistencia inimiga.

Relatório Apresentado Pelo Dr. Ovídio De Abreu, Presidente Do Banco Do Brasil

A Assembléia Geral realizada em 27 de abril do corrente ano

SRS. ACIONISTAS:

Cumprindo preceito legal e de acôrdo com o art. 35, numero 6, dos Estatutos, temos a honra de submeter á vossa apreciação as contas do exercicio de 1949, com um relato dos principais fatos ocorridos.

Asumindo a presidência do Banco do Brasil em 29 de julho de 1949, em virtude de Decreto de 26 do mesmo mês, do sr. Presidente da Republica, procuramos orientar-nos no sentido dos interêsses do Banco e do Pais, em harmonia com a politica economico-financeira adotada pelo Governo.

E' com prazer que salientamos o constante apôio que o sr. Presidente da Republica, General Eurico Gaspar Dutra, tem dispensado ao nosso Instituto, cujo desenvolvimento acompanha com real interesse.

Do sr. ministro da Fazenda, Dr. Manuel Guilherme da Silveira Filho, que por largo periodo, com brilho e dedicação, administrou este estabelecimento, tem merecido o Banco, igualmente, preciosa atenção.

Desejamos ressaltar a atuação proficua dos nossos colegas, Diretores Pedro Demosthenes Rache, Jorge de Toledo Dodsworth, Alberto de Castro Menezes, Walter Moreira Salles, Mariano Machado de Oliveira, Pedro de Mendonça Lima e General Anápio Gomes, aos quais deve a nossa Casa assinalados serviços.

O Conselho Fiscal, composto de destacadas figuras de nossos meios financeiros, senhores João Daudt d'Oliveira, Carloman da Silva Oliveira, Argemiro de Hungria Machado, Pedro de Magalhães Correia e José Mendes de Oliveira Castro, além de desincumbir-se de suas atribuições, prestou á Administração cordial e valiosa cooperação.

Com esse apôio e essa colaboração, procuramos desde logo entrar no exame de questões palpitantes que reclamavam solução.

Uma delas foi a referente ás dividas dos pecuaristas, na qual, como é sabido, o Banco é grandemente interessado. Os criadores e recriadores em dificuldade eram em numero reduzido, relativamente ao dos componentes da classe, mas os embaraços com que lutavam tornaram-se tão sérios que vinham afetando a economia de diversas zonas.

O Banco do Brasil, tendo em vista o empenho do sr. Presidente da Republica em corrigir a situação, colaborou com a Camara dos Deputados, por intermédio de sua Comissão de Finanças, no sentido de ser encontrada fórmula capaz de resolver o problema. Resultou desses esforços a Lei nº 1.002, de 24 de dezembro de 1949, que concedeu novo prazo de 10 para o pagamento de 50% das dividas e a transferencia para a responsabilidade da União dos outros 50%, á medida que efetivamente resgatada a parte a cargo dos devedores. A quota que a União assumir será liquidada tambem em 10 anos, mediante a entrega de apólices aos credores, nos vencimentos das prestações.

A Lei promoveu o desafôgo da situação dos pecuaristas pela redução de suas dividas á metade e preservou o principio da pontualidade na satisfação dos compromissos, base do crédito bancário, ao mesmo tempo que evitou a emissão imediata de vultosa quantia em apólices.

Ainda em consequencia dessa Lei, que regularizou em definitivo a situação dos pecuaristas, determinamos o inicio de estudos tendentes a restabelecer as operações do Banco com aqueles clientes.

Em novembro de 1949, propusemos ao Govêrno a reforma do Regulamento da Carteira de Crédito Agricola e Industrial, a fim de possibilitar o incremento de empréstimos aos criadores, o que, como se verá adeante, está em via de execução.

Outra questão objeto de imediatos cuidados da Diretoria foi a revisão dos limites de operações das Agencias, pois embora tivesse havido uma elevação geral de 40% em 1948, era evidente que muitas não vinham podendo atender convenientemente aos negócios das respectivas regiões, sendo que várias delas se mantinham mesmo no regime de *deficit*.

Essa revisão, que obedeceu ao critério das possibilidades economicas das diversas zonas, ampliou a capacidade das Agencias de efetuar empréstimos á produção em volume de Cr$ .. 1.457.020.000,00, atingindo Filiais localizadas em todos os Estados.

Problema relevante e intimamente ligado tambem aos interesses do Banco, que mereceu nossa imediata atenção, foi o aumento de vencimentos do funcionalismo. Adotadas as indispensáveis medidas para garantir a obtenção dos recursos necessários a esse encargo de carater permanente, encontrou-se uma fórmula que correspondeu plenamente ás conveniências dos funcionários e do próprio Banco, concorrendo para um ambiente de trabalho agradável e proficuo, e que consistiu na promoção de quasi todo o funcionalismo ao cargo efetivo imediato e na reestruturação dos quadros, fazendo-se o simples aumento de vencimentos apenas em relação a determinadas categorias.

Paralelamente, foi modificado o regime de remuneração dos cargos de administração nas Filiais, de modo a interessar neles funcionários mais antigos e experientes, em beneficio do próprio Banco.

DR. OVÍDIO XAVIER DE ABREU
Presidente do Banco do Brasil

Muitos outros assuntos de maior relevo, que escapavam á rotina dos negócios, foram resolvidos pela Diretoria, destacando-se o financiamento dos estoques de açucar nos Estados produtores; o fornecimento de recursos aos moinhos para aquisição oportuna da produção nacional de trigo; o adiantamento de importantes verbas ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para as obras da rodovia Rio-São Paulo; os empréstimos a várias Unidades Federais, destinados a obras de interesse publico.

Assim tambem foi deliberada a elevação da base de adeantamento sobre café, atendendo aos reclamos dos produtores e comerciantes, que desejavam ver assegurada a estabilidade dos novos preços, para tranquilidade da economia cafeeira.

A administração se preocupa com alguns outros problemas de importancia para o bom andamento dos negócios e serviços do Banco, como construção de um edificio capaz de um curso para aperfeiçoamento dos administradores das Filiais.

E' óbvio o inconveniente da situação em que se encontram os serviços da Direção Geral, espalhados por vários edificios. Luta-se com má acomodação, e a falta de espaço cria dificuldades aos trabalhos, inclusive da Agencia Central.

Pretendemos resolver esse antigo problema, dando ao Banco do Brasil sede condigna e adequada sob todos os pontos de vista. As primeiras providencias para isto já estão em curso, visando á aquisição de terreno que preencha os requisitos necessários.

A par dessas e outras preocupações, não descuramos de manter as tradicionais e estreitas relações com o Tesouro Nacional.

Examinando as operações do Banco, verifica-se logo a preponderancia das que se relacionam com o Governo Federal, fato que se harmoniza perfeitamente com a função de banco oficial que sempre exerceu o nosso Instituto.

Para se avaliar a extensão das relações do Banco do Brasil com a União, basta citar as seguintes atribuições que lhe foram confiadas pelo Governo:

— agente financeiro da União (recolhimento das receitas, aberturas de créditos e movimento de fundos por todo o território nacional);
— execução e controle, por conta do Governo Federal, das operações de cambio em todo o Pais;
— controle das exportações e importações, mediante o serviço de licença prévia;
— operações de redesconto bancário;
— agente financeiro da Caixa de Mobilização Bancária, que tem por finalidade proporcionar empréstimos especiais a bancos cujos encaixes tenham caido de nivel em virtude de anormais retiradas de depósitos;
— fiscalização bancária, no que respeita a operações de cambio;
— controle e liquidação de bens dos suditos dos paises que estiveram em guerra com o Brasil;
— compra de ouro (20% da produção das minas nacionais);
— operações especializadas de assistencia ao comércio exportador e importador;
— operações especializadas de crédito agricola, pecuário e industrial;
— operações de defesa de mercados de produtos agricolas.

Trata-se de funções as mais heterogeneas, que correspondem virtualmente ás de todo um sistema bancário. Levá-las a cabo, pela forma por que o tem conseguido fazer, é serviço relevante que o Banco do Brasil presta ao Pais.

Para poder enfrentar os riscos e onus decorrentes das multiplas tarefas, que é chamado a desempenhar, como banco oficial, em beneficio da coletividade nacional, era indispensável ao Banco acumular recursos ponderáveis.

Conseguiu-o nos 44 anos de sua existencia, graças á orientação segura das administrações que nos precederam e á compreensão, que sempre predominou nesta Casa, de que sua função transcende a de uma simples empresa mercantil, para se confundir com a de poder publico.

Assim é que, por meio da não distribuição de parte dos lucros obtidos, se elevaram os recursos próprios do Banco, dos 70 mil contos de capital com os quais se instalou, na sua fase atual, a 5 de julho de 1906, a Cr$ 2.993.782.000,00, a quanto montam o capital atual (Cr$ 100.000.000,00) e as reservas acumuladas, ás quais se poderiam acrescentar ainda Cr$ .. 1.091.741.000,00, referentes ao liquido das "contas de resultados pendentes", em 31 de dezembro de 1949, que tambem constituem valores pertencentes ao Banco.

A êsses recursos próprios vieram juntar-se os capitais de terceiros, confiados ao Banco em depósito ou a outro qualquer titulo, os quais somavam, em 31 de dezembro findo, Cr$ ... 32.032.199,00.

Ao findar o ano, tinha, pois, o Banco á sua disposição fundos no total expressivo de Cr$ 36.117.722.000,00, provenientes das seguintes fontes:

do Tesoura Nacional, de Estados e municipios e de outras entidades publicas ..	15.891.431.000,00
de outros bancos	5.261.098.000,00
do publico em geral	9.134.972.000,00
de diversas outras origens	1.744.698.000,00
total dos capitais de terceiros	32.032.199.000,00
recursos próprios, inclusive "contas de resultado pendente"	4.085.523.000,00
total geral	36.117.722.000,00

A posse desses volumosos recursos é que tem permitido ao Banco prestar ampla assistência financeira aos Poderes Publicos, bem como amparo a todas as classes produtoras, ao comércio e a particulares.

Note-se, porem, que não o faz com o unico objetivo do lucro. Ao contrário, realiza muitos de seus empréstimos, em volume considerável, a juros baixos, como 6%, nos adiantamentos ao Governo Federal, e 7%, nos financiamentos rurais feitos pela Carteira de Crédito Agricola e Industrial.

Mantém, ainda muitas Filiais deficitárias, com a preocupação de levar o beneficio do crédito bancário, especialmente em favor das classes rurais, a zonas onde os estabelecimentos de crédito privados não consideram interessante instalar-se.

Ao findar-se o ano próximo passado, as aplicações de fundos feitas pelo Banco distribuiam-se como segue, em grandes verbas:

	Cr$
Empréstimos de várias modalidades concedidos ao Tesouro Nacional	10.703.539.000,00
Empréstimos a Estados e Municipios ..	1.588.972.000,00
Empréstimos a outras entidades publicas ..	1.044.640.000,00
Empréstimos a bancos, inclusive os de conta da Caixa de Mobilização Bancária (Cr$ 1.890.161.000,00), e titulos descontados a bancos por conta da mesma Caixa, contabilizados em "Titulos Descontados" (Cr$ 475.802.000,00	2.365.963.000,00
Empréstimos da Carteira de Crédito Agricola e Industrial a agricultores, pecuaristas e industriais	5.656.479.000,00
Empréstimos ao público em geral, pela Carteira de Crédito Geral e Exportação e Importação	7.334.876.000,00
Outras aplicações (imóveis, etc)	1.350.859.000,00
Dinheiro em Caixa	1.352.128.000,00
	39.397.456.000,00

O exame dêsses dados revela que o Banco do Brasil, cumprindo sua missão de banco oficial, tem destinado apreciável parcela de seus recursos ás operações com o Poderes Públicos, facilitando assim, a execução dos programas de obras de interêsse coletivo. A demonstração abaixo, referente ás operações realizadas em virtude de sua qualidade de banco oficial, também esclarece êste ponto:

	Cr$
Empréstimos ao Tesouro Nacional, a Estados, a Municipios, a outras entidades	

RELATÓRIO APRESENTADO PELO DR. OVIDIO DE ABREU, PRESIDENTE DO BANCO DO BRASIL

preço do café, verificada nos derradeiros meses de 1949, e devida a conjugação de três fatôres: o pequeno volume da colheita futura no Brasil, a liquidação dos estoques do Departamento Nacional do Café, consequente da extinção dessa autarquia, e o aparecimento, no mercado, como compradores, de paises a longo tempo afastados em virtude dos efeitos da guerra mundial.

Raros produtores se beneficiaram da alta: a maioria já havia vendido suas colheitas, quando o mercado melhorou. Reina, entretanto, no seio da laboriosa classe dos cafeicultores, justificado entusiasmo ante a perspectiva de auferirem na próxima safra o merecido benefício de preços altamente remuneradores.

Outra consequência favorável da alta foi, como já dissemos, o volume considerável e inesperado de divisas que carreou para o ativo de nossa balança de pagamentos internacionais, contribuindo decisivamente para apressar a regularização dos "atrasados" comerciais em dólares.

Infelizmente, a sêca ocorrida no segundo semestre de 1949 prejudicou muito a colheita do corrente ano. O Govêrno tomou, pela Lei n. 1003, de 24 de dezembro de 1949, medidas excepcionais para assegurar assistência financeira adequada ás lavouras afetadas pela estigem, devendo as respectivas operações ser realizadas por êste Banco por conta da União.

O Banco do Brasil, por sua vez, visando ao mesmo objetivo, adotou, em 26 de novembro de 1949, por sua Carteira de Crédito Agricola e Industrial, medidas de emergência, ordenando as suas Filiais localizadas nas zonas cafeeiras a realização de financiamento em bases especiais, destinados a ser convertidos nos empréstimos previstos no referido diploma legal.

Por outro lado, o combate á "broca" do café, conduzido com eficiência pelo Govêrno, teve o desejado êxito, não restando duvida sôbre que a infestação dos cafezais por essa perigosa praga pode ser impedida.

O rendimento por hectare de nossa agricultura continua baixo, o que não só prejudica os lavradores, por lhes reduzir o lucro, como dificulta o aumento da produção nacional, fazendo com que os frutos colhidos não sejam proporcionais ao esforço despendido.

Várias causas podem concorrer para isso, mas uma das principais é a ausência quasi completa do emprêgo da irrigação.

Com exceção de algumas regiões em que a irrigação, facilitada pelas condições naturais ou imposta pela permanente aridez do clima, tem sido bastante utilizada, na maior parte do território nacional, inclusive Estados como São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Bahia e Paraná, as plantações ficam á mercê dos azares do tempo.

Se as chuvas não vêm no periodo da germinação, ainda há o recurso, dispendioso embora, do replantio; se faltam, porém, na época da frutificação, não há defesa e o prejuizo pode ser completo.

Com os altos preços das terras, das sementes, do material e da mão de obra, é de impressionar o arrójo com que os agricultores trabalham e invertem capitais nas lavouras anuais, sob o risco, tantas vêzes convertido em realidade, da falta de chuvas oportunas.

Ao Govêrno cabe, principalmente, a solução dêsse magno assunto, por meio de grandes sistemas de represas e distribuição das aguas por terras cultiváveis adjacentes.

Há, entretanto, que considerar as possibilidades reservadas á iniciativa privada nesse terreno, em resguardo dos interêsses individuais e dos da coletividade, que necessita urgentemente de maiores colheitas.

Como é sabido, terras cultiváveis há que não reunem as condições indispensáveis á viabilidade da irrigação; noutras, os serviços seriam caros demais. E' certo, entretanto, que em muitas áreas presentemente cultivadas ao sabor dos caprichos climáticos, a irrigação poderia ser feita com maior ou menor ônus, mas com beneficios indiscutiveis, traduzidos prinncipalmente na garantia de que não se perderiam colheitas por falta de chuvas.

Preferivel seria o plantia de área menores, com os recursos da irrigação, da defesa contra a erosão, do uso de adubos e de outros processos racionais, á cultura extensiva, cujos resultados são faliveis.

O baixo rendimento por hectare, que tem ferido a observação dos entendidos, oriundo principalmente da falta de irrigação, representa o verdadeiro drama do nosso lavrador, que vê a oportunidade dos altos preços esvair-se ante o malôgro da colheita.

Mesmo numa lavoura permanente e de reconhecida resistência como a cafeeira, são frequentes os danos causados pela falta de chuvas, tanto para a vida da planta, como para a formação das colheitas. Ainda agora, quando produzir mais café seria tão vantajoso para o Brasil, assistimos a uma redução da colheita futura, porque faltaram as chuvas na época da florescencia dos cafezais.

O problema da irrigação de lavouras permanentes, semi-permanentes ou anuais merece a máxima atenção, não só dos Poderes Publicos mas também dos produtores.

O Banco do Brasil já tem prestado seu auxilio financeiro, através da Carteira de Crédito Agricola e Industrial, para a construção de aparelhagens de irrigação, a prazo suficientemente largo, de modo a possibilitar aos interessados o reembôlso do empréstimo com os recursos de várias colheitas.

A produção de carne bovina no País, em 1949, não deve ter sido inferior á do ano anterior, que atingiu a 910.000 toneladas.

O abastecimento á população dos grandes centros, que fôra tão irregular nos exercicios precedentes, melhorou sensivelmente no ultimo ano, se bem que ainda não tenha voltado á antiga normalidade.

Fator geralmennte reconhecido como perturbador do crescimento normal dos rebanhos bovinos, capaz até de constituir ameaça para o abastecimento futuro de carne á população, é a matança desordenada de vacas e animais novos que se vem processando nas charqueadas do interior, a despeito da fiscalização oficial.

Atribui-se essa errônea orientação ás dificuldades financeiras com que lutam os criadores, que se desfazem de fêmeas aptas para a reprodução e de crias em fase de desenvolvimen. premidos pela necessidade de realizar numerário.

Atento ás legitimas necessidades da produção nacional, e a fim de melhor amparar os criadores, deliberou o Banco do Brasil, em 23 de novembro de 1949, propor ao Govêrno modificações no regulamento da Carteira de Crédito Agricola e Industrial, tendentes a permitir nova modalidade de assistencia financeira aos criadores. Aprovadas que foram as alterações regulamentares, serão iniciadas brevemente as novas operações, que consistirão em adiantamento sôbre a produção anual dos rebanhos e terão por fim colocar á disposição dos criadores, cada ano, os meis financeiros de que carecem, permitindo-lhe assim auferir o maior rendimento possivel de suas atividades, graças á capacidade de só vender a produção após recriada ou até mesmo depois de gorda.

Não temos duvida em afirmar que êsse novo tipo de financiamento será decisivo para a prosperidade dos criadores de gado bovino.

E' imperioso que os criadores nacionais se capacitem de que o êxito de sua atividade, assim como a plena satisfação do interêsse geral da coletividade, dependem da elevação do rendimento dos rebanhos.

Nas regiões em que se concentram os nossos maiores rebanhos bovinos para corte, a criação é feita extensivamente, nas condições mais primitivas, sem os requisitos elementares da zootecnia. Por isso mesmo, as crias obtidas não passam de 30% a 40% do numero de matrizes. Para se formar idéia da grave perda que sofre anualmente a economia nacional, basta lembrar que em outras zonas, onde predominam as fazendas melhor aparelhadas, o indice de produção — que ainda não se pode considerar ótimo — é de 50% a 60%.

Também para êsse fim a Carteira de Crédito Agricola e Industrial tem feito grande numero de empréstimos, propiciando a criadores o apêrfeiçoamento de suas propriedades, com o objetivo de incrementar o rendimento dos rebanhos.

COMERCIO EXTERIOR

Os pesados *deficits* verificados em 1947, 1948 e no primeiro semestre de 1949 na balança de pagamentos do Brasil com os Estados Unidos da América e o acúmulo de "atrasados" comerciais em moedas conversiveis tornaram imperativa a adoção de medidas excepcionais, tendentes ao contrôle mais acentuado de nosso comércio com o exterior.

Assim é que decidiu o Govêrno, no primeiro semestre de 1949, organizar orçamento semestral de cambio, que compreende, de um lado, a estimativa total, em moeda arbitrável, das divisas que produzirão as exportações ou quaisquer outras transações, e, de outro, limites para pagamento de compromissos, importações, *royalties*, lucros, serviços, etc., de tal sorte que fique destinada certa margem para a amortização progressiva dos "atrasados".

Suspendeu-se imediatamente a concessão de licenças em moeda arbitrável e se procedeu a estudo no sentido de verificar quais os produtos de maior essencialidade e cuja importação, mesmo para pagamento em moeda dêsse tipo, deveria ser permitida. Dêsse estudo resultou a organização de lista, cuja divulgação a Carteira de Exportação e Importação fez pelo aviso n.º 153, de 9 de julho de 1949.

Em 4 de outubro de 1949, foi sancionada a Lei n.º 842, que prorrogou por dois anos a vigência do regime de licença prévia para exportação e importações estabelecido pela Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948. A Lei n.º 842 foi regulamentada pelo Decreto n.º 27.541, de 3 de dezembro de 1949. Foi mantida a Comissão Consultiva do Intercambio Comercial com o Exterior com as mesmas atribuições, dando-se-lhe, contudo, nova constituição.

O Banco do Brasil, como se sabe, foi incumbido, através da Carteira de Exportação e Importação, de exercer o contrôle do comércio com o exterior.

Para a solução dos pedidos de licença de importação, a Carteira procede a estudos sôbre os diversos produtos a serem adquiridos, em que se ouvem, além de fontes oficiais, produtores, comerciantes e consumidores, e nos quais se verificam: natureza do produto e suas aplicações; existência, ou não, de produção nacional, e, em caso afirmativo, seu volume, qualidade e preço; volume das necessidades; países habitualmente fornecedores e possibilidades de se obterem os suprimentos, no todo ou na maior parte possivel, dos de moeda fraca.

Esses critérios sempre tiveram o propósito de restringir, quando conveniente, as importações de produtos menos necessário ,assim considerados também os què, embora intrinsecamente essenciais, não são de importação essencial, por se produzirem no País em condições satisfatórias, e de deslocar, na sua maior parte possivel, de moeda forte para moeda fraca as importações necessárias.

O confronto entre as importações dos Estados Unidos da América em 1947, no valor de 13.975 milhões de cruzeiros, e em 1948, no de 10.875 milhões, com as do ano próximo findo, no total de 8.770 milhões, evidencia a grande compressão obtida nas compras em dólares.

A fim de melhor atender aos interêsses do comércio importador de todo o País, deliberou a Carteira autorizar as Agências a decidir em definitivo quanto aos pedidos de licença prévia relativos a muitos artigos, esperando-se com essa medida não só abreviar de muito as soluções, como descongestionar os serviços na Direção Geral.

Ainda com idêntico objetivo está se cogitando de introduzir modificação no sistema do licenciamento, que passará a ser concedido para dois trimestres de cada vez. Serão as licenças expedidas com a desejada oportunidade e os serviços se reduzirão sensivelmente.

MOEDA E CREDITO

a) Meio Circulante

Verificou-se, no decurso de 1949, aumento de 2.349 milhões de cruzeiros no volume do papel moeda em circulação no País, cujo movimento de emissões e resgastes é demonstrado a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	Cr$ 1.000	
	Emissão	*Resgate*
Caixa de Estabilização — Pela substituição de cédulas desta extinta Caixa – Decreto nº 20.621, de 7 de novembro de 1931	425	425
Carteira de Redescontos — Lei nº 449, de 14 de junho de 1937, Decreto-lei nº 4.79-, de 5 de outubro de 1942, e Decreto-lei nº 7.293, de 2 de fevereiro de 1945:		
— Para suprimento à Carteira ..	2.890.000	
— Por devolução da Carteira		490.000
Moeda Divisionária — Posta em circulação mediante recolhimento de quantia correspondente em papel moeda		51.225
	2.890.425	541.650
Aumento do papes-moeda em circusação		2.348.775
Total	2.890.425	2.890.425

Do papel-moeda em circulação em 31 de dezembro de 1949, no total de 24.045 milhões de cruzeiros, 3.750 milhões estavam empregados em operações da Carteira de Redescontos e 1.178 milhões em operações da Caixa de Mobilização Bancária.

Em 31 de dezembro de 1948, quando o papel-moeda em circulação somava 21.696 milhões de cruzeiros, achavam-lhe aplicados em operações da Carteira de Dedescontos e da Caixa de Mobilização Bancária 1.350 e 1.178 milhões de cruzeiros, respectivamente.

b) Meios de Pagamento

Expandiram-se de 53.920 milhões para 60.498 milhões de cruzeiros, durante o ano de 1949, ou seja uma elevação de 6.578 milhões, correspondente a 12%.

O aumento dos meios de pagamento, como consequência do acréscimo do meio circulante e da moeda escritural (depósitos à vista em todos os bancos, menos os encaixes em poder dêstes e os depósitos bancários no Banco do Brasil) possibilitou maiores atividades comerciais e financeiras. Consequentemente houve evolução do movimento de compensação de cheques, representativos de transações de maior vulto (operações bolsistas, imobiliárias, do comercio atacadista, do intercambio internacional, etc.), cujo valor se elevou de 204.128 milhões para 244.446 milhões de cruzeiros, entre os ultimos dias de 1948 e 1949 (÷ 40. 318 milhões, correspondentes a 2%).

A moeda em poder do publico atingiu a 19.361 milhões (17.734 em fins de 1948) e os depósitos á vista (exclusive os bancários no Banco do Brasil), a 41.137 milhões de cruzeiros em 31 de dezembro (36. 186 milhões em 1948).

A observação dos fenômenos econômicos e financeiros ocorridos no País mostra ter havido solicitação maior de crédito na segunda metade do ano, acentualmente em dezembro. Realmente, nesse mês, ao grande movimento comercial e aos pagamentos acumulados de fim de ano juntaram-se as necessidades financeiraas do Govêrno, induzindo o Banco do Brasil e os demais bancos a recorrerem, em maior escala, ao redesconto, levando a respectiva Carteira a requisitar emissões monetárias.

Inversamente, os primeiros meses do ano assinalam certo afluxo de numerário às caixas dos bancos, o que contribui para a amortização de seus compromissos junto à Carteira de Redescontos que, por sua vez, devolve as requisições feitas ao Tesouro Nacional, a fim de serem incineradas. Até a data dêste Relatório foram devolvidos 400 milhões de cruzeiros.

c) Movimento Bancário

Em 1949, o movimento bancário apresentou cifras das mais elevadas para os tempos normais. Efetivamente, excetuando-se o periodo 1943-1944, não há outro ano de atividade tão acentuada.

Os depósitos passaram de 57.218 milhões para 64.026 milhões de cruzeiros (÷ 6.808 milhões, correspondentes a 12%).

RELATÓRIO APRESENTADO PELO DR. OVIDIO DE ABREU, PRESIDENTE DO BANCO DO BRASIL

ções de vulto cumpridas pelo nosso País *o resgate de prestações no valor de 60 milhões de dólares* (um bilhão e cem milhões de cruzeiros) do denominado Empréstimo de Estabilização contraido em 1947 nos Estados Unidos da América pelo total de 80 milhões, não registrado nas estatisticas cambiais de 1949, por ter figurado nas de 1947.

Com tal resgate, foi liberado o ouro que servia de garantia ao empréstimo, deixando livres, como salientamos, as reservas metálicas do Brasil.

Na decomposição relativa ás operações em dólares (vide "anexos"), verifica-se *superavit* de 61,5 milhões de dólares no valor das exportações sobre o das importações excedente anulado e ultrapassado pelos encargos de transferência de rendas de capitais, estrangeiros que absolveram 31 milhões de dólares e o dos encargos governamentais cumpridos nessa moeda pelo total de 51 milhões, além de gastos no valor de 25 milhões sob a rubrica *serviços diversos*.

Não obstante o vultosíssimo porte das divisas despendidas na Balança de Serviços, foi ainda possivel ao nosso País atender em maior escala aos pedidos de cambio — cujo montante em fins de maio atingia, nas diversas categorias de prioridade, US$ 362.000.000,00, não computadas nesse total as necessidades das companhias de gasolina e demais combustiveis, atendidas sob o regime de quotas semanais, que lhes assegura o pagamento antecipado —, os quais, graça ás medidas adotadas em refôrço da politica de austeridade cambial e evidentemente á elevação das disponibilidades em dólares decorrente do aumento dos preços do café, foram substancialmente reduzidos, como o revelam as seguintes cifras, relativas aos ultimos meses de 1949 como aos iniciais de 1950, em que se mantém o mesmo ritmo, sob a posição dos pedidos de cambio registrados na Fiscalização Bancária relativos a mercadorias já entradas no País, cifras que incluem mas não se limitam a "atrasados" comerciais, pois consignam inclusive os requerimentos de cambio apresentados durante o próprio mês apreciado:

MERCADORIAS ENTRADAS NO PAÍS

Saldos mensais em milhares de dólares

Pedidos aguardando cobertura

Categorias	31-10-49	30-11-49	31-12-49	31-1-950	28-2-950
Preferencial ..	31.605	27.602	17.837	11.919	11.923
Primeira	144.029	95.479	59.893	37.892	29.036
Quarta	50.433	46.761	42.284	39.830	37.709
TOTAL ..	226.067	170.112	120.064	89.641	78.668

No Fundo Monetário Internacional, em abril de 1949, levantamos, na qualidade de país membro e de acôrdo com direito estatutário, a quantia de US$ 15.000.000,00, e em novembro a de US$ 22.500.000,00, perfazendo o montante de US$ 37.500.000,00, que corresponde ao valor do ouro entregue pelo Brasil, ao preço oficial de US$ 35,00 por onça troy ou Cr$ 20,8176 a grama, em pagamento de 25% da nossa quota de capital naquela instituição. A 5 de março de 1949 integralizamos os restantes 75%, mediante depósito em moeda nacional, no montante de Cr$ 2.081.250.000,00 á ordem do Fundo e em nome da Superitendência da Moêda e do Crédito, depositária daquele.

No Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento mantém o nosso País as quotas de US$ 2.100.000,00 e Cr$ 349.650.000,00 relativas á realização de 2% e 18%, respectivamente em dólares e em moeda nacional, do capital de 105 milhões de dólares subscrito pelo Brasil.

Os Depósitos Obrigatórios criados pelo Decreto 24.038, de 26 de março de 1934, regulamentados pela Instrução de 21 de junho de 1948, da Fiscalização Bancária, atingiam, em 31 de dezembro de 1949, Cr$ 1.471.065.568,90, total relativo ao Banco do Brasil e demais bancos.

Das Letras do Tesouro Nacional, criadas pelo Decreto-lei n.º 9.524, de 26 de julho de 1946, e relativas á retenção de 20% do valor das exportações brasileiras, na data de 31 de dezembro de 1949 permaneciam em circulação Cr$ .... 1.218.507.000,00, havendo o total das letras atingido Cr$ 12.761.902.000,00 e o das resgatadas, Cr$ 11.543.395.000,00.

* *

A desvalorização da libra esterlina, anunciada pelo Govêrno inglês em setembro de 1949, realizou-se na proporção de 30%, passando a sua paridade em relação ao dólar americano de 0,248 para 0,357.

Na oportunidade da desvalorização da libra surgiram opiniões pró e contra a desvalorização do cruzeiro.

Firmou o Govêrno brasileiro, entretanto, a decisão de manter o valor par do cruzeiro na base de Cr$ 18,50 por dolar, oficialmente declarada, nos têrmos da Convenção de Bretton Woods, ao Fundo Monetário Internacional em julho de 1948.

Todavia, para evitar possiveis dificuldades na colocação, em mercados externos, de produtos nacionais que sofrem concorrência de países que desvalorizaram suas moedas, passaram a ser autorizadas, através da Comissão Consultiva do Comércio Exterior e com a devida prudência, compensações privadas para os produtos em crise de preço ou de superprodução.

Por outro lado, com o objetivo de afastar os empecilhos que entravam o livre comércio internacional, continuou o Brasil a incentivar as relações mediante acordos comerciais e de pagamentos.

Com o Banco de Portugal firmamos, em 9 de novembro de 1949, paralelamente a acôrdo comercial, um acôrdo de pagamentos destinado a reger o tradicional intercambio luso-brasileiro, para o qual foi adotado o dólar como moeda de referência e fixados em US$ 4.000.000,00 o limite do crédito mutuo e em 3 anos o prazo de vigência, prorrogável por periodos anuais, previstas ainda a forma de liquidação de eventual saldo devedor de qualquer das partes, no caso de expiração.

Com o Govêrno do Uruguai, a 14 de dezembro, assinou o Govêrno brasileiro convênio geral de pagamentos, os quais serão expressos em cruzeiros, estabelecidas medidas para manter o intercambio em equilibrio e, bem assim, para assegurar o resgate de eventual saldo final. O convênio somente entrará em vigor após ratificação pelo Congresso e, entrementes, os negócios entre o Brasil e o Uruguai processam-se dentro de um ajuste de compensação, de caráter transitório.

Acham-se em fase adiantada as negociações para renovação dos acordos anteriores firmados com a Bélgica, França, Holanda, Polônia e Tchecoslováquia, e acordos de pagamentos iniciais deverão ser estabelecidos com a Austria, Finlandia, Itália e Yugoslávia.

As perspectivas cambiais para 1950 acham-se reveladas e traçadas no orçamento de divisas elaborado para o 1.º semestre, no qual se prevê a elevação da receita, proveniente das exportações cobraveis em dólares, a 300 milhões, e em .. .. 13.450.000 e a 9 milhões as entradas respectivamente pelas verbas de serviços e de Capitais, ou seja, previsão de disponibilidades no total de dólares US$ 322.450.000,00 — o que permitiu, para melhor atender ás necessidades da industria e comércio nacionais, majoração para 225 milhões de dólares da quota anterior de 205 milhões destinada ás importações de entidades particulares — disponibilidades ás quais deverão continuar a conformar-se os deferimentos de cambio, de modo a alcançar o Brasil equilibrio em sua balança de pagamentos.

AS ATIVIDADES DO BANCO NO ANO DE 1949

Operações com o Tesouro Nacional

O encontro das contas financeiras do Tesouro Nacional acusa um débito para o mesmo, em 31 de dezembro ultimo, conforme se verifica pelo seguinte quadro:

DÉBITO	Cr$	Cr$
Saldo a liquidar do exercicio de 1946	1.092.263.696,30	
Contribuição para o fundo Monetário Internacional (*)	2.081.229.442,50	
Outros débitos	2.691.144.344,60	5.865.137.483,40
CRÉDITO		
Conta a aplicação da Lei nº 16, de 7/2/47(**)	794.211.061,20	
Outros créditos	669.187.177,00	1.463.393.239,20
Saldo		4.401.739.245,20

Permanece inalterada a importancia de Cr$ .. .. 1.092.263.696,30, relativa ao saldo a liquidar do exercicio financeiro de 1946.

Afora as contas mencionadas, mantém o Tesouro Nacional, junto ao Banco, as relativas ás operações da Carteira de Câmbio que, desde 23 de dezembro de 1937, data da promulgação do Decreto-Lei nº 97 referente ao regime cambial então estabelecido, passaram a ser realizadas sob a responsabilidade do Govêrno.

Desde julho de 1948, os balancetes do Banco começaram a evidenciar, em contas abertas ao Tesouro Nacional, os saldos provenientes daquelas operações. Em 31 de dezembro de 1949, a posição dessas contas apresentava o saldo devedor de Cr$ 5.335.237.711,70, assim apurado:

DÉBITO	Cr$	Cr$
Correspondentes no Exterior	7.440.014.252,20	
Ouro de produção nacional .... (465.575.580 grs. de ouro fino)	9.692.167,40	
Outras contas	5.388.695.414,30	12.838.401.833,90
CRÉDITO		
Correspondentes no Exterior	1.131.234.165,10	
Depósitos para Certificados de Equipamento	1.125.968,60	
Certificados de Equipamento	108.107.822,70	
Depósitos vinculados	255.063.270,10	
Depósitos obrigatórios (Decreto 24.038, de 26/3/34)	1.471.065.568,90	
Outras contas	4.536.567.326,80	7.503.164.122,20

O balanço das contas supra-indicadas permite a apreciação da situação devedora do Tesouro Nacional junto ao Banco do Brasil, proveniente dos adiantamentos efetuados pelo mesmo para efetivação das operações cambiais executadas por conta do Tesouro.

(*) Importância, creditada, por ordem do Govêrno, à Superintendência da Moeda e do Crédito — Conta Fundo Monetário Internacional.

(**) Refere-se à transferência para a responsabilidade do Tesouro Nacional de emissões feitas, no total de 2.250 milhões de cruzeiros, para atender às operações da Carteira de Redescontos. Por essa operação, foi o Tesouro creditado no Banco pelos 2.250 milhões de cruzeiros. Dêsse crédito, de conformidade com a Lei referida, foi aplicada a soma de Cr$ 499.988.827,60 na cobertura de débitos do Tesouro na conta de compra de ouro, restando ao mesmo um saldo de Cr$ 1.750.011.172,40, registado em nosso balancête de 28 de fevereiro de 1947 e nos posteriores, com as modificações supervenientes.

EMPRÉSTIMOS

a) Empréstimos em geral

Pelo exame do quadro abaixo se pode observar o substancial aumento verificado nos Empréstimos, que se elevaram, em saldos médios, a 20.869 milhões de cruzeiros. Comparada com a do ano de 1948, essa cifra indica acréscimo de 5.809 milhões (30%).

EMPRÉSTIMOS (*)

ANOS	Saldos médios Cr$ 1.000.000
1939	3.834
1940	4.150
1941	4.632
1942	6.225
1943	3.170
1944	11.622
1945	11.799
1946	13.608
1947	14.115
1948	15.060
1949	20.889

A distribuição dos Empréstimos pelos diversos setores econômicos, a seguir especificada, vem corroborar as asserções feitas no inicio desta exposição (1 — Quadro Geral) e as considerações adeante tecidas a respeito da Carteira de Crédito Geral.

EMPRESTIMOS	Saldos médios Cr$ 1.000.000		Variedades	
	1948	1949	Absolutas	%
A entidades públicas (*)	3.920	7.540	3.620	92
A bancos	1.322	1.798	476	36
Á produção, ao comércio e a particulares	9.818	11.531	1.713	17
Total	15.060	20.869	5.809	39

(*) Exclusive as operações da Carteira de Câmbio.

b) Empréstimos ás atividades econômicas

O Banco prosseguiu na sua politica de expansão do crédito ás atividades econômicas, elevando-se os empréstimos desta classe, em 1949, a 11.531 milhões de cruzeiros (saldos médios), ultrapassando em 1.713 milhões a média atingida no exercicio anterior:

ANOS	Saldos médios Cr$ 1.000.000	% sôbre o total dos Emprestimos do Banco
1939	1.028	27%
1940	1.456	35%
1941	1.940	42%
1942	2.639	42%
1943	2.912	36%
1944	4.493	39%
1945	7.518	64%
1946	8.488	62%
1947	9.128	65%
1948	9.818	65%
1949	11.531	55%

RELATÓRIO APRESENTADO PELO DR. OVIDIO DE ABREU, PRESIDENTE DO BANCO DO BRASIL

Êste fato é bastante significativo, principalmente se considerarmos a constancia com que o crédito do Banco foi solicitado por outras multiplas atividades, que tiveram tambem nossa assistência financeira.

Comparados os saldos médios de 1948 e 1949 assim se processaram as variações absolutas porcentuais pelas diferentes Unidades Federadas:

EMPRESTIMOS ÁS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Distribuição Geográfica	Saldos médios Cr$ 1.000		Variações		
	1948	1949	Absolutas		%
Guaporé	3.886	3.923	+	37	+ 1
Acre	9.914	9.035	—	879	— 9
Amazonas	43.611	46.469	+	2.858	+ 7
Rio Branco ..	3.465	3.444	—	21	— 1
Pará	28.514	32.987	+	4.473	+16
Amapá	903	612	—	291	— 3
Maranhão .. .	63.191	72.515	+	9.324	+15
Piauí	68.878	73.055	+	4.177	+ 6
Ceará	144.907	193.453	+	48.546	+34
Rio Grande do Norte	152.336	180.913	+	28.577	+19
Paraíba	217.890	250.236	+	32.346	+15
Pernambuco ..	557.894	620.862	+	62.968	+11
Alagôas	131.728	180.876	+	49.148	+37
Sergipe	85.012	87.397	+	2.385	+ 3
Bahia	345.742	403.580	+	57.838	+17
Minas Gerais .	1.084.299	1.101.721	+	17.422	+ 2
Espirito Santo .	88.560	112.580	+	24.020	+27
Rio de Janeiro	262.226	340.614	+	78.388	+30
Distrito Federal	3.066.665	3.779.266	+	712.601	+28
São Paulo	2.045.394	2.470.629	+	425.235	+21
Paraná	185.992	223.244	+	37.251	+20
Santa Catarina .	67.520	104.469	+	36.949	+55
Rio Grande do Sul	666.484	736.335	+	69.351	+10
Mato Grosso ..	242.337	232.230	—	10.107	— 4
Goiaz	209.868	216.350	+	6.487	+ 3
Brasil	9.777.212	11.476.795	+	1.699.583	+17
Exterior .. .	41.137	54.091	+	12.954	+31
Brasil e Exterior	9.818.349	11.530.836	+	1.712.537	+17

No quadro a seguir está evidenciada a distribuição dos empréstimos ás atividades econômicas, pelos diferentes setores:

GRUPOS ECONÔMICOS	Saldos em fim de ano Cr$ 1.000.000		Variações	
	1948	1949	Absolutas	%
A — Agricultura, indústria florestal e indústria extrativa mineral (*)	4.249	5.262	+ 1.008	24
B — Indústria manufatureira (**)	2.417	3.164	+ 747	31
C — Indústria de construção	206	535	+ 327	157
D — Indústria de transportes	373	586	+ 218	57
E — Comércio	2.098	2.431	+ 388	16
F — Diversos	1.306	950	— 356	27
Todos os grupos econômicos	10.653	12.918	+ 2.265	21

(*) Inclusive as indústrias rurais (açucar, laticinios, etc.).
(**) Exclusive as indústrias rurais.

O exame dos quadros retro-citados permite apreciar o aumento processado nos empréstimos do grupo "A", formados pelas atividades produtoras dos bens primários essenciais ás demais transformações econômicas.

DEPÓSITOS

Os depósitos, mantendo seu movimento ascensional, ultrapassaram, em numeros absolutos e percentuais, todas as altas ocorridas nos exercicios anteriores. Comparativamente a 1948, acusaram o aumento de 3.573 milhões de cruzeiros (18%).

DEPÓSITOS (*)

ANOS	Saldos médios Cr$ 1.000.000
1939	4.288
1940	4.288
1941	5.242
1942	6.680
1943	9.620
1944	13.340
1945	16.470
1946	17.635
1947	18.266
1948	19.402
1949	22.975

O quadro seguinte mostra a composição dos depósitos, em que se especifica a contribuição das diferentes categorias de depositantes, traduzindo acréscimos nas diversas classes. Os depósitos de entidades publicas aumentaram de forma substancial; os de bancos também se elevaram e os do publico assinalaram acentuada expansão:

DEPÓSITOS	Saldos medios de Cr$ 1.000.000		Variações	
	1948	1949	Absolutas	%
De entidades públicas (*)	7.055	9.458	+ 2.403	34
De bancos	4.336	4.670	+ 334	8
Do público, à vista	6.461	7.201	+ 740	11
Do Público, a prazo	1.550	1.646	+ 96	6
Total	19.402	22.975	+ 3.573	18

(*) Exclusive as operações da Carteira de Câmbio.

Percentualmente, a participação das diferentes categorias de depósitos está distribuida dêsse modo:

DEPÓSITOS	% sôbre o total	
	1948	1949
De entidades públicas (*)	37 %	41 %
D bancos	22 %	20 %
Do público, à vista	33 %	32 %
Do público, a prazo	8 %	7 %
Total	100 %	100 %

(*) Exclusive as operações da Carteira de Câmbio.

CAPITAL, LUCROS E RESERVAS

O capital do Banco, no valor de Cr$ 100.000.000,00 é representado por 500.000 ações nominativas de Cr$ 200,00 cada uma.

Em dezembro ultimo, assim se achavam distribuidas as ações, pela natureza de seus proprietários.

ACIONISTAS	Número de ações		Percentagens
Tesouro Nacional			
Inalienáveis	258.152		
Livros	19.508	278.000	55,73
Particulares		212.770	42,56
Bancos Nacionais		216	0,04
Bancos estrangeiros		7.152	1,48
A converter e unificar ..		1.202	0,24
Total		500.000	100,00

Em 1949, a cotação média das ações elevou-se a 543 cruzeiros, quando em 1948 situara-se em Cr$ 519,00.

Foram distribuidos dividendos na importancia de 20 milhões de cruzeiros, correspondentes á taxa de 20% ao ano.

Atingiu a 77 milhões de cruzeiros o lucro liquido do Banco, concorrendo para êste resultado o primeiro semestre com 29 milhões, e o sevundo com 48 milhões de cruzeiros. Pode-se verificar que na segunda metade do ano o lucro liquido excedeu, aproximadamente em 20 milhões de cruzeiros, o do primeiro semestre.

Nos ultimos dez anos foram os seguintes os lucros liquidos do Banco:

	Cr$ 1.000.000
1939	89
1940	118
1941	112
1942	97
1943	134
1944	147
1945	170
1946	121
1947	80
1948	108
1949	77

As reservas do Banco foram aumentadas em 92 milhões de cruzeiros. Em 31 de dezembro de 1949, o total de nossas reservas alcançou a importancia de 2.793 milhões de cruzeiros, distribuidos pelas seguintes contas:

	Cr$ 1.000.000
Fundo de reserva	393
Fundo de previsão	1.083
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensilios	326
Fundo para prejuizos eventuais	991
TOTAL	2.793

NOTA — Possui ainda o Banco 1.091 milhões de cruzeiros sob a rubrica C/de resultado pendente e 100 milhões sob o título Fundo para o desenvolvimento de iniciativa de interêsse público.

OPERAÇÕES POR CARTEIRAS

1. *Carteira de Crédito Geral*

A Carteira de Crédito Geral registrou progresso em suas atividades.

O quadro abaixo discrimina, em grandes verbas, os depósitos e empréstimos dessa Carteira:

CARTEIRA DE CREDITO GERAL

Saldos em 31 de dezembro

(Cr$ 1.000)

DEPÓSITOS (*)	1948	1949	Variações	
			Absolutas	%
Govêrno Federal .. .	4.348.752	2.262.675	— 2.066.077	48,0
Entidades Públicas .	2.907.300	5.397.967	+ 2.490.667	85,7

RELATÓRIO APRESENTADO PELO DR. OVIDIO DE ABREU, PRESIDENTE DO BANCO DO BRASIL

Bancos . . .	4.871.466	5.261.100	+ 389.634	8,0
Público à Vista . . .	6.517.842	8.066.792	+ 1.548.950	28,8
A Prazo . .	1.468.295	1.710.062	+ 241.767	16,5
Total . .	20.113.655	22.098.596	+ 2.584.941	12,9

(*) Não fôram computadas operações da Carteira de Câmbio.

CARTEIRA DE CREDITO GERAL (*)

Saldos em 31 de dezembro
(Cr$ 1.000)

EMPRESTIMOS (**)	1948	1949	Variações	
			Absolutas	%
Govêrno Federal . . .	2.213.728	6.525.408	+ 4.306.680	194,1
Entidades Públicas .	1.672.599	2.004.766	+ 332.167	19,9
Bancos . .	1.720.527	1.890.161	+ 169.634	9,9
Público . . .	6.019.388	7.356.698	+ 1.337.315	22,2
Total . .	11.631.237	17.777.033	+ 6.145.796	52,8

(*) Inclusive os empréstmios da Agência Especial de Financiamento.
(**) Não fôram computadas as operações da Carteira de Câmbio.

Vê-se que houve aumentos, tanto nos depósitos, quanto nos empréstimos. O total dos depósitos cresceu de 12,9% sendo que os acréscimos dos depósitos do publico somaram 1.791 milhões de cruzeiros.

Os emprestimos, por sua vez, cresceram de 6.146 milhões de cruzeiros (52,8%), distribuidos por todas as rubricas.

Para o aumento dos empréstimos ao Govêrno Federal e dos depósitos de Entidades Publicas, concorreu a parcela de 2.081 milhões de cruzeiros, que debitamos ao Tesouro Nacional e creditamos á Superintendência da Moeda e do Crédito — Conta Fundo Monetário Internacional, para realização do saldo da quota do Brasil junto á êste ultimo.

Além das suas funções próprias, referentes aos negocios com o publico, especialmente os de natureza comercial, executa a Carteira atribuições que o Banco tem como agente financeiro do Tesouro Nacional, entre as quais avultam o recolhimento das receitas da União e o fornecimento de recursos ao Tesouro a titulo de adeantamento da receita, em todo o território nacional, através da rêde de agências do Banco.

Tornou-se evidente, no curso de 1949, que a maioria das filiais não dispunha de meios para atender convenientemente á grande procura de crédito que se lhes apresentava. Foi, por isso, deliberado no inicio deste ano rever todos os limites de operações, do que resultou a redução de 98 milhões de cruzeiros em 61 agências — que não tinhamos possibilidades de aplicar todo o limite de que dispunham — e aumentos em 187, totalizando 1.457 milhões.

Foi, assim, muito ampliada a capacidade de realizar empréstimos de nossas filiais, o que terá certamente benéfica influência na economia do interior do país.

Fôram ainda as agências autorizadas a solicitar limites especiais para suas operações ligadas ao escoamento das safras dos principais produtos das respectivas regiões, pois nesses periodos é frequente tornarem-se insuficientes os limites normais. Relativamente ao café, produto que mais avulta nos financiamentos da Carteira, foram as operações nos periodos das safras consideradas independentementes dos limites fixados para as agências.

Outrossim, tendo em vista a elevação dos preços do café nos ultimos meses do ano, o Banco decidiu elevar a base de adeantamento, em seus empréstimos comerciais, de Cr$ 330,00 para Cr$$ 500,00 por saco de produto tipo padrão, sendo fixado o limite de Cr$ 600,00 para os cafés extra-finos.

O Banco prestou auxilio por esta Carteira ás organizações moageiras do Distrito Federal e dos Estados do Nordeste, do Sul e de São Paulo, com o intuito de facilitar o escoamento da colheita de trigo.

Dita assistência consistiu na abertura de créditos, no inicio dêste ano, totalizando 340 milhões de cruzeiros e destinados exclusivamente á aquisição de trigo de produção nacional.

Também em relação ao açúcar, o Banco concedeu abertura de crédito ao Instituto do Açúcar e do Alcool, na importancia de Cr$ 220.000.000,00, destinado a proporcionar o indispensável financiamento durante os mêses de safra.

Igualmente foi efetuado empréstimo pela Carteira, de Cr$ 400.000.000,00 em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a ser aplicado nas obras da Estrada Rio-São Paulo.

Prestou ainda o Banco apôio financeiro a outras organizações de interêsse publico, como a E. F. Central do Brasil, a Casa da Moeda, o Instituto Nacional do Mate, o Instituto Nacional do Sal, a Fundação Brasil Central, a Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional.

A unidades federadas e municipios foram deferidos, por esta Carteira, novos créditos durante o exercicio de 1949, como segue:

MARANHÃO — Crédito de Cr$ 20.000.000,00, destinado a reforma e ampliação dos serviços de água, esgótos, luz, tração e prensa de algodão, da Capital do Estado, prazo de 10 anos (contrato de 23-3-49), juros pagáveis semestralmente.

PARAIBA — Crédito de Cr$ 10.000.000,00, tendo por finalidade a encampação do Banco do Estado da Paraíba (contrato de 21-10-49), prazo de 10 anos, juros pagáveis semestralmente.

PERNAMBUCO — Crédito de Cr$ 100.000.000,00, para a realização de obras publicas (contrato de 28-3-49), prazo de 10 anos, juros pagáveis semestralmente.

BAHIA — Crédito de Cr$ 50.000.000,00 destinado á realização de obras públicas (contrato de 22|10|49), prazo de 10 anos, juros pagáveis semestralmente.

PARANA' — Crédito de 40.000.000,00 com a finalidade de custeio de obras rodoviárias planificadas do Estado (contrato de 24|11|49), prazo de 5 anos, juros pagáveis semestralmente.

RIO GRANDE DO SUL — Crédito de Cr$ 50.000.000,00, destinado á execução das obras de eletrificação do Estado (contrato de 16|2|49), prazo de 10 anos e cinco meses, juros pagáveis semestralmente.

ESTADO DE MINAS GERAIS — Crédito de Cr$ 20.000.000,00, para a Rêde Mineira de Viação.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO — Crédito de Cr$ 10.000.000,00, destinado á conclusão das obras da Usina Hidro-Elétrica de Macabú (contrato de 24|12|49), prazo de 10 anos, juros pagáveis semestralmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE — Crédito de Cr$ 35.000.000,00, destinado ao melhoramento dos servicos de água saneamento e calçamento da cidade (contrato de 10|?|49), prazo de 5 anos e 5 meses e juros pagáveis semestralmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS — Crédito de Cr$ 20.000.000,00, destinado á ampliação dos serviços de água e esgotos da cidade (contrato de 21|10|49), juros pagáveis semestralmente.

A Agência Especial de Financiamento, prosseguindo na execução das operações especificas que lhes são afétas, regidas pelo item 12 do art. ?° dos Estatutos do Banco, manteve o ritmo dos exercícios anteriores.

Essa Agência tem como uma de suas finalidades o financiamento dos empreendimentos destinados á instalação no País, de indústrias cujo objetivo seja o aproveitamento das riquezas nacionais.

Foram estudadas, no decorrer do ano findo, propostas de financiamento no valor de 830 milhões de cruzeiros, predominando as relativas ás indústrias manufatureiras (574 milhões) e de transportes (240 milhões), tendo sido recusadas, por não satisfazerem ao Regulamento das operações dessa Agência, propostas no valor de 448 milhões de cruzeiros.

Como resultado dos financiamentos concedidos e das amortizações realizadas no exercício, o saldo das operações elevou-se de 941 milhões a 1.088 milhões de cruzeiros entre 1948 e 1949.

Assim manteve-se a linha ascencional de suas aplicações desde o ano de 1941, o primeiro de atividades dessa Agência tal como evidencia a demonstração abaixo:

FIM DE ANO	Cr$ 1.000
1941	455.872
1942	477.657
1943	605.072
1944	614.445
1945	617.705
1946	672.705
1947	793.924
1948	920.998
1949	1.088.423

O "Fundo para o Desenvolvimento de Iniciativas de Interêsse Público", criado por disposição estatutária e constituido pela percentagem que ao Banco cabe na participação do lucro ou receita dos empreendimentos financiados, acusava, em 31 de dezembro último, o saldo de Cr$ 100.093.492,40.

2ª CARTEIRA DE CRÉDITO AGRICOLA E INDUSTRIAL

a) Recursos e Aplicações

O Decreto-lei nº 2.611, de 20 de setembro de 1940, que fixou em 7% ao ano a taxa máxima de juros compensatórios dos financiamentos rurais, e o Decreto-lei nº 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, baixaram normas destinadas a prover o Banco do Brasil dos recursos adequados ás operações de crédito especializado, tornando compulsório o recolhimento á sua caixa dos depósitos judiciais, dos depósitos exigidos pelas emprêsas concessionárias de servico público e de 15% dos depósitos ou fundos das instituições de previdência.

Não poderia a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, sob pena de vêr comprometida a sua missão fundamental, qual a de fomentar, através de eficiante amparo financeiro, o desenvolvimento da riqueza do País em harmonia, portanto, com os elevados propósitos do Govêrno Federal — prescindir dos recursos que lhe asseguram os aludidos Decretos-leis.

A arrecadação dos citados recursos ficou, entretanto, muito aquém da espectativa, porque os recolhimentos das instituições de previdência — de cujo volume mais se esperava — foram sensivelmente diminuídos em virtude de interpretação restritiva que vem sendo dada aos têrmos do Decreto-lei nº 3.077.

Não se modificou, no exercício, a situação que já tem sido objeto de comentários em relatórios anteriores: com aplicações que totalizavam 5.634 milhões de cruzeiros, a Carteira só dispunha de recursos específicos no montante de 1.732 milhões.

O Banco do Brasil, empenhado em não restringir as operações de crédito especializado, tem lançado mão de suas disponibilidades gerais para suprir a falta dos aludidos recursos. Fá-lo, porém, com sacrifício de sua economia, uma vez que aplica em emprérstimos rurais, que representam mais de 80% dos financiamentos realizados pela Crtaeira e não comportam, por fôrça de lei, juros superiores a 7% a.a., somas importantes, que lhe renderiam mais se invertidas em operações comerciais.

Não houve alteração no total de bonus em circulação, os quais se expressam em 76 milhões de cruzeiros, tendo-se verificado, no exercício, pequeno acréscimo no montante dos depósitos a prazo fixo destinados á aquisição daqueles títulos (390 milhões de cruzeiros).

Realizou a Carteira, desde sua fundação, 157.211 contratos, no valor de 23.745 milhões de cruzeiros, dos quais 124.479 somando 17.662 milhões de cruzeiros, foram liquidados até 31 de dezembro de 1949, restando em vigor, na mesma data, 32.732 contratos, no total aproximado de 6.083 milhões de cruzeiros, inclusive créditos ainda não utilizados.

b) Crédito Agrícola

Enquanto em 1947 foram feitos 5.448 financiamentos agrícolas (incluidos os agro-industriais), no valor de 1.209 milhões de cruzeiros, subimos em 1948 para 8.676 contratos, no total de 1.583 milhões, atingindo em 1949 a 12.301, no montante de 2.378 milhões de cruzeiros.

A variação sôbre o exercício passado, foi assim, em 1949 de mais 3.625 contratos, somando 795 milhões de cruzeiros.

Visando ao aumento da produção, mormente de gêneros alimentícios, estamos empenhados em ampliar o número de financiamentos agrícolas, estendendo a assistência da Carteira por um grande circulo de lavradores, de preferência pequenos e médios.

Dos financiamentos rurais realizados até 1949, 44% foram de valor até Cr$ 30.000,00; 30% entre Cr$ 30.001,00 e Cr$ 100.000,00; 22% de Cr$ 100.001,00 a Cr$ 500.000,00 e 4% acima desta última quantia.

Foram estabelecidas normas especiais com o fim de facilitar os emprérstimos a pequenos produtores, assim considerados os não excedentes de vinte mil cruzeiros.

Desde que o produtor seja radicado e conhecido em sua zona como elemento honesto e trabalhador, pode obter o financiamento da entressafra de sua lavoura, até aquêle limite, com um mínimo de demora e despesas, estando dispensadas a avaliação prévia da safra e as certidões usualmente exigidas, louvando-se o Banco nas declarações do interessado.

No mesmo dia da assinatura do contrato de penhor, pode o cliente retirar a primeira parcela do esquema de utilização do crédito aberto, promovendo o próprio Banco o registro do contrato e admitindo a inclusão no orçamento, das despesas contratuais, quando o crediado não dispuser dos recursos suficientes para pagá-las. Permite ainda que nos mesmos orçamentos estejam compreendidas verbas para manutenção do lavrador e de sua família.

E' nosso pensamento elevar gradativamente o limite estabelecido para gôzo dessas facilidades, desde que a experiencia demonstre não envolverem essas operações riscos demasiados.

Mas, em suas relacões com os pequenos produtores, deparam-se á Carteira sérias dificuldades. Muitos dêles são elementos mais ou menos nômades; cultivam terras arrendadas e mudam de domicílio frequentemente. E' compreensivel que não nos seja fácil prestar-lhes auxílio quando chegam á zona de uma das Agências inteiramente desconhecidos.

O pequeno lavrador, o arrendatário, que não pode oferecer, nos seus índices individuais, base suficiente para obtenção de financiamento, em que entrará sempre, como é inevitável, uma parcela apreciável de crédito pessoal, conseguirá alcançar o auxílio necessário, amparando-se, através da organização cooperativista, na solidariedade de outros pequenos lavradores.

E' indiscutivelmente o cooperativismo a solução ideal do problema do pequeno produtor. Dispensamos todo interêsse ás operações com cooperativas (ás quais concedemos juros especiais) e realizamos com várias delas contratos anuais de financiamento, beneficiando inúmeros lavradores.

Foram concedidos, em 1949, a diversas cooperativas, 49 empréstimos, no valor de cêrca de 69 milhões de cruzeiros.

Infelizmente, porém, o número de cooperativas é muito menor do que se poderia desejar e se justificaria pelo número de produtores em atividade.

E' sabido que um dos maiores obstáculos a organização e ao êxito das cooperativas entre nós é a falta, no seio da classe dos pequenos produtores, de elementos com as indispensáveis qualidades de lideres e administradores. Essa dificuldade é também um sério obtáculo ás operações de crédito com as cooperativas.

MAQUINAS AGRICOLAS

Tiveram apreciável incremento, no exercício, os empréstimos para aquisição de máquinas agrícolas.

Com o êxodo constante do trabalhador rurar atraído por melhores perspectivas de vida nos centros urbanos, é urgente que a mecanização amplie as possibilidades da agricultura, atendendo os efeitos do desfalque do trabalho humano.

Em 1947, os financiamentos para compra de máquinas não passaram de 10, no valor de 829 milhares de cruzeiros; em 1948, foram já 64 operações, somando 6 milhões, e, em 1949 subiram êsses empréstimos a 498, no total de 52 milhões de cruzeiros.

RELATÓRIO APRESENTADO PELO DR. OVIDIO DE ABREU, PRESIDENTE DO BANCO DO BRASIL

PRODUTOS

Açúcar (Lavoura e Indústria)

Permanecendo as condições anteriores, nossos financiamentos á lavoura de cana e ás usinas de açúcar — atividades que continuam absorvendo maior soma de recursos da Carteira — elevaram-se, em 1949, a 547, no valor de 90 milhões de cruzeiros, enquanto em 1948 foram em número de 331, no total de 557 milhões de cruzeiros. Dêsse modo, a variação do exercício está representada por mais 216 empréstimos, no montante de 343 milhões de cruzeiros.

ALGODÃO HERBÁCEO

Mantidas as bases dos financiamentos, elevaram-se êstes, em 1949, a 2.487, no valor de 193 milhões de cruzeiros. No exercício anterior, haviam sido em número de 1.399, no total de 108 milhões de cruzeiros, verificando-se, pois, a variação de mais 1.088 contratos, correspondentes a 85 milhões de cruzeiros.

CACAU

Inalterado o limite de financiamento de entressafra — Cr$ 30,00 por arrôba de produção estimada — efetuamos, em 1949, 349 empréstimos, no montante de 22 milhões de cruzeiros, tendo-se realizado, em 1948, 142 operações, no total de 41 milhões de cruzeiros, as oscilações ocorridas expressam-se, no valor, por uma queda, enquanto seu número mostra-se bem maior, com uma diferença de 207 contratos.

Vencido em 29 de dezembro, foi prorrogado por um ano o empréstimo de 30 milhões de cruzeiros concedido ao Estado da Bahia, sob penhor mercantil de amêndoas de cacau, e destinado a adiantamentos, pelo Instituto de Cacau, aos cacauicultores que venderam ou entregaram o produto áquela entidade. Facultamos, ainda, o direito de reutilização das margens do crédito que se verificarem em consequência de remições decorrentes das vendas efetuadas.

CAFÉ

Não houve modificação nas bases e condições dos financiamentos comuns de lavouras. Entretanto, ante a perspectiva de apreciável redução da atual safra, motivada pela longa estiagem, resolvemos adotar solução de emergência, aguardando a transformação em lei do projeto nº 801/1949, da Câmara dos Deputados, o qual dispõe sôbre o financiamento especial nos periodos agrícolas entre 1 de novembro de 1949 e 31 de outubro de 1952.

Assim, em caráter excepcional, autorizamos financiamentos fora das bases em vigor (estabelecidas estas em função das colhetas previstas) mas limitadas ao estritamente indispensável para exclusivo custeio da parte, nas lavouras prejudicadas pela sêca, considerada potencialmente de produtividade econômica. Convencionou-se que os empréstimos não deveriam exceder de 60% do valor da safra prevista somado ao de outras garantias admitidas, e que nos pudessem oferecer os proponentes, na falta de recursos para atender ao excesso do custeio sôbre o financiamento máximo.

Já no fim do exercício, a 24 de dezembro, foi sancionada a Lei nº 1.003, que autoriza o Poder Executivo a contratar com êste Banco, nos mencionados periodos agrícolas e sob responsabilidade do Tesouro Nacional, a realização do financiamento das lavouras de café cujo custeio, em virtude da redução da respectiva produtividade, ocasionada pela sêca, não se enquadre nas disposições do regulamento da Carteira.

Nossos financiamentos comuns á lavoura de café, desde 1945, se expressaram pelos seguintes argarismos:

Anos	Número	Cr$ 1.000
1945	1.522	171.813
1946	2.063	303.385
1947	1.904	343.070
1948	3.061	511.283
1949	3.302	676.023

CERA DE CARNAUBA

Financiamentos especiais

Em cumprimento da Lei nº 694, de 7 de maio de 1949, e nos têrmos do contrato para sua execução, celebrado entre o Ministério da Fazenda e o Banco em 23 de julho de 1949, a Carteira autorizou empréstimos especiais, mediante penhor mercantil de cêra de carnaúba das safras de 1947-48, 1948-49 e 1949-50.

Essa providência objetou a defesa do mercado do produto, cujas cotações sofriam, no momento, forte pressão baixista, com reflexos perturbadores na marcha das exportações.

Foi fixada a seguinte base de adiantamentos por arroba de 15 quilos líquidos, de cêra dos

Tipos	Cr$
1	580,00
2	560,00
3	420,00
4	400,00

Facultou-se aos mutuários liquidar os respectivos contratos por meio da venda do produto empenhado ao Govêrno Federal. Outrossim, foi permitido que os financiamentos do mesmo gênero concedidos anteriormente a agricultres e industriais, em execução da Lei nº 266, de 26 de fevereiro de 1948, e nos têrmos da autorização governamental contida no Aviso nº 467, de 22 de julho de 1948, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, fôssem ajustados ás condições estabelecidas para cumprimento da Lei nº 694.

Os saldos devedores dos empréstimos especiais sôbre cêra de carnaúba, em 31 de dezembro eram os seguintes:

Lei nº 266, de 26/2/49	Cr$	1.202.243,10
Lei nº 694, de 7/5/49	Cr$	70.941.647,60

Segundo disposição da Lei nº 694, os fundos destinados a essas operações seriam os previstos no § 1º do art. 198 da Constituição Federal. Para não retardar a respectiva realização todavia, deliberou o Banco efetuar os empréstimos com seus próprios recursos, enquanto não recolhidos pelo Tesouro Nacional os referidos fundos.

TRIGO

Iniciada nossa assistência na região meridional do País, foi ela estendida ao Estado de São Paulo, onde se esboçam fortes possibilidades na zona sul e no vale do Paraíba, e estamos no propósito de levar amparo financeiro aos Estados que apresentem condições favoráveis á lavoura do trigo, produto de vital importância para nossa economia.

Em outubro, a Carteira fez-se representar em Belo Horizonte, para tomar parte na primeira Mesa Redonda do Trigo, promovida por importantes órgãos de Minas Gerais, verificando-se naquela ocasião, no campo de cooperação de trigo da variedade KENIA 155, mantido pela Secretaria da Agricultura do Estado, o início oficial da safra, com o expressivo resultado de 2.000 quilos por hectare, sendo o produto de excelente qualidade.

Os financiamentos á lavoura de trigo passaram de 54 contratos, no montante de Cr$ 1.143.000,00, em 1947, para 400, na soma de Cr$ 10.748.000,00, em 1948, e para 828, no total de Cr$ 27.115.000,00 em 1949.

GÊNEROS ALIMENTICIOS

(Planos de emergência)

Visando a estimular a produção de gêneros alimentícios, por meio da garantia de preços minimos, baixou o Govêrno a Lei nº 615, de 2 de fevereiro de 1949, para cuja execução foi celebrado, em 16 de maio de 1949, contrato entre o Ministério da Fazenda e o Banco, havendo-se iniciado, logo a seguir, as operações, que podem ser de duas modalidades:

— Aquisição imediata da mercadoria ou

— Empréstimo sob penhor mercantil, facultado ao devedor o resgate por meio da entrega do produto ao Govêrno Federal.

Foram contemplados os seguintes produtos, das safras de 1948-49, 1949-50 e 1950-51, e fixados os preços básicos adiante mencionados, para o exercício de 1949:

	Cr$	
Arroz beneficiado	155,00	por saco de 60 kg
em casca	55,00	
Feijão:		
das variedades brancas	115,00	" " " "
idem de côres	105,00	" " " "
idem pretas	100,00	" " " "
Milho	60,00	" " " "
Soja	90,00	" " " "
Trigo	120,00	" " " "
Amendoim	60	por saco de 25 kg
Girassol	2,00	por quilo

Por Decreto do Poder Executivo, nº 27.396, de 4 de novembro de 1949, foram mantidas, para o exercício de 1950, as cotações do feijão, da soja e do girassol; as dos demais produtos sofreram majorações, como segue:

	Cr$	
Arroz beneficiado	180,00	por saco de 60 kg
Milho	66,00	" " " "
Trigo	150,00	" " " "
Amendoim	66,00	por saco de 25 kg

Só pode ser objeto de aquisição ou penhor produto que se ache depositado em armazéns pertencentes aos Estados ou por êstes controlados, armazéns que serão indicados ao Banco pela Comissão de Financiamento da Produção. Relativamente ao arroz em casca, entretanto, é admitido o depósito em quaisquer armazens apropriados e idôneos, desde que situados em localidade onde seja possivel o beneficiamento do produto em tempo útil.

Apenas os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul de São Paulo indicaram os armazens habilitados a receber em depósito os produtos, ficando, assim, circuscritas ás respectivas áreas as operações do "plano de emergência".

O saldo devedor dos empréstimos da espécie era, em 31 de dezembro, de 6 milhões de cruzeiros.

Quanto ás aquisições de gêneros por conta do Tesouro Nacional, de conformidade com a Lei n. 615, importaram em 61 milhões de cruzeiros, no ano de 1949.

* * *

CREDITO PECUARIO

Antes da Lei n. 209, de 2 de janeiro de 1948 (que não só viera reger a moratória vigente desde o Decreto-Lei n. 9.686, de 30 de agôsto de 1946, como ajustar as dívidas de criadores e recriadores de gado bovino, estabelecendo o processo e a forma de seu pagamento), estiveram práticamente suspensos os financiamentos á pecuária, que foram em 1947, em número de 397, no total de 88 milhões de cruzeiros.

Com a promulgação, porém, da referida Lei, que então parecia fixar rumo definitivo para a matéria, foram regulamentados os empréstimos da espécie, mediante a adoação de normas cuidadosamente estudadas, como mencionado no relatório de 1948, ano em que o número de contratos subiu a 836, no valor de 369 milhões de cruzeiros.

Transcorreu o exercício de 1949 sob a expectativa do resultado da discussão, pelo Congresso Nacional, do projeto chamado de reajustamento das dívidas pecuaristas, expectativa que por certo não concorreu para a prática normal e intensiva dos financiamentos, justamente quando a atividade se mostrava necessitada de estímulo.

Sancionada a 24 de dezembro último, a Lei n. 1002, estamos instruindo nossas Agências no sentido da perfeita e rápida

Embora não atingissem ainda ritmo normal bastante apreciável revelou-se o acréscimo verificado nos empréstimos pecuários, cujo número, em 1949, foi de 2.970, no valor de 712 milhões de cruzeiros, isto é, mais 2.134 do que no exercício anterior, sendo a diferença de 343 milhões de cruzeiros. O gráfico adeante inserto mostra a linha ascensional dêsses empréstimos.

Não nos limitamos, no exercício, a operar nas bases e condições estabelecidas em agôrto de 1948, quando foram as Filiais autorizadas a reiniciar as operações. Elevamos os adeantamentos para aquisição de gado destinado ao corte (que passaram a ser calculados sôbre o preço do animal gordo), assim atendendo, por meio de melhor assistência financeira, á conveniência de prover á alimentação das populações urbanas, principalmente do Rio de Janeiro e São Paulo.

Foram também melhoradas as bases do financiamento de gado leiteiro, antes indistintamente fixado em Cr$ 700,00 para qualquer fêmea, ampliando para Cr$ 1.800,00 o adeantamento máximo no caso de vacas puras e admitindo o limite de Cr$ 1.500,00 para os exemplares de boa menstiçagem.

Na forma regulamentar, porém, o adeantamento não excederá de 60% do valor real dos animais.

Para os recriadores que disponham de pastagens adequadas, localizadas nas proximidades dos grandes centros consumidores ou em zonas dotadas de vias de comunicação que permitam o transporte econômico de gado gordo para abate, passamos a admitir empréstimos para recriação e engorda do mesmo gado. Essa faculdade de concessão de créditos para engorda de animais recriados foi estendida ás operações inicialmente contratadas apenas com a finalidade de recriação mas que satisfaçam as condições citadas, hipótese em que terão seus prazos dilatados de um ano.

Asseguramos, assim aos recriadores em condições, de engordar as reses por êles próprios recriadas, a possibilidade de melhor rendimento de seu esfôrço produtivo.

* * *

Com o objetivo de atenuar as dificuldades verificadas no setor do gado bovino de corte, nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, São Paulo e Bahia, vamos pôr em prática — estando já em expedição as instruções ás Agências — nova fórmula de finaciamento, da qual certamente fluirão reais benefícios para a produção pecuária do País, assegurando-se o abastecimento de carne á população, sabido que êste suprimento poderia ser seriamente comprometido com a constante diminuição de matrizes, das quais se tem feito desordenada matança.

Muitas vêzes, impossibilitados por falta de recursos de conservar seus bezerros, os criadores são forçados a dêles, dispôr logo que desmamados, sofrendo inevitavel pressão de interessados me lhes pagar preços sempre baixos, de sorte que, para grande número dêles, nessas condições, a criação se tornou atividade pouco remuneradora, senão deficiária. As sucessivas elevações do preço da carne, concedidas pelos órgãos governamentais de contrôle, práticamente não beneficiaram o criador. Este só lucrará com tais aumentos de preços quando conseguir reter o produto até a idade de três anos, vendendo-o diretamente ao invernista. E' sôbre o criador que pesa todo o trabalho da produção. Maior é o seu emprêgo de capital, sabido que a criação exige instalações muito mais caras e que, sendo o rendimento médio dos rebanhos de 50% do numero de matrizes, deve êle possuir duas vacas para obter uma cria anual, além de um reprodutor para cada grupo de vinte crias. E' o criador, entretanto, o que menor resultado aufere, relativamente.

O largo apôio que prestamos a recriadores e invernistas objetiva, principalmente, melhorar por fôrça da concorrência, os preços dos bezerros. Verificamos, porém, que só parcialmente atingimos o fim desejado. Contribuimos por certo para que ditos preços não caíssem a niveis ainda mais baixos, mas devemos reconhecer que o efeito da concorrência entre os compradores tem sido discreto.

A nova fórmula de financiamento que poremos em práti-

Supremo Tribunal Eleitoral

LEI N.º 1.164 — DE 24 DE JULHO DE 1950

SUBSTITUE O CÓDIGO ELEITORAL

O Presidente da Republica:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE PRIMEIRA

Introdução

Introdução

Art. 1.º — Este Código regula a Justiça Eleitoral e os partidos politicos, assim como toda a materia do alistamento e das eleições.

Art. 2.º — São eleitores os brasileiros maiores de 18 anos que se alistarem na forma da lei.

Art. 3.º — Não podem alistar-se eleitores:

a) os analfabetos;

b) os que não saibam exprimir-se na lingua nacional;

c) os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos politicos.

Parágrafo único — Também não podem alistar-se eleitores as praças de pré, salvo os aspirantes a oficial, os sub-oficiais, os sub-tenents, os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior.

Art. 4.º — O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo salvo:

I — Quanto ao alistamento:

a) os inválidos;

b) os maiores de 70 anos;

c) os que se encontrem fora do país;

d) as mulheres que não exerçam profissão lucrativa.

II — Quanto ao voto:

a) os enfermos;

b) os que se encontrem fora do seu domicilio;

c) os funcionários civis e os militares em serviço no dia da eleição.

Art. 5.º — O eleitor que deixar de votar somente se eximé da pena (artigo 175, n.º 2) se provar justo impedimento.

PARTE SEGUNDA

Dos orgãos da Justiça Eleitoral

Art. 6.º — São orgãos da Justiça Eleitoral:

a) um Tribunal Superior, na capital da Republica;

b) um Tribunal Regional, na capital de cada Estado, no Distrito Federal e, mediante proposta do Tribunal Superior, na capital de Território;

c) juntas eleitorais;

d) juizes eleitorais

Art. 7.º — O numero de juizes dos tribunais eleitorais não será reduzido, mas poderá ser elevado até nove, mediante proposta do Tribunal Superior, e na forma por êle sugerida.

Art. 8.º — Os juizes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

Parágrafo único — No caso de recondução para o segundo biênio, observar-se-ão as mesmas formalidades indispensáveis à primeira investidura.

Art. 9.º — Os substitutos dos membros efetivos dos tribunais eleitorais serão escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em numero igual para cada categoria.

TITULO I

Do Tribunal Superior

Art. 10 — Compõe-se o Tribunal Superior:

I — mediante eleição em escrutinio secreto:

a) de dois juizes escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal dentre os seus ministros;

b) de dois juizes escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos dentre os seus juizes;

c) de um juiz escolhido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal dentre os seus desembargadores;

II — por nomeação do Presidente da Republica, de dois dentre seis cidadãos de notável saber juridico e reputação ilibada, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1.º — O Tribunal Superior elegerá para seu presidente um dos ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao outro a vice-presidencia.

§ 2.º — Não podem fazer parte do Tribunal Superior pessoas que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade até o 4.º grau, excluindo-se neste caso a que tiver sido escolhida por ultimo.

§ 3º — Exercerá as funções de Procurador Geral junto ao Tribunal Superior o Procurador Geral da Republica.

§ 4.º — O Procurador Geral poderá designar um dos procuradores regionais da Republica no Distrito Federal para substitui-lo perante o Tribunal.

§ 5.º — A nomeação de que trata o n.º II deste artigo não poderá recair em cidadão que ocupe cargo publico de que possa ser demitido *ad nutum*, que seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com previlégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração publica, ou que exerça mandato de caráter politico, federal, estadual ou municipal.

Art. 11 — O Tribunal Superior delibera por maioria de votos, em sessão publica, com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo único — As decisões do Tribunal Superior, assim na interpretação do Código Eleitoral em face da Constituição e cassação de registro de partidos politicos, como sôbre quaisquer recursos que importem anulação geral de eleições ou perda de diplomas, só poderão ser tomadas com a presença de todos os seus membros. Se ocorrer impedimento de algum juiz, será convocado o substituto ou o respectivo suplente.

Art. 12 — Compete ao Tribunal Superior:

a) elaborar o seu regimento interno;

b) organizar a sua Secretaria, cartórios e demais serviços, propondo ao Congresso Nacional a criação ou a extinção dos cargos administrativos e a fixação dos respectivos vencimentos, provendo-se na forma da lei;

c) decidir os conflitos de jurisdição entre tribunais regionais e juizes singulars de Estados diferentes;

d) adotar ou sugerir ao Govêrno providencias convenientes à execução do serviço eleitoral, especialmente para que as eleições se realizem nas datas fixadas em lei e de acordo com esta se processem;

e) fixar as datas para as eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica, senadores e deputados federais, quando não o tiverem sido por lei;

f) responder, sôbre matéria eleitoral, ás consultas que lhe forem feitas por autoridade publica ou partido politico registrado;

g) requisitar a fôrça necessária, ao cumprimento da lei e das suas próprias decisões, ou das decisões dos tribunais regionais que o solicitarem;

h) ordenar o registro e cassação de registro de partidos politicos e de candidatos à Presidência e à Vice-Presidências da Republica;

i) apurar, pelos resultados parciais, o resultado geral da eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica e proclamar os eleitores;

j) tomar conhecimento e decidir, em única instancia, das arguições de inegibilidade do Presidente e do Vice-Presidente da Republica;

k) decidir os recursos interpostos das decisões dos tribunais regionais, nos têrmos do art. 121 da Constituição;

l) decidir originariamente *habeas-corpus*, ou mandado de segurança, em matéria eleitoral, relativos a atos do Presidente da Republica, dos ministros de Estado e dos tribunais regionais;

m) processar e julgar a suspeição dos seus membros, do Procurador Geral e dos funcionários da sua Secretaria;

n) processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos, cometidos pelos seus juizes e pelos juizes dos tribunais regionais;

o) conhecer das reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos, quanto a sua contabilidade e á apuração da origem dos seus recursos;

p) propor ao Poder Legislativo o aumento do numero dos juizes de qualquer tribunal eleitoral, indicando a forma dêsse aumento;

q) propor a criação de um tribunal regional na séde de qualquer dos territórios;

r) conceder aos seus membros licença e férias, assim como afastamento do exercicio dos cargos efetivos;

s) requisitar funcionários da União e do Distrito Federal quando o exigir o acúmulo ocasional do serviço de sua Secretaria;

t) expedir as instruções que julgar convenientes à execução dêste Código;

u) publicar um boletim eleitoral.

Art. 13 — São irrecoriveis as decisões do Tribunal Superior, salvo as que declararem a invalidade de lei ou ato contrários á Constituição e as denegatórias de *habeas-corpus* ou mandado de segurança, das quais caberá recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal.

§ 1.º — Este recurso será interposto por petição independente de têrmo, acompanhada das razões e documentos, dentro de dez dias da publicação da decisão.

§ 2.º — Aos interessados contra o recurso se dará vista dos autos na Secretaria do Tribunal Superior, por dez dias, para oferecerem alegações e documentos.

§ 3.º — Findo êste prazo, com alegações ou sem elas, o recurso será, dentro de 48 horas, remetido ao Supremo Tribunal Federal, onde será julgado na forma determinada pelo seu regimento.

§ 4.º — Caberá recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, nos têrmos do n.º III do art. 101 da Constituição, das decisões da Justiça Eleitoral.

Art. 14 — Perante o Tribunal Superior, qualquer interessado poderá arguir a suspeição dos seus membros, do Procurador Geral ou de funcionários da sua Secretaria, nos casos previstos na lei processual civil e por motivo de parcialidade partidária, mediante o processo previsto em regimento.

TITULO II

Dos Tribunais Regionais

Art. 15 — Os tribunais regionais compor-se-ão:

I — mediante eleição em escrutinio secreto:

a) de três juizes escolhido pelo Tribunal de Justiça dentre os seus membros;

b) de dois juizes escolhidos pelo Tribunal de Justiça, dentre os juizes de Direito;

II — por nomeação do Presidente da Republica, de dois dentre seis cidadãos de notável saber juridico e reputação ilibada, que não sejam incompativeis por lei, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 1.º — O presidente e o vice-presidente do Tribunal Regional serão eleitos por êste, dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça.

§ 2.º — No caso de impedimento e não existindo *quorum*, será o membro do Tribunal substituido por outro da mesma categoria, designado na forma prevista na Constituição.

§ 3.º — Exercerá as funções de Procurador Regional, junto ao Tribunal, o Procurador Geral do Estado ou do Distrito Federal, o qual, no prazo de três dias, opinará nos recursos referentes a processos criminais, mandados de segurança e em todos os casos em que sua opinião fôr solicitada pelo Tribunal.

§ 4.º — O Procurador Regional poderá designar outros membros do Ministro Publico para auxiliá-lo, não tendo êstes, porém, assento nas sessões do Tribunal.

§ 5º — No impedimento ou falta do Procurador Regional, far-se-á a sua substituição de acôrdo com o disposto na respectiva lei de organização judiciária para os procuradores gerais.

§ 6.º — Aplica-se ao Tribunal Regional o disposto no § 2.º do art. 10.

§ 7.º — Perante o Tribunal Regional, e com recurso voluntário para o Tribunal Superior, qualquer interessado poderá arguir a suspeição dos seus membros, do Procurador Regional, ou de funcionários da sua Secretaria, assim como dos juizes, e escrivães eleitorais, nos casos previstos na lei processual civil e por motivo de parcialidade partidária, mediante o processo previsto em regimento.

Art. 16 — Os tribunais regionais deliberam por maioria de votos, em sessão publica, com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 17 — Compete aos tribunais regionais:

a) elaborar o seu regimento interno;

b) cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções do Tribunal Superior;

c) organizar a sua Secretaria, provendo-lhe os cargos na forma da lei, e propor ao Congresso Nacional a criação ou supressão de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

d) fixar a data das eleições de Governabor e Vice-Governador, deputados estaduais, prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e juizes de paz, quando não determinada por disposição constitucional ou legal;

e) responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas por autoridade publica ou partido politico registrado;

f) ordenar o registro e o cancelamento de registro dos diretorios estaduais e municipais de partidos politicos, e bem assim de candidatos a Governador e Vice-Governador, a membro do Congresso Nacional e das assembléias legislativas;

g) apurar, com resultados parciais enviados pelas juntas eleitorais, os resultados finais das eleições de Governador e Vice-Governador, de membros do Congresso Nacional e das assembléias legislativas, proclamar os eleitos e expedir os respectivos diplomas, remetendo, dentro do prazo de dez dias após a proclamação de cada resultado final, ao Tribunal Superior, copia das atas dos seus trabalhos;

h) assinar os respectivos diplomas, que consistirão em extratos autênticos da apuração final;

i) constituir as juntas eleitorais e designar a respectiva séde e jurisdição;

j) dividir a respectiva circunscrição em zonas eleitorais, submetendo essa divisão à aprovação do Tribunal Superior;

k) requisitar a fôrça necessária ao cumprimento das suas decisões;

l) julgar, por ocasião da apuração final das eleições, os recursos interpostos das decisões das juntas eleitorais e as impugnações feitas aos resultados parciais da apuração;

m) nomear preparadores para auxiliarem o alistamento eleitoral nos têrmos, distritos ou povoados, sendo escolhidos de preferência os juizes de paz, onde houver;

n) autorizar, no Distrito Federal e nas capitais dos estados, ao seu presidente e, no interior, aos juizes eleitorais a requisição de funcionários federais, estaduais ou municipais, para auxiliarem os escrivães eleitorais, quando o exigir acúmulo ocasional de serviço;

o) julgar os recursos interpostos dos atos e das decisões proferidas pelos juizes e juntas eleitorais;

p) decidir originariamente *habeas-corpus* e mandado de segurança, em matéria eleitoral, contra atos de autoridades que respondam perante os tribunais de justiça por crime de responsabilidade e, em gráu de recurso, os denegados ou concedidos pelos juizes eleitorais;

q) processar e julgar os crimes eleitorais cometidos pelos juizes eleitorais;

r) resolver conflitos de jurisdição entre juizes eleitorais da respectiva circunscrição;

s) requisitar quando o exigir acúmulo ocasional de serviço, funcionários da União de um modo geral e, ainda, no Distrito Federal e em cada Estado ou Território funcionários dos respectivos serviços administrativos;

t) conceder aos seus membros e aos juizes eleitorais afastamento do exercício dos cargos efetivos;

u) determinar, em caso de urgência, providências para a execução da lei, na respectiva circunscrição.

§ 1.º — As decisões dos tribunais regionais são definitivas, salvo nos casos do artigo 167.

§ 2.º — Faltando num território o Tribunal Regional, ficará a respectiva circunscrição eleitoral sob a jurisdição do Tribunal Regional que o Tribunal Superior designar.

TITULO III

Dos Juizes Eleitorais

Art. 18 — Cabe a jurisdição de cada uma das zonas eleitorais a um juiz de direito em efetivo exercício e, na falta dêste, ao seu substituto legal que goze das prerrogativas do artigo 95 da Constituição.

§ 1.º — Onde houver mais de uma vara, o Tribunal Regional designará aquele, ou aquelas, a que incumbe o serviço eleitoral.

§ 2.º — O juiz indicará o escrivão para o serviço eleitoral nas varas em que houver mais de um ofício, devendo, porém, cada um servir por dois anos rotativamente.

§ 3.º — Não podem servir como escrivães eleitorais os candidatos a cargos eletivos.

Art. 19 — Os juizes despacharão todos os dias na séde da sua zona eleitoral.

Art. 20 — Compete aos juizes:

a) cumprir e fazer cumprir as determinações do Tribunal Superior e do Regional;

b) dirigir os processos eleitorais e determinar a qualificação e a inscrição dos eleitores;

c) expedir os titulos eleitorais;

d) conceder transferência ao eleitor, nos têrmos do artigo 39;

e) nomear o presidente e os mesários das mesas receptoras;

f) dar substitutos aos secretários das mesas receptoras, mediante reclamação justificada dos interessados;

g) providenciar para a solução das ocorrências que se verificarem nas mesas receptoras;

h) instruir os membros das mesas receptoras sôbre as suas funções;

i) dividir a zona em seções eleitorais, com um minimo de 50 eleitores em cada uma, o máximo de 400 nas capitais, e o de 300 nas demais localidades;

j) tomar conhecimento das reclamações que lhes forem feitas verbalmente ou por escrito, reduzindo-as a têrmo, e determinando as providencias que cada caso exigir;

k) tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições;

l) processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos, ressalvada a competência originaria do Tribunal Superior e dos tribunais regionais;

m) organizar as listas dos eleitores das zonas respectivas, por ordem alfabética dos nomes;

n) designar, trinta dias antes das eleições, os locais das seções;

o) representar sôbre a necessidade de nomeação dos preparadores para auxiliarem o alistamento eleitoral, nos têrmos da letra "m" do art. 17;

p) ordenar o registro e cassação do registro dos candidatos aos cargos eletivos municipais e comunicá-lo ao Tribunal Regional;

q) decidir *habeas-corpus* e mandado de segurança, em matéria eleitoral, desde que essa competência não esteja atribuida privativamente à instancia superior;

r) fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral.

Art. 21 — Nos distritos de paz ou povoados distantes da séde do juizo eleitoral, ou de difícil acesso, serão designados juizes preparadores para auxiliar o serviço eleitoral, mediante representação de partido politico ou de juiz eleitoral.

Art. 22 — O juiz preparador será escolhido entre as pessoas de melhor reputação e independência moral da localidade, de preferencia a autoridade judiciária local, nos têrmos da lei de organização judiciária do Estado.

Art. 23 — Perante os juizes preparadores, poderão os partidos nomear delegados para assistirem e fiscalizarem os seus atos, acompanhando-os nas diligências que fizerem.

Art. 24 — Os eleitores e delegados de partidos poderão representar diretamente ao Tribunal Regional contra atos do juiz preparador e, julgada procedente a representação, será êle desde logo substituido, sem prejuizo das penas a que estiver sujeito.

Art. 25 — Compete ao juiz preparador:

a) receber os requerimentos de inscrição, mediante recibo, atuá-los, por via postal ou sob protocolo, ao juiz eleitoral;

b) entregar ao eleitor ou aos delegados de partido, mediante recibo, os titulos remetidos pelo juiz eleitoral;

c) encaminhar, devidamente informadas, ao juiz eleitoral, dentro de 24 horas, as impugnações, representações ou reclamações que lhe forem apresentadas e também os requerimentos de qualquer natureza, dirigidos aquela autoridade por eleitores ou delegados de partido.

TITULO IV

Das Juntas Eleitorais

Art. 26 — Os membros das juntas eleitorais serão nomeados, depois de aprovação do Tribunal Regional, pelo presidente dêste, a quem cumpre também designar-lhe a séde.

Parágrafo único — Estender-se-ão à composição das juntas os preceitos estabelecidos para a nomeação das mesas receptoras, quanto, às incompatibilidades.

Art. 27 — Compor-se-ão as juntas eleitorais de três juizes de direito funcionando como presidente o mais antigo.

Art. 28 — Compete à Junta Eleitoral:

a) apurar as eleições realizadas nas zonas eleitorais sob sua jurisdição;

b) expedir diplomas aos eleitos para cargos municipais.

Parágrafo único — Nos municipios onde houver mais de uma junta eleitoral, a expedição do diploma será feita pela que for presidida pelo juiz mais antigo, a quem as outras enviarão os documentos respectivos.

Art. 29 — Poderão ser organizadas tantas juntas quantas permitir o numero de juizes de direito, mesmo que não sejam juizes eleitorais.

Art. 30 — A Junta poderá nomear até seis escrutinadores, dentre cidadãos de notória integridade moral.

PARTE TERCEIRA

Do alistamento

TITULO I

Da qualificação e inscrição

Art. 31 — O alistamento se faz mediante a qualificação e inscrição do eleitor.

Art. 32 — A qualificação e inscrição eleitorais serão a requerimento do interessado.

Art. 33 — Os cidadãos que desejarem inscrever-se eleitores deverão dirigir-se ao juiz eleitoral de seu domicilio, mediante requerimento de próprio punho, no qual declararão nome, idade, estado civil, profissão, lugar de nascimento e residencia, sempre que possivel.

§ 1.. O requerimento, que dispensa reconhecimento de firma, será instruido com qualquer dos seguintes documentos:

a) certidão de idade extraida do Registro Civil;

b) documento do qual se infira por direito ter o requerente idade superior a 18 anos;

c) certidão de batismo, quando se tratar de pessoa nascida anteriormente a 1 de janeiro de 1889;

d) carteira de identidade expedida pelo serviço competente de identificação no Distrito Federal, ou por órgão congênere nos estados e nos territórios;

e) certificado de reservista de qualquer categoria, do Exército, da Armada ou da Aureonántica.

f) documento do qual se infira a nacionalidade brasileira, originária ou adquerida do requerente.

§ 2º. São vedadas justificações para suprir qualquer dêsses documentos.

§ 3º. Para efeito da inscrição, é, domicilio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente; e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicilio qualquer delas.

Art. 34 — As certidões de nascimento, quando destinadas ao alistamento eleitoral, serão fornecidas gratuitamente, segundo a ordem dos pedidos apresentados em cartório pelos delegados de partido.

Art. 35 — Recebendo o requerimento, instruido com qualquer dos documentos referidos no art. 33, o escrivão dará recibo do mesmo ao apresentante, registando-o no livro competente e, depois de autuá-lo, incluirá o nome do requerente numa lista, que será publicada ou afixada pelo prazo de cinco dias.

§ 1º. Terminado o prazo da publicação, o escrivão fará os autos conclusos ao juiz, obedecendo a ordem rigorosa de apresentação.

§ 2º. Se houver qualquer omissão ou irregularidade que possa ser sanada, fixará o juiz prazo razoável para ser corrigida.

§ 3º. Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição caberá recurso interposto pelo alistando e do que o deferir podera recorrer qualquer delegado de partido.

Art. 36 — Verificada a inexistência de pluralidade de alistamento, qualquer dos documentos referidos no art. 33 poderá ser restituido ao interessado, fazendo o escrivão no requerimento as anotações.

Art. 37 — O titulo conterá o nome do eleitor, sua idade, filiação, naturalidade, estado civil, profissão e residência; será assinado e datado pelo juiz e assinado pelo eleitor.

§ 1º. O titulo constará de três partes, de acôrdo com o modelo aprovado pelo Tribunal Superior; uma será entregue ao eleitor, outra ficará no cartório e a terceira será remetida ao Tribunal Eleitoral.

§ 2º. O titulo poderá ser entregue ao eleitor, ao seu procurador ou ao delegado de partido, pelo juiz, pelo procurador, pelo escrivão eleitoral especialmente designado pelo juiz, assim nas sedes, comarcas ou termos, como nas vilas ou povoados.

§ 3º. No caso de perda ou extravio de seu titulo, requererá o eleitor ao juiz de seu domicilio eleitoral, até 10 dias antes da eleição, que lhe expeça segunda via. Recebido o requerimento, fará o juiz publicar pela imprensa, onde houver ou por editais, pelo prazo de cinco dias, a notícia do extravio e do requerimento da segunda via, concedendo, findo êsse prazo e não havendo reclamação o pedido.

Art. 38 — A lista dos eleitores será publicada pelo menos quinze dias antes da eleição no jornal oficial nos estados na Capital Federal, nos territórios e municipios, onde houver. Nos municipios onde não houver jornal oficial, a lista dos eleitores será divulgada no local onde habitualmente se afixem os editais da comarca.

Art. 39 — Em caso de mudança de domicilio, cabe ao eleitor requerer ao juiz do novo domicilio sua transferência juntando, com a declaração dêste abonada por duas testemunhas, o titulo anterior.

§ 1º. Deferido o pedido de transferência, o juiz ordenará a expedição de novo titulo e a remessa do anterior ao Tribunal Regional competente, para os efeitos do seu cancelamento.

§ 2º. Não é permitida a transferência senão depois de um ano, pelo menos, de inscrito o eleitor ou de anotada a mudança anterior.

§ 3º. Os funcionários públicos e os militares, quando removidos, poderão requerer transferência de domicilio sem as restrições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 4º. O eleitor transferido não poderá votar no novo domicilio eleitoral em eleição suplementar à que tiver sido realizada antes de sua transferência.

Art. 40 — E' licito aos partidos politicos, por seus delegados:

a) apresentar em Juizo requerimentos de inscrição e acompanhar o respectivo processo;

b) promover a exclusão de qualquer eleitor inscrito ilegalmente assumir a defesa do eleitor cuja exclusão esteja sendo promovida e requerer a reinclusão do leitor excluido.

c) examinar, sem pertubação do serviço e em presença dos servidores designados, os documentos relativos ao alistamento eleitoral podendo deles tirar cópias ou fotocópias.

TITULO II

Do cancelamento e da exclusão

Art. 41 — São causas de cancelamento:

1) a infração do art. 3º, letras a, b e c e do art. 33;

2) a suspensão ou a perda dos direitos politicos;

3 a pluralidade de inscrição;

4) o falecimento do eleitor.

§ 1º. A ocorrência de qualquer das causas enumeradas neste artigo acarretara a exclusão do eleitor, que poderá ser promovida *ex-officio* a requerimento de delegado de partido ou de qualquer eleitor.

§ 2º. Durante o processo e até a exclusão, pode o eleitor votar válidamente.

§ 3º. No caso de ser alugum cidadão maior de 18 anos privado temporáriamente ou definitivamente dos direitos politicos, a autoridade que impuzer essa pena providenciará para que o fato seja comunicado ao Tribunal Regional da circuscrição em que residir o reu.

42 — No caso de exclusão, a defesa pode ser feita pelo interessado, por outro eleitor ou por delegado de partido.

43 — A exclusão será mandada processar *ex-officio* pelo Tribunal Regional, sempre que tiver conhecimento de alguma das causas de cancelamento.

Art. 44 — Qualquer irregularidade determinante da exclusão será comunicada por escrito e por iniciativa de qualquer interessado ao juiz eleitoral, que observará, no que fôr aplicável o processo estabelecido no artigo 45.

Art. 45 — O juiz eleitoral processará a exclusão pela forma seguinte:

1) mandará atuar a petição ou representação com os documentos que a instruirem;

2) fará publicar edital com prazo de dez dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias,

3) concederá dilação probatória de cinco a dez dias, se requerida;

4) remeterá a seguir o processo devidamente informado ao Tribunal Regional, que decidirá dentro de dez dias.

§ 1º. Na exclusão promovida por não saber o excluendo ler e escrever ou se exprimir na lingua nacional, além de quaisquer outras providências de direito, caberá ao juiz eleitoral submetê-lo:

a) no primeiro caso a cópia de puqueno trecho impresso, em livro adotado em curso primário sendo a prova datada e assinada, examinada e autenticada pelo juiz para sua anexação ao respectivo processo;

b) no segundo caso o breve exame oral de conversação comum ao alcance da compreensão do excluendo e do qual mandará o juiz lavrar termo, que assinará com o excluendo e remeterá para instrução do respectivo processo.

§ 2º. Cessada a causa do cancelamento, poderá o interessado requerer novamente a sua qualificação e inscrição.

PARTE QUARTA

Das eleições

TITULO I

Do Sistema Eleitoral

Art. 46 — O sufrágio é universal e direto; o voto, obrigatório e secreto.

§ 1º. A eleição para a Câmara dos Deputados, as assembléias legislativas, e as câmaras municipais obedecerá ao sistema de representação proporcional.

§ 2º. Na eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, governadores e vice-governadores dos estados, senadores federais e seus suplentes, deputados federal nos territórios que só elegem um representante, prefeitos municipais e vice-prefeitos e juizes de paz, prevalecerá o principio majoritário.

§ 3º. Quando os lugares a serem preenchidos nas câmaras legislativas forem dois, serão distribuidos pelo sistema previsto neste Código para a distribuição das sobras e quando fôrem três ou mais, serão êles distribuidos pela forma estabelecida no art. 58.

CAPITULO I

Do registro dos Candidatos

Art. 47 — Somente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos ou alianças de partidos.

Art. 48 — O registro dos candidatos far-se-á até 15 dias antes da eleição.

§ 1º. O registro pode ser promovido por delegado de partido, autorizado em documento autêntico inclusive telegrama de quem responda pela direção partidária, e sempre com assinatura reconhecida por tabelião.

§ 2º. Além dessa autorização é indispensável a do candidato constante de documento igual revestido das mesmas formalidades.

§ 3º. A autorização do candidato podê ser dirigida diretamente ao órgão ou juiz competente para o registro.

§ 4º. Tôda lista de candidato será encimada pelo nome do partido, que é a legenda partidária.

Art. 49 — Pode qualquer candidato, até 10 dias antes do pleito, requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento do seu nome do registro.

§ 1º. Dêsse fato, o presidente do Tribunal ou o juiz, conforme o caso dará ciência imediata ao partido ou a aliança de partidos, que tenha feito a inscrição, ficando ressalvado o direito de dentro em dois dias, contados do recebimento da comunicação, substituir por outro o nome cancelado, observadas as formalidades prescritas no § 1º. do artigo anterior.

§ 2º. Considerar-se-á não escrito na cédula o nome do candidato que haja pedido o cancelamento da sua inscrição.

Art. 50 — Exceto nas eleições que obedecerem ao sistema proporcional, poderá qualquer partido registrar na mesma circunscrição candidato já por outro registrado, desde que o outro partido e o candidato o consintam por escrito até dez dias antes da eleição, observadas as formalidades do § 1º. do art. 48

Parágrafo unico — A falta de consentimento expresso acarretará a anulação do registro promovido, podendo o partido prejudicado requerê-la ou recorrer da resolução que ordenar o registro.

Art. 51 — Salvo para Presidente e Vice-Presidente da Republica, não é permitido registro de candidato por mais de uma circunscrição.

Art. 52 — O registro de candidato a senador será feito com o do seu suplente partidário.

Art. 53 — Para as eleições que obedecerem ao sistema de representação proporcional cada partido poderá registrar tantos candidatos quantos forem os lugares a preencher.

Parágrafo unico — Poderá ainda indicar um têrço a mais de candidatos, desprezados a fração.

a) á Camara dos Deputados e as camaras municipais, se o numero de lugares, não exceder a 30;

b) ás assembléias legislativas e á Camara dos Vereadores do Distrito Federal, se o numero de lugares não exceder a 65

CAPITULO II

Do voto secreto

Art. 54 — O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

1 — uso de sobrecartas oficiais uniformes, opacas e rubricadas pelo presidente da mesa receptora á medida que forem entregues aos eleitores;

2 — isolamnto do eleitor em gabinête indevarsavel para um só efeito de introduzir a cédula de sua escolha na sobrecarta e, em seguida, fechá-la;

3 — verificação da autenticidade da sobrecarta á vista da rubrica;

4 — emprêgo de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que se não acumulem as sobrecartas na ordem em que fôrem introduzidas.

CAPITULO III

Da representação proporcional

Art. 55 — Para a representação na Camara dos Deputados, nas assembléias legislativas e nas camaras municipais far-se-á a votação em uma cédula só com a legenda partidária e qualquer dos nomes da respectiva lista registrada.

§ 1º. Se aparecer cédula sem legenda, o voto será contado para o partido a que pertencer o candidato mencionado em primeiro lugar na cédula. Tal voto aproveitará também a êsse candidato.

§ 2º. Se aparecer na cédula com legenda nome de mais de um candidato, considerar-se-á escrito o do primeiro, se pertencer todos á mesma legenda ou partido: em caso contrário, aplicar-se-á a regra do § 3º.

§ 3º. Se a cedula contiver legenda e nome de candidato de outro partido, apurar-se-á o voto somente para o partido cuja legenda constar da cédula.

§ 4º. Se a cédula contiver sómente a legenda partidária, apurar-se-á o voto para o partido.

Art. 56 — Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o numero de votos válidos apurados pelo de lugares a preenchér em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração, se igual ou inferior a meio, equivalente a um se superior.

Parágrafo unico — Contam-se como válidos os votos em branco para determinação do quociente eleitoral.

Art. 57 — Determina-se para cada partido, quociente partidário dividindo-se pelo quociente eleitoral o numero de votos válidos dados em cédulas sob a mesma legenda, desprezada a fração.

Art. 58 — Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido quantos os respectivos quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

Art. 59 — Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuidos mediante a observancia das seguintes regras:

1. Dividir-se-á o numero de votos válidos atribuidos a cada partido pelo numero de lugares por êle obtidos, mas um, cabendo ao partido que apresentar a maior média um dos lugares a preencher.

2 Repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos outros lugares.

§ 1º. O preenchimento dos lugares com que cada partido fôr contemplado far-se-á segundo a ordem de votação nominal dos seus candidatos.

§ 2º. Só poderão concorrer á distribuição os partidos que tiverem obtido quociente eleitoral.

Art. 60 — Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.

Art. 61 — Se nenhum partido alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-á eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados.

Art. 62 — Considerar-se-ão suplentes da representação partidaria:

a) os mais votados sob a mesma legenda e não eleitos das listas dos respectivos partidos;

b) em caso de empate na votação, na ordem decrescente da idade.

Art. 63 — Na ocorrência de vaga, não havendo suplente para preenchê-la, far-se-á eleição, salvo se faltarem menos de nove mêses para findar o periodo do mandato.

TITULO II

Dos atos preparatórios da votação

Art. 64 — Sessenta dias antes da cada eleição, será encerrado improrrogavelmente ás 18 horas o alistamento, podendo votar os eleitores inscritos até 30 dias antes dela.

§ 1º. Os juizes eleitorais comunicarão ao Tribunal Regional, anualmente e antes de cada eleição, o numero de eleitores alistados

§ 2º. O alistamento reabrir-se-á, em cada zona logo que estejam concluidos os trabalhos da sua junta eleitoral.

Art. 65 — O Tribunal Superior, os tribunais gerionais e os juizes eleitorais, 10 dias antes da eleição, farão publicar em jornal oficial, onde houver e, não havendo em cartório, os nomes dos candidatos registrados nos têrmos do art. 48.

Parágrafo unico — Os nomes dos candidatos serão comunicados pelo Tribunal Superior aos tribunais regionais e os por êstes aos juizes eleitorais, que dêles cientificarão o presidente de cada mesa receptora e sus mesários. A transmissão far-se-á pelo tráfego e, na sua falta, pelo meio mais rápido.

CAPITULO I

Das seções Eleitorais

66 — O juiz distribuirá os eleitores por seções, não podendo nenhuma delas ter mais de 400 nem menos de 50 eleitores.

§ 1º. Na distribuição dos eleitores pelas seções, o juiz atenderá ao lugar das suas residencias e aos meios de transportes

§ 2º. Deverão ser organizadas mesas receptoras nas vilas e nos povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva onde haja pelo menos, 50 eleitores.

§ 3º. Se na distribuição dos eleitores por seções não fôr observada a recomendação do § 1º. dêste artigo, o eleitor prejudicado ou os delegados de partido poderão reclamar ao juiz eleitoral; e da decisão dêste caberá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de 48 horas, contadas da publicação do despacho.

Art. 67 — O eleitor cujo nome tenha sido omitido ou figure errado na lista poderá reclamar verbalmente, por escrito ou por telegrama ao juiz ou ao Tribunal Regional.

§ 1º. Tal reclamação pode ser feita por delegado de partido.

§ 2º. Procedendo a reclamação, providenciará a autoridade competente para sanar a irregularidade.

§ 3º. Não será considerado êrro a simples omissão ou troca de letras, desde que não torne duvidosa a identidade do eleitor.

§ 4º. O eleitor que não tenha reclamado ou cuja reclamação não haja sido atendida poderá, mediante a apresentação do seu titulo á mesa receptora, votar em qualquer seção do seu domicilio eleitoral.

CAPITULO II

Das mesas receptoras

Art. 68 — A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos.

Art. 69 — Constitue a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, nomeados pelo juiz eleitoral. 30 dias antes da eleição, e dois secretários nomeados pelo presidente da mesa 72 horas. pelo menos, antes de começar a eleição.

§ 1º. Não podem ser nomeados presidentes e mesários:

a) os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

b) os membros de diretorios de partidos politicos devidamente registrados e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados;

c) as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

d) e os que pertencerem ao serviço eleitoral.

§ 2º. Serão de preferência nomeados os diplomados em profissão liberal, os professores. os diplomatas e os serventuarios da justiça.

§ 3º. O juiz eleitoral mandará publicar no jornal oficial, onde houver e, nao havendo, em cartório as nomeações que tiver feito e convocará os nomeados para constituirem as mesas no dia e lugares designados, ás 7 horas.

§ 4º. Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação e que ficarão á livre apreciação do juiz eleitoral, somente poderão ser alegados até 10 dias antes da eleição, salvo se sobrevindos dentro dêste periodo.

§ 5º. Os nomeados que não declararem a existência de qualquer dos impedimentos acima referidos, ou os juizes eleitorais que não atederem a reclamações procedentes, incorrem na pena estabelecida pelo artigo 175, n. 21.

6º. Os membros das mesas receptoras não estão impedidos de participar das juntas eleitorais, desde que nestas lhes não seja distriuida, para apurar, urna de seção de que tenham feito parte

Art. 70 — Da nomeação da mesa receptora caberá reclamação para o juiz prevista dentro do prazo de 48 horas, contadas da publicação do ato.

§ 1º. Se o vicio de constituição da mesa resultar da incompatibilidade prevista da letra a do § 1º. do art. 69 e o registro do candidato fôr posterior á nomeação do mesário, o prázo para reclamação será contado da publicação dos nomes dos candidatos registrados. Se o mesmo resultar de qualquer das proibições das letras b, c e d, e em virtude de fato superveniente, o prazo se contará do ato da nomeação ou eleição.

§ 2º. O partido que não houver reclamado contra a composição da mesa não poderá arguir, sob êsse fundamento, a nulidade da seção respectiva.

Art. 71 — Os mesários auxiliares substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem a regularidade do processo eleitoral, e assinarão pessoalmente pela ordem a regularidade do processo eleitoral, e assinarão a ata da eleição.

§ 1º. O presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo fôrça maior, comunicando o impedimento aos dois mesários, pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro dêsse prazo ou no curso da eleição.

§ 2º. Não comparecendo o presidente até sete horas e trinta minutos, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo.

§ 3º. Poderá o presidente ou membro da mesa que assumir a presidência nomear "ad-hoc", dentre os eleitores presentes e obedecidas as prescrições do § 1º. do art. 69, os que forem necessários para completar a mesa.

§ 4º. Não se reunindo a mesa por qualquer motivo, poderão os eleitores votar em outro seção sob a jurisdição do mesmo juiz, tomando-se-lhes os votos com cauteias do artigo 87, § 4º., caso não possam ser aproveitadas a urna e a fôlha de votação correspondente á quela mesa.

Art. 72 — Se no dia designado para o pleito deixarem de se reunir tôdas as mesas de um municipio, o Presidente do Tribunal Regional determinará dia para se realizar o mesmo, instaurarando-se inquérito para apurar as causas da irregularidade e punição dos responsáveis.

Parágrafo unico — Essa eleição deverá ser marcada dentro de 15 dias, pelo menos para se realizar no prazo máximo de 30 dias

Art. 73 — Compete ao presidente da mesa receptora e, em sua falta a qualquer dos mesários:

1) receber os votos dos eleitores:

2) decidir imediatamente tôdas as dificuldades ou duvidas que ocorrerem:

3) manter a ordem para o que disporá da fôrça publica necessária;

4) comunicar ao Tribunal Regional as ocorrencias cuja solução dêste dependerem e, nos casos de urgência, recorrer ao juiz eleitoral, que providenciará imediatamente,

5) remeter á Junta Eleitoral todos os papeis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;

6) autenticar, com sua rubrica, as sobrecartas oficiais;

7) assinar as formulas de observações dos fiscais ou delegados de partido, sôbre as votações;

8) fiscalizar a distribuição das senhas e, verificando que não estão sendo distribuidas segundo a sua ordem numerica, recolher as de numeração intercalada, acaso retidas, as quais não se poderão mais distribuir.

Art. 74 — Devem os secretários ser eleitores na zona, com habilitação para o exercicio da função e, de preferencia serventuários de justiça, não podendo recair a nomeação em candidatos, parentes dêstes, ainda que afins até o 2: grau, inclusive, nem membros de diretórios de partido politico.

§ 1º. A nomeação do secretário será comunicada imediatamente por telegrama ou carta ao juiz eleitoral e publicada pela imprensa ou por edital afixado em lugar visivel á frente do edificio onde deverá funcionar a mesa

§ 2º. Compete aos secretários:

a) distribuir aos eleitores as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo á respectiva ordem numérica;

b) lavrar a ata da eleição:

c) cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuidas em regulamentos ou instruções.

§ 3º. As atribuições mencionadas na letra a serão exercidas por um dos secretarios e as constantes das letras b e c pelo outro

§ 4º. O cargo de secretário será de aceitação obrigatória salvo motivo relevante, cuja apreciação ficara a critério do juiz eleitoral, mediante reclamação do interessado até 48 horas antes da eleição.

§ 5º. No impedimento ou falta do secretário, funcionará o substituto que o presidente nomear.

Art. 75 — Perante as mesas receptoras cada partido poderá nomear três fiscais para se revezarem na fiscalização dos trabalhos eleitorais.

Art. 76 — O presidente, mesário, secretário e fiscais de partidos votarão perante as mesas em que estiverem servindo, ainda que eleitores de outras seções, ressalvado o disposto no § 9º. do artigo 87, tomando-se o voto em separado e anotado o fato na respectiva ata.

Parágrafo unico — Podem votar os candidatos, com as cautelas acima referidas:

a) a Presidente e Vice-Presidente da Republica, em qualquer seção eleitoral do pais;

b) ao Congresso Nacional, a Governador e Vice-Gover-

nador e ás assembléias legislativas, em qualquer seção da circunscrição em que forem registrados:

c) ás prefeituras e camaras municipais, me qualquer seção do Municipio correspondente á zona em que estievrem registrados;

d) a juiz de paz, em qualquer seção do distrito.

TITULO III

Do material para a votação

Art. 77 — Os juizes eleitorais enviarão ao presidente de cada mesa receptora, pelo menos 72 horas antes da eleição, o seguinte material:

1) lista dos eleitores da seção;

2) relação dos partidos e candidatos registrados;

3) uma fôlha para a votação dos eleitores da seção e uma para os eleitores de outras, devidamente rubricadas;

4) uma urna vazia;

5) sobrecartas de papel opaco para a colocação de cédulas;

6) sobrecartas maiores para os votos impugnados ou sôbre os quais haja duvida,

7) sobrecartas especiais para a remessa, á Junta Eleitoral, dos documentos relativos á eleição;

8) uma formula da ata e impressos para a sua lavratura;

9 senhas para serem distribuidas aos eleitores;

10) tinta, caneta, penas, lapis e papel necessários aos trabalhos;

11) fôlhas apropriadas para a impugnação e fôlhas para observações dos fiscais dos partidos;

12) outro qualquer material que o Tribunal Regional julgue necessario ao regular funcionamento da mesa.

§ 1º. O material de que trata êste artigo deverá ser remetido por protocolo ou pelo correio, acompanhado de uma relação, ao pé da qual o destinatário declarará o que recebeu e como recebeu, e porá sua assinatura.

§ 2º. Compete ao juiz eleitoral examinar as urnas e lavrá-las em presença dos fiscais e delegados de partidos, enviando-as em seguida, aos presidentes das mesas receptoras.

Art. 78 — As cédulas serão de forma retangular, côr branca, flexiveis e de tais dimensões que, dobrados ao meio ou em quatro, caibam nas sobrecartas oficiais.

§ 1º. A designação da eleição, a legenda do partido e o nome do candidato registrado serão impressos ou dactilografados, não podendo a cédula ter sinais nem qualquer outros dizeres que possam identificar o voto.

§ 2º. Quando se proceder a diversas eleições no mesmo dia, a votação se fará em uma cédula para cada eleição, sendo tôdas as cédulas encerradas em uma só sobrecarta.

TITULO IV

Da votação

CAPITULO I

Dos lugares da votação

Art. 79 — Funcionarão as mesas receptoras nos lugares designados pelos juizes eleitorais, publicando-se a designação.

§ 1º. Dar-se-á preferência aos edificios publicos, recorrendo-se aos particulares se faltarem aqueles em número e condições adequadas.

§ 2º. Não se pode usar propriedade ou habitação de candidato, nem de parente dêste, ainda que afin até o segundo grâu inclusive, ou de membro do diretorio ou delegado de partido politico.

§ 3º. Dez dias, pelo menos, antes do fixado para a leição, comunicarão os juizes eleitorais aos chefes das repartições publicas e aos proprietários arrendatários ou administradores das propriedades particulares a resolução de que serão os respectivos edificios, ou parte dêles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras.

§ 4º. A propriedade particular será obrigatória e gratuitamente cedida para êsse fim.

Art. 80 — No local destinado á votação, a mesa ficará em recinto separado do publico; ao lado haverá um gabinete indevassável, onde os eleitores á medida que comparecerem, possam colocar as cédulas de sua escolha nas sobrecartas.

§ 1º. O juiz eleitoral providenciará para que, nos edificios escolhidos, sejam feitas as necessárias adaptações.

§ 2º. No gabinete indevassável poderão ser colocadas, pelo presidente da mesa receptora, cédulas dos partidos e dos candidatos registrados.

CAPITULO II

Da Policia dos Trabalhos Eleitorais

Art. 81 — Ao presidente da mesa receptora e ao juiz eleitoral cabe a policia dos trabalhos eleitorais.

Art. 82 — Sómente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal, um delegado de cada partido e, durante o tempo necessário á votação, o eleitor.

§ 1º. O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edificio quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentorio da liberdade eleitoral.

§ 2º. Nenhuma autoridade estranha á mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo a juiz eleitoral.

§ 3º. O fiscal de cada partido poderá ser substituido por outro no curso dos trabalhos eleitorais.

Art. 83 — Não será permitido:

a) trocar, arrebatar ou inutilizar cédulas em poder do eleitor;

b) oferecer cédula no local da mesa receptora ou nas suas imediações, dentro de um raio de cem metros.

Paraágrafo unico — A igual distancia conservar-se-á a fôrça armada, que não poderá aproximar-se do lugar da votação, ou nele penetrar, sem ordem do presidente da mesa.

CAPITULO III

Do inicio da votação

Art. 84 — No dia marcado para a leição, ás sete horas, o presidente da mesa receptora, os mesários e os secretários verificarão se no lugar designado estão em ordem o material remetido pelo juiz e a urna destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os fiscais de partidos.

Art. 85 — A's oito horas, supridas as deficiencias, declarará o presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se em seguida á votação, que começará pelos membros da mêsa, fiscais e candidatos presentes.

Art. 86 — O recebimento dos votos começará ás oito e terminará, salvo o disposto no artigo 88, ás dezessete horas.

CAPITULO IV

Do ato de votar

Art. 87 — Observar-se-á na votação o seguinte:

1) O eleitor receberá, ao apresentar-se na seção, uma senha numerada, que o secretário rublicará ou carimbará no momento.

2) Admitido a penetrar no recinto da mesa, segundo a ordem numérica das senhas, apresentará ao presidente seu titulo, o qual poderá ser examinado pelos fiscais de partidos.

3) Achando-se em ordem o titulo e não havendo duvida sôbre a identidade do eleitor, o presidente da mesa o convidará a lançar na fôlha de votação sua assinatura por extenso, entregar-lhe-á depois de rubricada uma sobrecarta aberto e vazia e fá-lo-á passar ao gabinete indessável, cuja porta ou cortina será cerrada em seguida.

4) No gabinete indessavel, o eleitor colocará a cédula ou cédulas de sua escolha na sobrecarta recebida do presidente da mesa e ainda no gabinete, onde não poderá demorar-se mais de um minuto, fechará a sobrecarta.

5) Ao sair do gabinete, o eleitor depositará na urna a sobrecarta fechada.

6) Antes, porém, o presidente, fiscais e os que quiserem verificarão sem tocá-la, se a sobrecarta que o eleitor vai depositar na urna é a mesma que lhe fôra entregue pelo presidente.

7) Se a sobrecarta não fôr a mesma, será o eleitor convidado a voltar ao gabinete indevassável e a trazer seu voto na sobrecarta que recebeu; se não quiser tornar ao gabinete, não será admitido o voto, mencionando-se na ata o incidente.

8) Introduzida a sobrecarta na urna, o presidente da mesa lançará no titulo do eleitor a data e a sua rubrica.

9) A folha de votação será rubricada pelo presidente da mesa.

§ 1.º — Observado o disposto no artigo 85, tem preferência para votação o juiz eleitoral da zona, seus auxiliares de serviço, os eleitores de idade avançada, os enfêrmos e as mulheres grávidas.

§ 2.º — Se houver duvida sôbre a identidade de qualquer eleitor, o presidente da mesa poderá exigir-lhe a exibição da respectiva carteira e, na falta desta, interrogá-lo sôbre os dados constantes do titulo, mencionando na coluna de observações das folhas de votação a duvida suscitada.

§ 3.º — Somente se admitirá impugnação a respeito da identidade do eleitor quando formulada pelos membros da mesa ou pelos fiscais.

§ 4.º — Se pevistir a duvida, tomará o presidente da mesa as seguintes providencias:

a) escreverá numa sobrecarta maior o seguinte: "Impugnado por F";

b) encerrará, nessa sobrecarta maior, a sobrecarta do voto do eleitor, assim como o seu titulo;

c) entregará ao eleitor a sobrecarta maior, para que a feche e deposite na urna;

d) anotará a impugnação na coluna de observações da folha de votação.

§ 5.º — Proceder-se-á da mesma forma se o nome do eleitor tiver sido omitido ou figurar erradamente na lista.

§ 6.º — A nenhum eleitor, ainda que suscitada a duvida a respeito da sua identidade, salvo o caso do numero 7 dêste artigo, poderá ser recusado o direito de voto que será tomado em separado.

§ 7.º — O eleitor cego poderá votar desde que possa assinar a folha de votação em letras do alfabeto comum.

§ 8.º — Para o feito do parágrafo anterior, o eleitor provará a sua identidade, se exigida devendo exibir o titulo para que possa votar, sendo entretanto o seu voto tomado em separado com as cautelas devidas.

§ 9.º — O eleitor, fora do seu municipio, poderá votar em qualquer lugar do pais nas eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica, em qualquer secção da circunscrição em que estiver inscrito, nas eleições para senador, deputado federal, Governador e Vice-Governador e deputado estadual; em qualquer secção da zona de sua inscrição, nas eleições municipais, e unicamente no distrito de seu domicilio eleitoral, nas eleições distritais. O voto será recebido com as mesmas cautelas adotadas nos casos de impugnação por duvida quanto á identidade do eleitor.

CAPITULO V

Do encerramento das votações

Art. 88 — A's 17 horas, o presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida os convidará em voz alta a entregar á Mesa seus titulos para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único — A votação continuará na ordem numérica das senhas e o titulo será devolvido ao eleitor logo que tenha votado.

Art. 89 — Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará êstes as seguintes providências:

a) colocará sôbre a fenda de introdução das sobrecartas, de modo a cobri-la inteiramente, duas tiras em cruz de papel ou pano fortes, ambas com dimensões suficientes para que excedam ás faces laterais da urna de cinco centimetros pelo menos, devendo as tiras ser rubricadas pelo presidente e, facultativamente, pelos fiscais presentes;

b) encerrará com sua assinatura a fôlha de votação, que poderá ser assinada pelos fiscais, e riscará os nomes dos eleitores que não tiverem comparecido;

c) mandará iniciar, por um dos secretários, a lavratura da ata da eleição na ultima folha de votação logo após o seu encerramento, devendo essa ata mencionar;

1) os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido;

2) as substituições e nomeações feitas;

3) os nomes dos fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;

4) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação;

5) o numero, por extenso dos eleitores da seção que compareceram e votaram e o numero dos que deixaram de comparecer;

6) o numero, por extenso, dos eleitores de outras seções que houverem votado;

7) o motivo de não haver votado algum dos eleitores que compareceram;

8) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais;

9) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo da interrupção;

10) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem;

d) mandará, em caso de insuficiência de espaço na ultima fôlha de votação, iniciar ou prosseguir a ata em outra folha devidamente rubricada por êle, mesários e fiscais que o desejarem, mencionando-se êsse fato na propria ata;

e) assinará a ata com os demais membros da mesa, secretários e fiscais que quiserem;

f) entregará a urna e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Junta, ou á agência de correio mais proxima, ou a outra vizinha que ofereça melhores condições de segurança e expedição, sob recibo em triplicata, e com indicação da hora, devendo aqueles documentos ser encerrados em sobrecarta rubricada por ele e pelos fiscais que o quiserem;

g) comunicará, em oficio, ao juiz eleitoral da zona a realização da eleição, o numero de eleitores que votaram e a remessa da urna e dos documentos á Junta Eleitoral;

h) enviará, em sobrecarta fechada, uma das vias do recibo do correio à Junta Eleitoral e a outra ao Tribunal Regional.

§ 1.º — Os tribunais regionais poderão prescrever outros meios de vedação das urnas.

§ 2.º — No Distrito Federal e nas capitais dos estados, poderão os tribunais regionais determinar normas diversas para a entrega de urnas e papéis eleitorais com as cautelas destinadas a evitar violação ou extravio.

Art. 90 — O presidente da Junta Eleitoral e as agências de correio tomarão as providências necessárias para o recebiotmento da urna e dos documentos referidos no artigo anterior.

§ 1.º — Os fiscais e delegados de partido tem direito de vigiar e acompanhar a urna, desde o momento da eleição, durante a permanencia nas agências de correio e até entrega à Junta Eleitoral.

§ 2.º — A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo presidente da Junta.

TITULO V

Da apuração

Art. 91 — Compete ás juntas eleitorais e aos tribunais regionais a apuração dos votos nas eleições federais, estaduais e municipais.

§ 1º — Finda a apuração de cada dia, o presidente da Junta fará lavrar esta resumida dos trabalhos, da qual constará o numero de cédulas apuradas discriminadamente, legenda por legenda e nome por nome; mandará transcrever em livro próprio os resultados constantes das fôlhas de apuração e fornecerá ao delegado ou fiscal de partido boletim contendo os resultados obtidos pelos diferentes partidos e candidatos, em cada urna apurada.

§ 2º — Tais resultados serão no mesmo dia afixados na séde da Junta e comunicados ao presidente do Tribunal Regional, que, dentro de 24 horas, os fará publicar no órgão oficial.

Art. 92 — Cada partido poderá acreditar perante as juntas dois ou três fiscais, que se revezem na fiscalização dos trabalhos.

Art. 93 — A apuração começará no dia seguinte ao das eleições e, salvo motivo justificado perante o Tribunal Superior, deverá terminar dentro de 30 dias.

Art. 94 — A Junta Eleitoral, salvo motivo de fôrça maior, funcionará diariamente e sem interrupção, de acôrdo com o horário previamente publicado. Em caso de interrpução, as cédulas e as fôlhas de apuração serão recolhidas á urna e esta fechada e lacrada, o que constará da ata a que se refere o artigo 91, § 1º.

Art. 95 — A medida que se apurarem os votos, poderão os candidatos e os delegados de partidos apresentar suas impugnações, que constarão da ata, se o requererem.

Art. 96 — Cada partido poderá acreditar mais de um delegado perante a Junta Eleitoral; mas, no correr dos trabalhos de apuração, só funcionará um de cada vez.

CAPITULO I

Dos Atos Preliminares

Art. 97 — A Junta verificará, preliminarmente, a respeito de cada secção:

1 — se há indicio de violação da urna;

2 — se houve demora na entrega da urna e dos documentos, conforme determina a letra *f* do artigo 89;

3 — se a mesa receptora se constituiu legalmente;

4 — se a eleição se realizou no dia, hora e local designados;

5 — se as fôlhas de votação são autênticas;

6 — se nelas existem rasuras, emendas ou entrelinhas não ressalvadas na ata da votação.

§ 1º. Se houver indicio de violação da urna, proceder-se-á da seguinte forma:

a) antes da apuração, o presidente da Junta indicará pessôa idônea para servir como perito e examinar a urna com assistência do representante do Ministério Publico;

b) se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer fôr aceito pela Junta, o presidente desta comunicará a ocorrência ao Tribunal Regional, para as providências de lei;

c) se o perito e o representante do Ministério Publico concluirem pela inexistência de violação far-se-á a apuração;

d) se apenas o representante do ministério publico entender que a urna foi violada, a Junta decidirá, podendo aquêle, se a decisão não fôr unanime, recorrer imediatamente para o Tribunal Regional.

§ 2º. Verificado qualquer dos casos dos ns. 2, 3, 4, 5 e 6 dêste artigo, a Junta fará a apuração em separado dos votos, para a decisão ulterior definitiva do Tribunal Regional.

§ 3º. As impugnações fundadas em violação de urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

§ 4º. A Junta deixará de apurar os votos de urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a, com cópia da sua decisão, ao Tribunal Regional.

CAPITULO II

Da Contagem dos Votos

Art. 98 — Aberta a urna, verificar-se-á se o numero de sobrecartas autênticas corresponde ao de votantes.

§ 1º. Se o numero de sobrecartas fôr inferior ao de votantes, far-se-á a apuração, assinalando-se a falta.

§ 2º. Se o numero de sobrecartas autenticadas fôr superior ao de votantes, proceder-se-á pela forma prevista no § 2º do artigo 97.

§ 3º. Se não houver excesso de sobrecartas, abrir-se-ão em primeiro lugar as sobrecartas maiores; e, resolvidas como improcedentes as impugnações, misturar-se-ão com as demais sobrecartas menores, encerradas nas maiores, para segurança do sigilo do voto. Só poderá haver recurso fundado em vicio de voto contido em sobrecarta maior, inclusive para os fins do artigo 123 nº 9, se interposto imediatamente após a decisão da Junta.

§ 4º. O excesso de sobrecartas, em relação á assinatura dos votantes, não anulará a votação desde que, pela ata da eleição, pela exibição do titulo de eleitor ou pelo exame dos documentos do ato eleitoral, se puder verificar durante a apuração, ou em julgamento de recurso a esta relativo, haver o eleitor efetivamente votado.

Art. 99 — Sempre que houver impugnação fundada em contagem errônea de votos, vicios de sobrecartas ou de cédulas, deverão as mesmas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará a impugnação.

Parágrafo único. Haja ou não impugnação, as cédulas apuradas, até a proclamação final dos resultados, serão conservadas em invólucros lacrados e rubricados pelo presidente da Junta, a fim de serem utilizadas nos casos de posteriores verificações.

Art. 100 — Resolver-se-ão as impugnações, quanto á identidade do eleitor, confrontando-se a assinatura tomada na fôlha de votação com a existente no titulo.

Art. 101 — Resolvidas as impugnações, ou adiadas para o final da apuração, passar-se-á á contagem dos votos

Art. 102 — São nulas as cédulas que não preencherem os requisitos do artigo 78.

§ 1º — Havendo, na mesma sobrecarta, mais de uma cédula relativa ao mesmo cargo:

a) se iguais as cédulas, será apurada uma;

b) se forem diferentes, mas do mesmo partido, apurar-se-á uma, como se contivesse apenas a respectiva legenda;

c) se forem diferentes e de diferentes partidos, não valerá nenhuma.

§ 2º — No caso de erro ortográfico leve diferença de nome ou prenomes, inversão ou supressão de algum dêstes, contar-se-á o voto para o candidato que puder ser identificado.

§ 3º — Não se contam os votos dados a partidos e candidatos não registrados e a cidadãos inelegiveis; sendo que, se houver impugnação relativamente á não contagem de votos impugnados, conservando-se as respectivas cédulas em invólucros fechados.

Art. 103 — Excluidas as cédulas que incidirem nas nulidades enumeradas no art. anterior separar-se-ão as cédulas restantes conforme a eleição a que se referirem e, depois, segundo os partidos expressa ou presumidamente mencionados. Contar-se-ão as cédulas obtidas pelos partidos, e passar-se-á a apurar a votação nominal dos candidatos.

§ 1º As cédulas, á medida que forem retiradas da sobrecarta, serão apuradas uma a uma e serão lidos em voz alta, por um dos membros da Junta, os nomes votados.

§ 2º As questões relativas ás cédulas e á existência de rasuras, emendas e entrelinhas, na folha de votação e ata da eleição, sómente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 104 — Terminada a apuração, a Junta remeterá ao Tribunal Regional todos os papeis eleitorais, acompanhados das atas parciais, protestos, impugnações e demais documentos referentes á apuração, juntamente com a ata geral dos seus trabalhos, na qual serão consignadas as votações apuradas para cada legenda e candidato e os votos não apurados com a declaração dos motivos por que o não foram.

§ único Esta remessa será feita em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelos membros da Junta, delegados e fiscais de partidos, por via postal ou sob protocolo, conforme fôr mais rápida e segura a chegada a destino.

Art. 105 — Com relação ás eleições municipais e distritais, uma vez terminada a apuração de todas as urnas, a Junta resolverá as dúvidas não decididas, verificará o total dos votos apurados, inclusive os votos em branco, determinará o quociente eleitoral e os quocientes partidários e proclamará os candidatos eleitos.

§ único O presidente da Junta fará lavrar, por um dos secretários, a ata geral concernentes ás eleições referidas neste artigo, na qual conste o seguinte:

a) as secções apuradoras e o número de votos apurados em cada uma;

b) as secções anuladas, os motivos por que o foram e o número de votos não apurados;

c) as secções onde não houve eleição e os motivos;

d) as impugnações feitas, a solução que lhes foi dada e os recursos interpostos,

e) a votação de cada legenda na eleição para vereadores;

f) o quociente eleitoral e os quocientes partidários;

g) a votação dos candidatos a vereador, incluídos em cada lista registrada, na ordem da votação recebida;

h) a votação dos candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a juiz de paz, na ordem da votação recebida.

CAPITULO III

Da Apuração nos Tribunais e da Proclamação dos Eleitos

Art. 106 — Na apuração, compete ao Tribunal Regional:

1) resolver as dúvidas não decididas e os recursos para êle interpostos;

2) verificar o total dos votos apurados, entre os quais se incluem os em branco;

3) determinar o quociente eleitoral e o partidário;

4) fazer a apuração parcial das eleições para Presidente e Vice-Presidente da República;

5) proclamar os eleitos, com exceção dos que o forem para Presidente e Vice-Presidente da República e para os cargos municipais e distritais.

Art. 107 — Verificando que os votos das secções anuladas e dequelas cujos eleitores foram impedidos de votar poderão alterar qualquer quociente partidário ou classificação de candidato eleito pelo principio majoritário, ordenará o Tribunal a realização de novas eleições.

§ único Estas eleições obedecerão ao seguinte:

a) serão marcadas desde logo pelo presidente do Tribunal e terão lugar dentro de 15 dias, no mínimo e de 30 dias, no máximo, a contar da data da fixação desde que não tenha havido recurso para o Tribunal Superior contra a expedição de diplomas;

b) só serão admitidos a votar os eleitores da secção que hajam comparecido á eleição anulada e os de outra secções que ali houverem votado;

c) nos casos de coação que haja impedido o comparecimento dos eleitores ás urnas, no de encerramento da votação antes da hora legal e quando a votação tiver sido realizada em dia, hora e lugar diferentes dos designados, poderão votar todos os eleitores da secção e sómente estes;

d) nas zonas onde só uma secção fôr anulada, o juiz eleitoral respectivo presidirá a mesa receptora; se houver mais de uma secção anulada o presidente do Tribunal Regional designará os juizes presidentes das novas mesas receptoras;

e) as eleições realizar-se-ão nos mesmos locais que haviam sido designados, servindo os mesários e secretários que pelo juiz forem nomeados com antecedencia de pelo menos, cinco dias;

f) as eleições assim realizadas serão apuradas pelo próprio Tribunal Regional.

Art. 108 — Depois de resolvidas as dúvidas e recursos das decisões e atos das juntas eleitorais, o Tribunal Regional constituirá com três de seus membros, presidida por um dêstes, uma Comissão Apuradora.

§ 1º O presidente desta Comissão designará um funcionário do Tribunal para servir de sercetário e tantos outros, para auxiliarem o trabalho da Comissão, quantos julgar necessários.

§ 2º De cada sessão da Comissão Apuradora será lavrada ata resumida.

§ 3º No final do seu trabalho a Comissão Apuradora fará ao Tribunal Regional um relatório que mencione.

a) o número de votos válidos e anulados em cada Junta Eleitoral, relativos a cada eleição;

b) as seções apuradas e os votos nulos e anulados de cada uma;

c) as seções anuladas, os motivos por que o foram e o número de votos anulados ou não apurados;

d) as seções onde não houve eleição e os motivos;

e) as impugnações apresentadas ás juntas e como foram resolvidas por elas, assim como os recursos que tenham sido interpostos:

f) a votação de cada partido;

g) a votação de cada candidato;

h) qual o quociente eleitoral;

i) quais os quocientes partidários.

Art. 109 — De posse do relatório no art. anterior, reunir-se-á o Tribunal para o conhecimento do total dos votos apurados, entre os quais se incluem os em branco e. em seguida, para:

a) mandar renovar as eleições nas secções anuladas e fazê-las naquelas que não hajam funcionado;

b) proclamar os eleitos e os respectivos suplentes.

Art. 110º — Da reunião do Tribunal Regional será lavrada ata geral, assinada pelos seus membros e da qual constarão:

a) as secções apuradas e o número de votos apurados em cada uma;

b) as secções anuladas, as razões por que o foram e o numero de votos não apurados;

c) as secções onde não tenha havido eleição e os motivos;

d) as impugnações apresentadas ás juntas eleitorais e como foram resolvidas;

e) as secções em que se vai realizar ou renovar a eleição;

f) o quociente eleitoral e o partidário;

g) os nomes dos votados na ordem decrescente dos votos;

h) os nomes dos eleitos;

i) os nomes dos suplentes, na ordem em que devem substituir ou suceder.

§ único Um traslado, desta ata, autenticado com a assinatura de todos os membros do Tribunal que assinaram a ata original, e acompanhado de todos os documentos enviados pelas mesas receptoras, será remetido em pacote lacrado ao presidente do Tribunal Superior.

Art. 111º — Quando, com as eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, tenham sido realizadas eleições estaduais, o Tribunal Regional desdobrará os seus trabalhos de apuração, fazendo-se, tanto para aquelas como para estas, uma ata geral.

§ unico Concluidos em primeiro lugar os trabalhos de apuração parcial das eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, o Tribunal Regional remeterá todos os papéis que lhes digam respeito ao Tribunal Superior, para a apuração geral.

Art. 112º — O Tribunal Supeior fará a apuração geral pelos resultados de cada circunscrição eleitoral verificados pelos tribunais regionais.

Art. 113 — Antes de iniciar a apuração, o Tribunal Superior decidirá as dúvidas e impignações suscitadas e os recursos interpostos.

Art. 114º — Feita, em uma ou mais sessões, a apuração final de cada circunscrição eleitoral, serão os resultados parciais distribuidos a um só relator, que fará o relatório geral.

Art. 115º — Aprovada em sessão a apuração geral, o presidente do Tribunal Superior anunciará, na ordem decrescente da votação, os nomes dos votados e proclamará eleitos Presidente e Vice-Presidente da República os candidatos que tiverem obtido maioria de votos.

§ único. Lavrar-se-á da sessão ata geral, que será assinada pelo presidente e demais membros do Tribunal Superior.

Art. 116º — O presidente do Tribunal Superior, do Tribunal Regional ou da Junta Eleitoral, conforme o caso, concederá, a requerimento do interessado, selado com estampilha de 100 cruzeiros, certidão da ata geral.

Art. 117º — Se houver anulação de eleição para cargos municipais ou de juiz de paz, o Tribunal Regional determinará que o juiz da zona promova as novas eleições, observando-se, no que couber, o disposto no art. 107.

§ único O juiz eleitoral constituirá para as novas eleições as mesas receptoras, na forma do art. 69, e a Junta Eleitoral apurará os votos e expedirá os diplomas.

CAPITULO IV

Dos Diplomas

Art. 118º — Os candidatos eleitos, assim como os suplentes, receberão como diploma um extrato da ata geral assinado pelo presidente do Tribunal Superior do Tribunal Regional ou da Junta Eleitoral, conforme o caso.

§ único Do extrato constarão:

a) para a eleição que obedeça ao sistema de representação proporcional, o total dos votos apurados e a votação atribuida a cada legenda e a cada canditado sob a mesma registrado;

b) para a eleição realizada segundo o princípio majoritário, o total dos votos apurados e a votação atribuida a cada candidato.

Art. 119º — Enquanto o Tribunal Superior não decidir o recurso interposto contra a expedição do diploma, poderá o diplomado exercer o mandato em toda a sua plenitude.

Art. 120º — Os candidatos a Presidente e a Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador do Estado e prefeito municipal sómente serão diplomados depois de realizadas as eleições suplementares referentes a esses cargos.

Art. 121º — As vagas que se derem, na representação de cada partido serão preenchidas pelos suplentes do mesmo partido.

Art. 122º — Apuradas as eleições a que se refere o art. 107, § único, e não havendo sido interposto recurso algum contra a expedição dos diplomas, o Tribunal reverá a apuração anterior, confirmando ou invalidando os diplomas que houver expedido.

CAPITULO V

Das Nulidades da Votação

Art. 123º — E' nula a votação de secção eleitoral:

1) feita perante mesa que não fôr nomeada pelo juiz eleitoral, constituida de modo diferente do prescrito em lei, ou localizada com infração do art. 79, § 2º;

2) realizada em dia, hora ou lugar diferentes dos designados, ou quando escerrada antes das 17 horas;

bém ser feita diretamente por qualquer candidato registrado.

§ 2º — A administração municipal, no periodo da campanha eleitoral, fará colocar, em lugares apropriados, quadros para a afixação de cartazes. Se o não fizer, poderá fazê-lo qualquer partido.

§ 3º — A afixação de cartazes ou faixas nos prédios particulares ou nos pertencentes ao dominio público dependerá de prévia autorização, respectivamente, do proprietário ou locatário ou da autoridade sob cuja guarda estiverem. Neste último caso, a autorização concedida a um partido ou candidato se estenderá automáticamente aos demais;

§ 4º — Ninguém poderá impedir o exercicio dessas mesmas faculdades nem inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado. O infrator, além de ficar sujeito á ação penal competente, responderá pelo dano.

§ 5º — No periodo da campanha eleitoral, independente do critério da prioridade, os serviços telefônicos, oficiais ou concedidos, farão instalar, na séde dos diretórios devidamente registrados, telefenos necessários, mediante requerimento do respectivo presidente e pagamento das taxas devidas

§ 6º — O periodo da campanha eleitoral, para os efeitos dêste artigo compreenderá em todo o país os três mêses anteriores ás eleições para Presidente e Vice-Presidente da República e, em cada circunscrição eleitoral, os três mêss anteriores ás suas eleições gerais

TITULO III

Dos recursos

Art. 152 — Dos atos, resoluções ou despachos dos juizes ou juntas eleitorais caberá recurso para o Trbiunal Regional.

§ 1º — Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto em três dias da publicação do ato, resolução ou despacho.

§ 2º — Os prazos para a interposição de recursos, seja qual fôr a natureza do ato ou decisão de que possam ser interpostos, são preclusivos.

Art. 153 — O recurso independerá de têrmo e será interposto por petição devidamente fundamentada, dirigida ao juiz eleitoral e acompanhada, se o entender o recorrente, de novos documentos.

Parágrafo Unico — Se o recorrente se reportar a coação ou fraude dependentes de provas a ser determinada pelo Tribunal, bastar-lhe-á indicar os meios a ela conducentes.

Art. 154 — Recebida a petição, mandará o juiz intimar o recorrido para ciência do recurso, abrindo-se-lhe vista dos autos a fim de, em prazo igual ao estabelecido para a sua interposição oferecer razões, acompanhadas ou não de novos documentos.

§ 1º — A intimação se fará pela publicação da noticia da vista no jornal que publicar o expediente da Justiça Eleitoral onde houver, e nos demais lugares pessoalmente pelo escrivão independente de iniciativa do recorrente. Se não fôr encontrado o recorrido dentro em 48 horas, a initimação se fará por aviso afixado em cartório.

§ 2º — Se o recorrido juntar novos documentos, terá o recorrente vista dos autos por 48 horas para falar sôbre os mesmos, contado o prazo na forma do parágrafo anterior.

§ 3º — Finds os prazos a que se referem os parágrafos anteriores o juiz eleitoral fará, dentro em 48 horas, subirem os autos ao Tribunal Regional com a sua resposta e os documentos em que se fundar, salvo se entender de reformar a sua decisão.

§ 4º — Se o juiz reformar a decisão recorrida, poderá o recorrido, dentro em 24 horas, requerer suba o recurso como se por êle interposto.

Art. 155 — Salvo a hipótese do art. 158 e parágrafos nenhuma alegação escrita ou nenhum documento poderá ser oferecido por qualquer das partes.

Art. 156 — Os recursos eleitorais não terão efeitos suspensivos.

Art. 157 — No tribunal AD QUEM os recursos serão distribuidos a um relator em 24 horas e na ordem rigorosa da antiguidade dos respectivos membros, esta última exigência sob pena de nulidade de qualquer ato ou decisão do relator ou do Tribunal.

Parágrafo Unico — Feita a distribuição, a Secretaria do Tribunal remeterá, sem demora, os autos ao relator designado o qual poderá, se julgar necessário, solicitar o parecer do Procurador Geral. Este parecer, que deverá ser apresentado em cinco dias, sempre exigido nos casos criminais.

Art. 158 — Se o recurso versar coação ou fraude na eleição, dependente de prova indicada pelas partes ao interpô-lo ou ao impugná-lo, o relator no Tribunal Regional deferi-la-á em 24 horas da conclusão, realizando-se ela no prazo imprrogável de cinco dias.

§ 1º — Admitir-se-ão como meios de prova para apreciação pelo Tribunal as justificações e as perícias processadas perante o juiz eleitoral da zona, com citação dos partidos que concorreram ao pleito e do representante do Ministério Público.

§ 2º — Indeferindo o relator a prova, serão os autos, a requerimento do interessado, nas 24 horas seguintes, presentes á primeira sessão do Tribunal pleno, que deliberará a respeito.

§ 3º — Protocoladas as diligências probatórias, ou com a juntada das justificações ou diligências, a Secretaria do Tribunal abrirá, sem demora, vista dos autos, por 24 horas, seguidamente, ao recorrente e ao recorrido para dizerem a respeito.

§ 4º — Findo o prazo acima, serão os autos conclusos ao relator.

Art. 159 — O relator devolverá os autos á Secretaria no prazo improrrogável de oito dias para, nas 24 horas seguintes, ser o caso incluido na pauta do julgamento do Tribunal.

§ 1º — Tratando-se de recurso contra a expedição de diploma, os autos, uma vez devolvidos pelo relator, serão conclusos ao juiz imediato em antiguidade como revisor, o qual deverá devolvê-los em quatro dias.

§ 2º — As pautas serão organizadas com um número de processos que possam ser realmente julgados, obedecendo-se rigorosamente a ordem da devolução dos mesmos á Secretaria pelo revisor, ressalvadas as preferências determinadas pelo regimento do Tribunal.

Art. 160 — Na sessão de julgamento, uma vez feito o relatório pelo relator, cada uma das partes poderá, no prazo improrrogável de dez minutos, sustentar oralmente as suas conclusões.

Parágrafo Unico — Quando se tratar de julgamento de recursos contra a expedição de diploma, cada parte terá vinte minutos para a sustentação oral.

Art. 161 — No julgamento de um mesmo pleito eleitoral as decisões anteriores sôbre questões de direito constituem prejulgados para os demais casos, salvo se contra a tese votarem dois terços dos membros do Tribunal

Art. 162 — O recurso de exclusão do eleitor, será decidido no prazo máximo de 10 dias.

Parágrafo único — Confirmada a exclusão, ordenrá o Tribunal que o juiz eleitoral promova o cancelamento da inscrição.

que o juiz eleitoral promova o cancelamento da inscrição.

Art. 163 — Realizado o julgamento, o relator, se vitorioso, ou o relator designado para redigir o acórdãos, apresentará a redação dêste, o mais tardar, dentro em cinco dias.

§ 1º — O acordão conterá uma síntese das questões debatidas e decididas.

§ 2º — Sem prejuizo do disposto no parágrafo antrior, se

Art. 164 — O acórdão, devidamente assinado, será publio Tribunal dispuzer de serviço tatigráfico, serão juntas ao processo as notas respectivas.

cado, valendo como tal a inserção da sua conclusão no órgão oficial

Art. 165 — Salvo os reursos constitucionais, o acórdão só poderá ser atacado por embargos de declaração oferecidos nas 48 horas, seguintes á publicação e, sómente quando houver omissão, obscuridade ou contradição nos seus termos, ou quando não corresponder á decisão.

Parágrafo Unico — Os embargos de declaração serão opostos em petição fundamentada dirigida ao relator, que os apresentará em mesa na primeira sessão.

Art. 166 — A execução de qualquer acórdão só poderá ser feita após o seu trânsito em julgado.

Art. 167 — As decisões dos tribunais regionais são terminativas salvo os casos seguintes, em que cabe recurso especial para o Tribunal Superior:

a) — Quando proferidas com ofensa á letra expressa da lei.

b) Quando derem á mesma lei interpretação diversa da que tiver sido adotada por outro tribunal eleitoral:

c) Quando versarem sôbre expedição de diplomas nas eleições federais e estaduais;

d) — Quando denegarem HABEAS-CORPUS ou mándado de segurança.

§ 1º — E' de três dias o prazo para a interposição do recurso a que se refere o artigo, prazo êsse contado nos casos das alíneas A, B e D, da publicação da decisão no órgão oficial

§ 2º — Sempre que o Tribunal Regional determinar a realização de novas eleições, o prazo para a interposição dos recursos no caso da letra c, contar-se-á da sessão em que, feita a apuração das secções renovadas, fôr proclamado o resultado das eleições suplementares.

Art. 168 — Os recursos dos delegados de partidos, interpostos das decisões das juntas, serão julgados pelo Tribunal Regional.

Parágrafo Unico — Os reursos serão interpostos verbalmente óu por escrito logo após a decisão recorrida, mas só terão seguimento se dentro de 48 horas forem fundamentados por escrito; e, independntmente do têrmo, serão remetidos oportunamente ao Tribunal Regional.

Art. 169 — Os recursos parciais interpostos para os tribunais regionais, no caso de leições municipais e, para o Tribunal Superior nos das eleições estaduais ou federais, serão processados na forma prevista, mas uma vez distribuidos no tribunal AD QUEM, aguardarão em mão do relator o que for interposto contra a expedição do diploma, para, formando um processo único, serem julgados conjuntamente.

§ 1º — A distribuição do primeiro recurso que chegar ao tribunal AD QUEM prevenirá a competência do relator para todos os demais casos da mesma circunscrição ou municipio, no mesmo pleito.

§ 2º — Se não fôr interposto recurso contra a expedição de diploma, ficarão prejudicados os recursos parciais, devendo o presidente do Juizo recorrido comunicar o fato ao tribunal AD QUEM, para os fins convenientes.

Art. 170 — O recurso contra expedição de diploma caberá sómente nos seguintes casos:

a) — Inelegibilidade de candidato;

b) — Errônea interpretação da lei quanto á aplicação do sistema de representação proporcional;

c) — êrro de direito ou de fato na apuração final, quanto á determinação do quociente eleitoral ou partidário, contagem de votos e classificação de candidato, ou a sua contemplação sob determinada legenda;

d) — Pendência de recurso anterior, cuja decisão possa influir na determinação de quociente eleitoral ou partidário, inelegibilidade ou classificação de candidato.

Art. 171 — O Tribunal Superior, nas decisões proferidas nos reursos interpostos contra a expedição de diplomas, tornará desde logo, extensivos ao resultado geral da eleição respectiva os efeitos do julgado, com audiência dos candidatos interessados

Art. 172 — Para o Tribunal Superior e para os tribunais regionais caberá dentro de 48 horas, recursos dos atos, resoluções ou despachos dos respectivos presidentes.

Art. 173 — Alicar-se-ão aos recursos interpostos para o Tribunal Superior as disposições dos artigos 153, 154 §§ 1º e 2º, 155, 156, 162, 163 e 164.

Art. 174 — Passado em julgado o acórdão do Tribunal Superior sôbre expedição de diploma, serão os autos imediatamente devolvidos pela mala aérea do Tribunal Reigonal, que fará a proclamação do resultado dentro de três dias.

Parágrafo Unico — Em casos especiais, poderá a execução da decisão passada em julgado ser feita mediante comunicação telegráfica.

TITULO IV

Disposições penais

CAPITULO I

Das infrações

Art. 175 — São infrações penais:

1 — Deixar o homem de alistar-se eleitor até um ano depois de haver completado 18 anos de idade, ou a mulher maior de 18, até um ano após o exercicio de profissão lucrativa:

Pena — Multa de Cr$ 100,00 a 1.000,00.

2 — Deixar de votar sem causa justificada:

3 — Subscrever o eleitor mais de um requerimento de re-

Pena — Multa de Cr$ 100,00 a Cr$ 1.000,00.

gistro de partido:

4 — Inscrever-se fraudulentamente eleitor:

Pena — Detenção de três mêses a um ano;

5 — Fazer falsa declaração para fins de alistamento eleitoral:

Pena — Detenção de um a seis mêses, ou multa de Cr$ 500,00 a Cr$ 2.000,00

6 — Fornecer ou usar documentos falsos para fins eleitorais:

Pena — Reclusão de um a quatro anos.

7 — Efetuar irregularmente a inscrição do alistando:

Pena — Reclusão de um a quatro anos.

8 — Reter titulo eleitoral contra a vontade do eleitor;

Pena — Reclusão de seis mêss a dois anos.

9 — Reconhecer o tabelião letra ou firma que não seja verdadeira, em documentos para fins eleitorais:

Pena — Reclusão de 1 a 5 anos e multa de Cr$ 1.000,00 a 10.000,00.

10 — Perturbar ou impedir de qualquer forma o alistamento:

Pena — detenção de 15 dias a seis mêses.

11 — Da atestado falso para fins eleitorais:

Pena — detenção de quatro mêses a dois anos.

12 — Substrair, danificar, destruir ou ocultar documento ou objéto dos órgãos da Justiça Eleitoral:

Pena — Detenção de seis mêses a dois anos e multa de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 2.000,00.

13 — Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa:

Pena — Detenção de seis mêses a um ano ou multa de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 5.000,00.

14 — Negar ou retardar a autoridade judiciária, sem fundamento legal, a inscrição requerida:

Pena — Detenção de três mêses a um ano e multa de Cr$ 500,00 a Cr$ 2.000,00.

15 — Não cumprir qualquer funcionário dos órãos da Justiça Eleitoral nos prazos legais, os deveres impostos por êste Código:

Pena — Multa de Cr$ 200,00 a Cr$ 1.000,00, além da pena administrativa de suspensão até 30 dias.

16 — Violar qualquer das garantias eleitorais do art. 129:

Pena — Detenção de 15 dias a seis mêses

17 — Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem:

Pena — Detenção de seis mêses a um ano.

18 — Trocar, arrebatar ou inutilizar cédula em poder do eleitor, ou oferecer cédula no local da mesa receptora ou nas imediações, dentro de um raio de cem metros:

Pena — Detenção de quinze dias a dois mêses.

19 — Violar ou tentar violar o sigilo do voto:

Pena — Detenção, de seis mêses a dois anos.

20 — Oferecer, prometer, solicitar ou receber dinheiro dádiva ou qualquer vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção:

Pena — Detenção de seis mêses a dois anos.

21 — Praticar ou permitir qualquer irregularidade que determine anular-se a votação:

Pena — Detenção de um a seis mêses. Se o crime fôr culposo; multa de Cr$ 100,00 a Cr$ 500,00.

22 — Não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados a votar:

Pena — Multa de Cr$ 50,00 a Cr$ 200,00.

23 — Falsificar ou substituir atas ou documentos eleitorais:

Pena — Reclusão de um a quatro anos.

Pena — Reclusão de dois a oito anos.

24 — Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena — Reclusão de um a quatro anos.

25 — Arrebatar, substrair, destruir ou ocultar urna ou documentos eleitorais, violar o sigilo da urna ou dos invólucros:

Pena — Reclusão de três a oito anos.

26 — Não receber ou não mencionar nas atas os protestos devidamente formulados ou deixar de remetê-los á instância superior:

Pena — Detenção de seis mêses a um ano.

27 — Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar em determinado candidato ou partido:

Pena — Detenção de seis mêses a três anos.

28 — Referir na propaganda fatos inverídicos ou injurio-

sos em relação a partidos ou candidatos e com possibilidade de exercerem influência perante o eleitorado:

Pena — Detenção de seis mêses a dois anos.

29 — Faltar voluntariamente, em casos não especificados nos números anteriores, ao cumprimento de dever imposto por êste Código:

Pena — Detenção de um a seis mêses e multa de Cr$ .. 500,00 a Cr$ 5.000,00.

30 — Intervir autoridade estranha á mesa receptora, salvo o juiz eleitoral, no seu funcionamento, sob qualquer pretexto:

Pena — Detenção de 15 dias a seis mêses.

31 — Ser o juiz ou outro qualquer servidor da Justiça Eleitoral responsável por coação ou fraude eleitoral:

Pena — Detenção de seis mêses a dois anos.

32 — Fazer falsa declaração para os efeitos de exclusão do eleitor:

Pena — Detenção de um a seis mêses ou multa de Cr$ 500,00 a Cr$ 2.000,00.

33 — Deixar de cumprir a obrigação estabelecida no art 130:

Pena — Multa de Cr$ 10.000,00 a 100.000,00. Na reincidência, além da pena principal, a acessória de suspensão por cinco a trinta dias.

CAPITULO II

Do processo das infrações

Art. 176 — As infrações penais definidas no artigo anterior são de ação pública.

Art. 177 — Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal dêste Código deverá comunicá-lo ao juiz eleitoral da zona onde a mesma se verificou.

§ 1º — Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade judicial reduzí-la a têrmo, asinado pelo apresentante e por duas testemunhas, e a remeterá ao órgão do Ministério Público local, que procederá na forma dêste Código.

§ 2º — Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou outros elementos de convicção deverá requisitá-los diretamente de quaisquer autoridades ou funcionários que possam fornecê-los.

Art. 178 — Verificada a infração penal, o Ministério Público oferecerá a denúncia dentro do prazo de dez dias.

Parágrafo Unico — A denúncia deverá conter a narrativa da infração com as indicações precisas para caracterizá-la, os documentos que a comprovem ou o rol das testemunhas que dela tenham conhecimento, bem como o pedido da sanção em que incide.

Art. 179 — Recebida a denúncia e citado o infrator, terá êste o prazo de dez dias para contestá-la, podendo juntar documentos que ilidam a acusação e arrolar as testemunhas que tiver.

Art. 180 — Ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa e praticadas as diligências requeridas pelo Ministério Público e deferidas ou ordenadas pelo juiz, abrir-se-á o prazo de cinco dias a cada uma das partes — acusação e defesa — para alegações finais.

Art. 181 — Decorrido êsse prazo, e conclusos os autos ao juiz dentro de quarenta e oito horas, terá o mesmo dez dias para proferir a sentença.

Art. 182 — Da sentença absolutória ou condenatória, terão o Ministério Público e o acusado o prazo de dez dias para apelar para o Tribunal Regional.

Art. 183 — Se a decisão do Tribunal Regional fôr condenatória, baixarão imediatamente os autos á instância inferior para a execução da sentença, que será feita no prazo de cinco dias, contados da data da vista ao Ministério Público.

Parágrafo Unico — Se o órgão do Ministério Público não oferecer a denuncia no prazo legal ou deixar de promover a execução da sentença no mesmo prazo, representará contra êle a autoridade judiciária competente.

Art. 184 — No processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhes forem conexos, assim como nos recursos e na execução, que lhes digam respeito, aplicar-se-á, como lei subsidiária ou supletiva, o Código de Processo Penal.

TITULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 185 — O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para êle requisitados.

Art. 186 — Os escrivães eleitorais e os funcionários de qualquer órgão da Justiça Eleitoral não poderão pertencer a diretórios de partido político, sob pena de demissão.

Art. 187 — O Govêrno da União fornecerá, para ser distribuido por intermédio dos tribunais regionais, todo o material destinado ao alistamento eleitoral e ás eleições.

Art. 188 — As transmissões de natureza eleitoral, feitas por autoridades e repartições competentes, gozam de franquia postal, telegráfica, telefônica, radiotelegráfica ou radiotelefônica, em linhas oficiais ou nas que sejam obrigadas a serviço oficial.

Art. 189 — As repartições públicas são obrigadas, no prazo máximo de 10 dias, a fornecer ás autoridades, aos representantes de partidos ou a qualquer alistando as informações e certidões que solicitarem relativas á matéria eleitoral, desde que os interessados manifestem especificamente as razões e os fins do pedido.

Art. 190 — Os tabeliães não poderão deixar de reconhecer, nos documentos necessários á instrução dos requerimentos e recursos eleitorais, as firmas de pessoas de seu conhecimento, ou das que se apresentarem com dois abonadores conhecidos.

Parágrafo único — Se a letra e a firma a serem reconhecidas forem de alistando, poderá o tabelião exigir que o requerimento seja escrito e assinado em sua presença; ou em se tratando de qualquer outro documento, o tabelião poderá exigir que o signatário escreva em sua presença para a devida conferência.

Art. 191 — São isentos de sêlo os requerimentos e todos os papeis destinados a fins eleitorais, e é gratuito o reconhecimento de firma pelos tabeliães para os mesmos fins.

Art. 192 — Os oficiais do Registro Civil enviarão, até o dia 15 de cada mês, ao juiz eleitoral da zona em que oficiarem, comunicação dos óbitos de cidadãos alistáveis ocorridos no mês anterior, para cancelamento das inscrições que dêles hajam sido feitas.

Art. 193 — Serão pagas aos membros dos órgãos do serviço eleitoral as seguintes gratificações:

a) — Aos membros do Tribunal Superior, Cr$ 300,00 por sessão;

b) — Aos membros dos tribunais regionais, Cr$ 200,00 por sessão.

c) — Ao Procurador Geral, Cr$ 300,00 por sessão do Tribunal Superior;

d) — Aos procuradores regionais, Cr$ 200,00, por sessão do Tribunal Regional junto ao qual oficiem;

e) — Aos funcionários requisitados, o que fôr arbitrado pelos presidentes dos respectivos tribunais;

f) — Aos preparadores, Cr$ 1,00 por processo preparado.

§ 1º — Além da gratificação por sessão, terão os presidentes do Tribunal Superior e dos tribunais regionais uma gratificação de representação de Cr$ 1.000,00 e Cr$ 500,00 mensais, respectivamente.

§ 2º — Os juizes e os escrivães eleitorais perceberão, durante a fase mais intensa do alistamento, fixada pelo Tribunal Regional, e não devendo exceder de seis mêses em cada ano, as gratificações mensais de Cr$ 1.500,00 e Cr$ 800,00 respectivamente.

Art. 194 — Os membros efetivos do Tribunal Superior e dos tribunais regionais, bem como os juízes eleitorais, poderão ser afastados de seus cargos ou funções, sem prejuízo de seus cargos vencimentos e vantagens, quando assim exigir o serviço eleitoral.

§ 1º — O afastamento, em todos os casos, será por prazo certo ou enquanto subsistam os motivos que o justifiquem, observadas as seguintes regras:

a) — os membros do Tribunal Superior, mediante aprovação do mesmo Tribunal e comunicação do seu presidente á autoridade competente;

b- — os membros dos tribunais regionais, mediante representação de seus presidentes ao Tribunal Superior, justificando a necessidade do afastamento, e aprovação dêste último Tribunal;

c) — Os juizes eleitorais mediante aprovação dos tribunais regionais e comunicação de seu presidente á autoridade competente.

§ 2º — Os membros dos tribunais eleitorais, os juizes eleitorais e os servidores públicos requisitados para os órgãos da Justiça Eleitoral, que, em virtude de suas funções nos mencionados órgãos, não tiverem as férias que lhes couberem, poderão gozá-las no ano seguinte, acumuladas ou não, ou requerer que sejam contadas pelo dôbro para efeito de aposentadoria.

§ 3º — Fica ressalvado aos membros dos tribunais eleitorais que pertençam a órgãos judiciários onde as férias sejam coletivas o direito de gozá-las fora dos períodos para os mesmos estabelecidos

Art. 195 — O membro do Tribunal que aceitar comissão temporária será substituído na forma do § 2º do artigo 15.

Art. 196 — O Tribunal Superior baixará instruções para facilitar o alistamento e para melhor compreensão dêste Código.

Art. 197 — E' mantido, para todos os efeitos legais, o alistamento procedido de acôrdo com os Decretos-Leis n.s .. 7.586, de 28 de maio de 1945 e 9.258, de 14 de maio de 1946.

§ 1º — substituição dos títulos expedidos, na conformidade das leis referidas neste artigo, será feita mediante requerimento do eleitor ou seu representante, á proporção que nos mesmos titulos estiver esgotada a página destinada á rubrica do presidente da mesa receptora.

§ 2º — Igual função pode ser exercida por delegado de partido, uma vez que o seu pedido seia instruido com os títulos dos leitores em cujo nome requer a medida.

§ 3º — Nas eleições de 1950 e nas que lhes forem suplementares, poderão ser utilizados os titulos existentes nos quais não mais haja lugar indicado para a rubrica do presidente da mesa receptora. Pôr-se-á a rubrica noutro espaço em branco que a couber.

Art. 198 — Nas áreas contestadas, enquanto não forem fixados definitivamente os limites interestaduais, far-se-ão as eleições sob a jurisdição do Tribunal Regional da circunscrição eleitoral em que, do ponto de vista da administração judiciária estadual, estejam elas incluidas.

Art. 199 — A proposta orcamentária da Justiça Eleitoral será anualmente elaborada pelo Tribunal Superior, de acôrdo com as propostas parciais que lhes forem remetidas pelos tribunais regionais, e dentro das normas legais vigentes.

Parágrafo Unico — Os pedidos de créditos adicionais que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços eleitorais durante o exercício, excluidos os relativos ás secretarias dos tribunais eleitorais, serão encaminhados em relações trimestrais á Câmara dos Deputados, por intermédio do Poder Executivo, após o pronunciamento do Tribunal Superior.

Art. 200 — Será cancelado o registro do partido político que no primeiro semestre do ano de 1951 não se reestruturar segundo o disposto nos artigos 136, 137 e 143.

Parágrafo Unico — Até que se reestruturem, nos têrmos dêste artigo reger-se-ão os partidos, quanto ás matérias de que tratam os artigos mencionados, segundo as vigentes disposições dos seus estatutos.

Art. 201 — Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 202 — Revogam-se as disposições em contrário

EURICO G. DUTRA

Junqueira Ayres

EDITAIS E AVISOS

Juizo Eleitoral da 1.ª Zona "A"

De ordem do Exmo. dr. Juiz Eleitoral desta 1ª Zona «A», dr. João Batista de Souza, torno público que ainda estão sendo substituidos titulos de eleitores residentes nesta Zona, em cumprimento de decisão anterior do Egregio Tribunal Regional Eleitoral deste Estado e que foram inscritos eleitores, por despachos do mesmo Juiz, os requerentes com titulos deste Estado, por transferencia, além dos qualificados ex-officio seguintes: — Maria de Lourdes Clementino Sampaio, Lindomar Marinho de Menezes, Regina Jardiina da Conceição e Divaldo de Almeida e Albuquerque, com processos de números ... 5.515 á 5.518, respectivamente, intimados os qualificados ex-officio pelo mesmo tribunal, Enoch Batista de Lima e Elvira de Figueirêdo Lima, remetidos pelo Departamento da Produção, a apresentarem petição de proprio punho feita e assiinada, com atestação de duas testemunhas, para o recebimento dos respectivos titulos, e que foram substituidos titulos de eleitores residentes nesta mesma zona (Território da Zona Sul desta Capital), seguintes: (9.158) — Luzia Luiza de Lucena, Maria José dos Santos, Amaro Jorge de Lima, Plácido Dutra Barbosa, Severino Carneiro Pessoa, Isaura Santiago de Souza, Ulisses Pierre Bezerra Cavalcanti, João José de Alcantara, Gabriel Venancio, Alzuira Sabino Ribeiro, Nelson Feliciano de Sá Manoel Bernardino da Silva, Miguel Sabino de Melo, Maria Bernadete Dornellas, Maria José Ribeiro, João da Costa Silva, Maria Leoncio Tavares, Severino Francisco dos Santos, Oscar Araújo da Silva, Paulo Sipriano de Brito, Manoel Pedro Cardoso, João Cipriano de Brito, Alipio Dias da Silva, José Vitalino Chaves, Domicio Clementino da Silva, José Batista Rodrigues, Januário Joventino da Silva, Antonio Carneiro Viana, João Luiz Viana, José Carneiro Viana, Horacio Miguel da Silva, José Felipe dos Santos, Maria de Lourdes Soares, Severina Rosa dos Santos, Alice Pereira da Silva, Irene Tavares de Melo, Joana Batista Rodrigues, Maria José da Silva, Valentina Araújo Monteiro, Carmelita Francisca dos Santos, Olindina Clementino da Silva, Maria José Viana, Claudezina Pereira de Oliveira, José Rosas dos Santos, Beatriz Ramos Soares, Maria Francisca de Andrade, Francisco Fernandes da Silva, Nelson Alves de Alencar, José Levi Pinto, Heronides de Oliveira, Eloi Inácio de Albuquerque, Manoel Flor da Silva, Maria Rodrigues de Aquino, José Augusto de Lima, José Alves da Silva, Terezinha Rique Dionisio, Maria da Penha Rique, Rita Tomaz Costa, Juarez Marques de Aguiar, Eugenio de Holanda Sá, José Vicente da Silva, Maria do Carmo Simões Santos, Maria das Neves Rodrigues, José Diogo dos Santos, Claudia Cabral de Melo, Rivaldo de Albuquerque Campos, Isabel Finizola, Genilda do Nascimento, Filomena Toscano de Alencar, Abilio Tomaz de Aquino, Antonio Muniz de Sá, José Francisco dos Santos, Antonio José da Silva, Severino Olimpio da Costa, Geraldo Felismino da Silva, Luiza de França Oliveira, Antonio José dos Santos, Maria Francisca da Silva, Severina Paulina de Moura, João Clementino de Oliveira, Arnaldina de Castro Alencar, Germana da Costa Machado, Amélia Tavares, Rita Vasconcelos de Albuquerque, Flávio Dantas do Rêgo, Dalila Batista de Melo, Cicero Melo dos Santos, Aristides Rodrigues Martins, Zaira Machado Guedes de Araújo, Julia Dutra de Figueiredo, Laura Sales de Souza, Manoel Guedes Fernandes, Jaime Alves do Nascimento, Simeão Bento Nogueira, Maria Moreira de Brito, Maria José de Holanda Cunha, Georgina da Rocha Serrano, Lucila Camilo de Holanda, Francisca Barbosa, Maria do Carmo Santos, Edmir de Freitas Guedes, Inês Orange Viana, Amazile Ribeiro de Lima, Estela Mendes da Silva, Arnobio de Alcantara Costa, Iraci da Costa Lima, Albertina Marques da Conceição, Rosa Maria Cavalcanti, Maria Amélia da Silva, Josefa da Silva Bezerril, Geraldo Sobreira de Oliveira, Cleonice Nascimento Ferreira, Euclides Jorge de Alexandria, Engarcia Mathias Macedo, Joana Matias de Oliveira, Antonio Francisco da Silveira Neto, Antonia Nunes Alves, João Ramos dos Santos, Verissimo Francisco da Silva, Emilia Eloi Brandão, Mariêta Rocha Alves, Braz Gomes da Silva, Mariana Freire Figueiredo, Elisa Daniel Pessoa, José Geraldo, Celeida Ormezinda Ferreira, Severino Antonio de Oliveira, Neusa Lins Sampaio, Antonio Pereira da Silva, Maria Gertrudes de Souza, Elias Domingues de Carvalho, Maria da Conceição, Josefa do Nascimento Diniz, Rafael Luiz Gonzaga, Maria do Carmo dos Santos, Severino Justo, Manoel José de Andrade, Alice da Silva, Albertino dos Santos, Manoel Marcelino Soares, Antonio Franco de Oliveira, Rosa Amélia de Oliveira, Lucia Fernandes Chaves, Avita Franco da Silva, José Guarabira, Semiramis Torres do Nascimen-

DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba — (Brasil) — João Pessoa, — Quarta-feira, 9 de agosto de 1950

GOVERNO DO ESTADO

ATOS DO GOVERNADOR

EXPEDIENTE DO DIA 1º/8/50:

(*) O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 52, da Constituição do Estado, resolve nomear, de acôrdo com o art. 32, do Decreto-lei n. 39, de 10 de abril de 1940, Pedro da Nóbrega Dantas para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público, padrão "A", do Quadro Unico do Estado, lotado na Comarca de Santa Luzia, de 1ª entrância.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.

—

EXPEDIENTE DO DIA 7:

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art 52 da Constituição do Estado, resolve nomear de acordo com o art. 15, inciso V, do Decreto-Lei n. 202, de 28 de outubro de 1941, Manuel Cassiano Diniz, para exercer, como substituto, o cargo de Ajudante de Mordomo padrão E, do Quadro Único do Estado, com a lotação de seu ocupante fixada na Secretaria do Govêrno.

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 52, da Constituição do Estado, resolve nomear o Capitão da Polícia Militar do Estado, José Castor do Rego, para o exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Serraria.

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 52, da Constituição do Estado, resolve, nomear, de acôrdo com o art. 32, do Decreto-lei n. 39, de 10 de abril de 1940, José David de Arruda para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público, padrão "A", do Quadro Unico do Estado, lotdo na Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância.

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art 52, da Constituição do Estado, resolve nomear José Pedro Alcantara para exercer o cargo de Escrivão de Polícia do município de Cajazeiras.

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 52, da Constituição do Estado, resolve nomear, de acôrdo com o art. 10, do Decreto-lei n. 896, de 27 de novembro de 1946, Maria Travassos Martins, para exercer o cargo de Escrevente Compromissado do Cartório Distrital de Mogeiro, da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância.

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 52, da Constituição do Estado, resolve tornar sem efeito o ato de 15 de julho de 1950 que nomeou o Capitão da Polícia Militar do Estado, José Castor do Rego, para o cargo de Delegado de Polícia do município de Catolé do Rocha.

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art 52, da Constituição do Estado, resolve exonerar João Benício da Nóbrega do cargo de Escrivão da Delegacia de Polícia do município de Cajazeiras.

—

EXPEDIENTE DO DIA 8:

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve remover, a pedido, de acôrdo com o art. 72, inciso I, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Aurélio Moreno de Albuquerque, Promotor Público classe M, do Quadro Unico do Estado, de 2ª entrância, da comarca de Itabaiana para a de Santa Rita, vago com a demissão de Edigardo Ferreira Soares.

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve remover, a pedido, de acôrdo com o art 72, inciso I, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Francisco Carneiro Machado Rios, Promotor Público classe M, do Quadro Unico do Estado, de 2ª entrância, da comarca de Catolé do Rocha para a de Itabaiana, vago com a remoção de Aurélio Moreno de Albuquerque.

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso III, art. 52, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do processo n. 2026/50 — D.S.P., resolve demitir, de acôrdo com o art. 44, do Decreto lei 202, de 28 de outubro de 1941, Edigardo Ferreira Soares do cargo de Promotor Publico classe M, do Quadro Unico do Estado, lotado na comarca de Santa Rita.

—

EXPEDIENTE DO DIA 4:

Petições:

De Antonio Polari, extranumerario diarista, requerendo licença para tratamento de saúde — Não tendo se apresentado no Centro de Saúde desta capital dentro do prazo legal, arquive-se.

De Severino Rodrigues da Silva, extranumerario diarista, requerendo no mesmo sentido — Não tendo se apresentado no Centro de Saúde desta capital, dentro do prazo legal, arquive-se.

De Manoel Emidio de Souza, extranumerario mensalista, requerendo no mesmo sentido — Não tendo se apresentado no Centro de Saúde de Campina Grande, dentro do prazo legal, arquive-se.

De José Alves da Nóbrega extranumerario diarista, requerendo no mesmo sentido — Não tendo se apresentado no Centro de Saúde desta capital, dentro do prazo legal, arquive-se.

De Ilean Coêlho de Lemos extranumerario mensalista, requerendo no mesmo sentido — Não tendo se apresentado no Centro de Saúde desta capital, dentro do prazo legal, arquive-se.

De Carlos Tomaz da Silva, extranumerario mensalista, requerendo no mesmo sentido — Indeferido á vista do laudo e parecer.

De Joana Carvalho Moreira, professor classe A, requerendo licença de acordo com o art. 163 do EF — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, de acordo com o art 163 do EF a partir de 13 7 50, á vista do laudo e parecer.

De Olivina de Carvalho, extranumerario mensalista, requerendo no mesmo sentido — Não tendo se apresentado no Posto de Higiene dentro do prazo legal, arquive-se.

De Maria José de Lima, extranumerario diarista, requerendo no mesmo sentido — Concedo 90 dias de licença, com o salario de acordo com o art 163 do EF na forma da lei, á vista do laudo e parecer.

De Edite Alves de Barros, extranumerario mensalista, requerendo no mesmo sentido — Concedo 90 dias de licença, com o salario de acordo com o art 163 do EF a partir de 6 7 50, na forma da lei, á vista do laudo e parecer.

—

Processo SG/782/50 — De Estácio Tavares Wanderley, 2º Promotor Publico da Comarca de Campina Grande, solicitando pagamento de diarias — Despacho — Reconheco a dívida na importancia de Cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros), relacionando-se para oportuna abertura de crédito.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO

EXPEDIENTE DO DIA 7:

Processo nº 2855/50 — Secretaria de Educação e Saúde. — Departamento de Educação. — Admissão de extranumerário mensalista. — Encaminhado ao Senhor Governador do Estado com parecer dêste Departamento, foram autorizadas as seguintes admissões:

Aprovo. Em 4 8 1950.
Ass.) JOSÉ TARGINO

—

Processo nº 2823/50. — Em que o Departamento de Saúde, propõe a demissão, por abandono do cargo da atendente classe B, Maria Amélia Wanderley Pompilio — Encaminhado ao Senhor Governador do Estado com parecer dêste Departamento, opinando pelo deferimento do processo, teve o seguinte despacho. Aprovo.

Em 4/8/1950.
Ass.) JOSÉ TARGINO

Processo nº 2636/50. — D.S.P. — Em que Clementina de Oliveira Maia, Professor classe E, do Quadro Unico do Estado, com exercício no Jardim da Infância do Centro de Puericultura de Cruz das Armas desta Capital, solicita reconsideração de despacho publicado no Diário Oficial de 1/7/50. — Encaminhado ao Senhor Governador do Estado com parecer dêste Departamento, opinando pelo seu deferimento teve o seguinte despacho: APROVO. Em 4/8/1950
Ass.) JOSÉ TARGINO.

O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve elevar para a referência IV, da Série funcional de Praticante de Escritório, da Tabela Numérica Mensalista, Maria Djanira Cruz, extranumerário mensalista, lotado nêste Departamento.

(*) Reproduzido por Incorreção

—

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO DIA 7:

Petições:

De — Irene Tomaz Montenegro, Professor padrão A, requerendo licença para tratamento de saúde. Submeta-se á inspeção médica no Centro de Saúde de Campina Grande.

De — Santina Brandão de Mendonça, Professor padrão A, requerendo no mesmo sentido. Submeta-se á inspeção médica no Centro de Saúde desta Capital.

De Antonio Pereira d'Oliveira, Agente Fiscal classe "F", requerendo prorrogação de licença. Igual despacho.

De — Hedy Nóbrega Seixas, Professor classe "B", de 1ª entrância requerendo no mesmo sentido. Submeta-se a inspeção médica no Pôsto de Higiêne de Pombal.

De — Maria do Carmo Escorel da Costa, Professor classe "B", requerendo no mesmo sentido. Submeta-se á inspeção médica no Pôsto de Higiêne de Bananeiras.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANCA PUBLICA

EXPEDIENTE DO DIA 4:

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve determinar que Duarte Cabral de Almeida e Albuquerque, Oficial Administrativo, classe "H", interino, lotado na Secretaria das Finanças, ora à disposição desta Secretaria, passe a prestar serviços na Biblioteca Pública, até ulterior deliberação.

—

EXPEDIENTE DO DIA 8:

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando das atribuições que lhe confere o art 7º do Decreto-Lei Estadual n. 478, de 1º de outubro de 1943, resolve nomear o 3º Sargento da Polícia Militar do Estado, Joaquim Martins da Silva para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do Distrito de Alagoa de Roça, município de Alagoa Nova.

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando das atribuições que lhe confere o art 7º, do Decreto-Lei Estadual n. 478, de 1º de outubro de 1943, resolve nomear o cabo da Policia Militar do Estado José Ferreira de Araújo, para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do Distrito de Belém, município de Brejo do Cruz.

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, do Decreto-Lei Estadual n. 478, de 1º de outubro de 1943, resolve nomear o Cabo da Polícia Militar do Estado, João José dos Santos para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do Distrito de Seridó, município de Soledade.

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, do Decreto-Lei Estadual n. 478, de 1º de outubro de 1943, resolve exonerar o Cabo da Polícia Militar do Estado, Antônio Galdino do Nascimento do cargo de Sub Delegado de Polícia do Distrito de Alagoa de Roça, município de Alagoa Nova.

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando das atribuições que lhe confere o art 7º, do Decreto-Lei Estadual n. 478, de 1º de outubro de 1943, resolve exonerar o cabo da Policia Militar do Estado, José Ferreira de Araújo do cargo de Sub-Delegado de Polícia do Distrito de São Bento, município de Brejo do Cruz.

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando das atribuições que lhe confere o art 7º do Decreto-Lei Estadual n. 478, de 1º de outubro de 1943, resolve exonerar o 2º Sargento da Policia Militar do Estado, José Martins Sobrinho do cargo de Sub-Delegado de Policia do Distrito de Olivedo, município de Soledade.

O Secretário do Interior e Segurança Publica usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, do Decreto-Lei Estadual, de 1º de outubro de 1943, resolve exonerar o Cabo da Policia Militar do Estado, Justo Manuel de Souza do cargo de Sub-Delegado de Policia do Distrito de Seridó município de Soledade.

—

Departamento de Policia Civil

EXPEDIENTE DO DIA 3:

Pet. de Manoel Teixeira de Pontes — Despacho — Deferido

—

EXPEDIENTE DO DIA 4:

Pet. de João Florentino Florêncio, solicitando Folha Corrida. — Despacho. — Certifique-se o que constar.

EXPEDIENTE DO DIA 7:

O Departamento da Policia Civil, concedeu hoje passe livre as seguintes embarcações:

Ao Iate REGINA CELI, de 99 toneladas de registro, que se destina ao porto de Fortaleza, conduzindo cargas.

A barcaça DIANA, de 58 toneladas de registro, que se destina ao porto de Penêdo, conduzindo cargas.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

EXPEDIENTE DO DIA 7:

Sessão do dia 7 de agosto de 1950

Presidente: Dr Normando Guedes Pereira

Secretário: Romeu Pequeno Torres

Compareceram os senhores Romualdo Rolim, Diretor Geral do Departamento da Fazenda, José Vieira Diniz, Contador Geral do Estado, José Florentino Junior, Assistente Técnico e dr. Francisco de Paula Porto, Procurador Fiscal do Estado.

O Expediente constou do seguinte:

PRESTAÇÃO DE CONTAS: O Tribunal julgou certas: nº 11039 de Josimar Lins Pereira, na quantia de Cr$ 70.000,00; nº 11482, de José Bento Fernandes, na quantia de Cr$ 1.800,00; n. .... 10437 de Pedro Pinto Navarro, na quantia de Cr$ 50,00; nº ... 9094 de Rivaldo Vasconcelos, na quantia de Cr$ 750,00 n. 10783 de José Cavalcanti Chaves, na quantia de Cr$ 35.000,00; n. 10933 de Durval de Oliveira, na quantia de Cr$ 600,00; nº 10795 de José Lianza Filho, na quantia de Cr$ 2.000,00; nº 10080 de Artur de Deus e Costa, na quantia de Cr$ 100,00; nº 10433 da Irmã Maria do Crucifixo Nogueira, na quantia de Cr$ 7.280,00; nº 9118 de Herson Sirio Cardoso, na quantia de Cr$ 18.000,00, nº 9117 de Virgilio Targino da Silva, na quantia de Cr$ 250,00.

RESTITUIÇÃO — O Tribunal autorizou: nº 7406, de Domingos Rangel de Farias, na quantia de 1.000,00.

SUBVENÇÃO: — O Tribunal reconheceu o direito: n. 10426, na quantia de Cr$ 12.000,00, em favor da Escola Técnica de Comercio Undewood.

RECURSO FISCAL

Processo nº 11507/48
Recorrente: Samuel Galvão
O Tribunal tomou conhecimento encaminhando-o ao sr. Governador do Estado, anexo aos autos.

Petições

Nº 11346, de Orlando Ramos e outros. — Indeferido por falta de fundamento legal.

Nº 4518, de Manoel Nascimento de Menezes. — Indeferido em face das informações.

Nº 7724, de João Rodrigues de Araujo Filho. — Indeferido em face das informações e pareceres.

Nº 11475, de Raimundo Alves da Silva. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

—

Recebedoria de João Pessoa

EXPEDIENTE DO DIA 7:

O Diretor despachou as seguintes petições:
vista da informação, deferido. A' vista dainformação, deferido. A' S.P.R. e em seguida á S.F.

De Manoel Tomás da Costa — Deferido o pedido, cobrando-se o imposto de acordo com a informação. A' S.P.A.

De Joaquim Casado da Silva — Igual despacho.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAUDE

EXPEDIENTE DO DIA 27/7/50:

O Secretário de Educação e Saúde usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve dispensar Maria do Carmo Freire, das funções de Regente referência I, da Tabela Numérica de Mensalista, lotada no Departamento de Educação e com exercício na escola elementar mista de Riacho Vêrde, do município de Piancó.

O Secretário de Educação e Saúde admite, de acôrdo, com o art. 17, n. IV, da Lei 230, de 29/11/48, Elza Lacerda, na função de Regente referência I, da Tabela Numérica de Mensalista, lotada no Departamento de Educação e com exercício na escola elementar mista de Riacho Vêrde, do município de Piancó.

O Secretário de Educação e Saúde admite, de acôrdo com o art. 17, n. IV, da Lei 230, de 29/11/48, Maria Freire da Silva Simões, na função de Regente referência I, da Tabela Numerica Mensalista, lotada no Departamento de Educação e com exercício na escola noturna mista da Vila de Serra Redonda, do município de Ingá.

—

Departamento de Educação

EXPEDIENTE DO DIA 4:

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere,
resolve determinar que Maria da Anunciação Dias, Regente, Referência I, da Tabela Numérica de Mensalista, com exercício na escola elementar mista de Monte Orebe, município de Bonito, passe a prestar serviços na Escola de Sª. de Queimadas, do mesmo município, até ulterior deliberação.
neSaú fde

MONTEPIO DO ESTADO DA PARAIBA

EXPEDIENTE DO DIA 7—8—850.

Petições nºs:

918 — De Natalia de Oliveira Fernandes — A' S.B.A. para os fins competentes.

601 — de Maria Luiza Pessoa de Brito — Idem, idem.

931 — de Naide de V. Sobral — A' Contabilidade.

932 — de Maria das P. de Araújo — Idem, idem.

933 — de Dulce Ramalho — Idem, idem.

924 — de Isaura Bezerra Cavalcante — Diga o Consêlho Fiscal.

900 — de Manoel Freire de Andrade — Entregue-se.

805 — de José Venancio Filho — Sejam restituidos os documentos, mediante recibo.

817 — de Vicente Lombardi — Indeferido.

309 — de Milton Viana de Andrade — Inclua-se.

606 — de Plinio de Andrade Espinola — Deferido nos termos das informações.

920 — de Maria das Neves T. de Brito — Restituam-se mediante recibo.

817 — de Maria Aurelia Machado — Indeferido.

Estão convidados a comparecer á Presidencia do MEP. afim de tratar de assuntos dos seus interesses os segurados abaixo mencionados.

José Lins Moreira Lima, Herdeiros José Bento de Morais, Heloisa de Almeida Monteiro, Sebastião Salustiano Serpa Edgardo Ferreira Soares, Abel Cavalcante, João Davino Flôres, Herdeiro Olegario de Luna Freire, Pedro Cirilo Ferreira Serrano e Herdeiros de Rosa Amelis de Almeida.

EXPEDIENTE DO DIA

8—8—950

927 — de Corina Sales Chianca — Informe a Secção de Beneficios.

929 — de Joana Meira de Vasconcelos — A Secção de Beneficios e Aplicação.

926 — de Wilson Fonseca — Diga a Contabilidade.

972 — de João Lelis de Luna Freire — Diga o Consêlho Fiscal.

817 — de Lindolfo Pires dos Santos — A Fiscalização.

922 — de Claudete Holanda de Medeiros — Forneça-se a certidão.

604 — de Severino Martins de Oliveira — Satisfaça o requerente as exigencias do Conselho Fiscal referente a planta e orcamento.

O expediente da Presidencia do MEP aos sabados, fica reservado exclusivamente para os serviços internos.

DIARIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRIMEIRA CAMARA

49ª Sessão Ordinária, em 8 de agosto de 1950.

Presidencia do exmo. des. Manuel Maia.

Secretário: Dr. Euripedes Tavares.

Lida, foi aprovada a áta da reunião anterior.

Foram submetidos a julgamento os seguintes processados:

Petição de «habeas-corpus» n. 767. Relator des. Presidente. Impetrante e paciente Nivaldo Gomes da Silva.

Denegou-se a ordem por unanimidade de votos.

Idem n. 768. Relator des Presidente. Impetrante e paciente Paulo da Silva Trigueiro.

Denegou-se a ordem, unanimemente.

Apelação Criminal n. 1978, de João Pessoa. Relator des Flodoardo da Silveira. Apelante o Ministério Publico; apelado José de Santana.

Deu-se provimento ao recurso para preliminarmente, por unanimidade de votos, anular-se o julgamento.

Apelação Criminal n. 1957, de Sousa. Relator des. José Flóscolo Apelante Francisco de Assis, vulgo «Assis Malandro». Apelada a Justiça Pública.

Negou-se provimento, unanimemente.

Idem n. 1981, de Alagôa Grande. Relator des. Agripino Barros. Apelante o Ministério Publico; apelado Antonio Maximiano da Silva.

Deu-se provimento para preliminarmente anular-se o julgamento, por unanimidade dé votos.

Agravo de Petição Civel n. 1284, de S. João do Cariri. Relator des. Flodoardo da Silveira. Agravante o Banco do Brasil S|A; agravado Joaquim de Farias Gurjão.

Negou-se provimento ao recurso unanimemente. Impedido o exmo. des. José Flóscolo.

Agravo de Petição Civel n. 1775, de João Pessoa. Relator des. José Flóscolo. Agravante a Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S|A; agravado Severino José Ramos.

Deu-se provimento, em parte, e por unanimidade de votos.

Agravo de Petição Civel n. 1774, de Bananeiras. Relator des. Flodoardo da Silveira. Agravante Romero Soares de Carvalho; agravado o Banco do Brasil S|A.

Mandou-se que os autos fossem devolvidos ao Juizo recorrido por unanimidade de votos.

DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTE DE SORTEIO

Apelação Criminal n. 1987, da comarca de Santa Luzia. Relator des. J. Flóscolo. Apelante Inácio dos Santos; apelada a Justiça Pública.

Recurso Criminal ex-officio n. 904, da comarca de Pilar. Relator des. Flodoardo da Silveira. Recorrente o Juizo; recorrido José Paulino Bezerra.

Recurso Criminal ex-officio n. 905, da comarca de Santa Rita. Relator des. J. Flóscolo. Recorrente o Juizo; recorridos Antonio Alves da Silva e Otávio Cicero Gomes.

MOVIMENTOS DE AUTOS DO DIA 8:

REVISÕES

Apelação Criminal n. 1949, de Sousa. Relator des. Flodoardo da Silveira. Apelante João Duarte Tavares; apelada a Justiça Publica.

Foram os autos á revisão do exmo. des. Revisor.

Embargos Infringentes n. 112, na Apelação Civel n. 1839, de João Pessoa. Relator des. Agripino Barros. Embargante dr. Alcides Ferreira Baltar e sua mulher; embargado Arnulfo Regis Amorim.

Foram os autos á revisão do exmo. des. Revisor.

DESPACHOS

Agravo de Petição Civel n. 1781, de João Pessoa. Relator des. José Flóscolo. Agravante o curador de acidentes por Luiz Gonzaga de Carvalho; agravada a Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S|A.

Conflito de Jurisdição n. 117, de João Pessoa. Relator des. José Flóscolo. Suscitante o Suplente de Juiz de Direito da 1ª vara; suscitado o dr. Juiz de Direito da 2ª vara.

Apelação Civel n. 1947, de João Pessoa. Relator des. José Flóscolo. Apelantes Leonardo Bispo de Monte e João Caetano Dutra; apelado o Estado da Paraiba.

Apelação Civel n. 1945, de Sousa. Relator des. Flodoardo da Silveira. 1ºs Apelantes Porfirio Ribeiro Gomes, sua mulher e outros; 2ºs apelantes Arminio Alves da Silveira sua mulher e outros; 3ºs apelantes Antonio José Lopes e sua mulher; apelados os mesmos.

Apelação Civel n. 1949, de João Pessoa. Relator des. José Flóscolo. 1º apelante o Juizo da 4ª vara; 2ºs apelantes Grisi Faraco & Cia.; 3º apelante o Estado da Paraíba; apelados Góis Faraco & Cia. e o Estado da Paraíba.

Foram os respectivos autos com vista ao dr. Procurador Geral do Estado.

Revisão Criminal n. 812. Relator des. Agripino Barros. Requerente Antonio Ribeiro de Lima, vulgo «Cheiroso».

«Requisitem-se os autos da ação penal e apenssem-se a êstes».

Embargos Infringentes nos autos de Agravo de Petição Civel n. 1768, de João Pessoa. Relator des. Severino Montenegro. Agravante Nabuco de Assis Pereira Mélo; agravado Adelino Honório.

«Recebo os embargos. A' Secretaria para preparo e distribuição. (art. 855 C.P.C.)».

Embargos Infringentes nos autos de Apelação Civel n. 1918, de Soledade. Relator des. José Flóscolo. Apelantes José Teodósio Flho e outros: apelados João Teodósio Sobrinho e sua mulher.

«Recebo os embargos. A' Secretaria para preparo e distribuição».

PARECER

Apelação Civel n. 1926, de Guarabira. Relator des. Agripino Barros. Apelante Angela Batista de Araújo; apelado Misael Batista de Araujo.

O dr. Proc. Geral do Estado devolveu os autos com o seu parecer.

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS

Petição de «habeas-corpus» n. 765, de João Pessoa. Impetrante Antonio Bôtto de Menezes em favor do paciente Orlando Minervino de Araújo.

Apelação Criminal n. 1950, de Guarabira. Relator des. Severino Montenegro. Apelante Severino Bernardo da Silva; apelada a Justica Pública.

Idem n. 1980, de Princêsa Isabel. Relator des. Severino Montenegro. Apelante Luiz Américo de Lima; apelada a Justiça Publica.

Agravo de Petição Civel n. 1777, de Guarabira. Relator des. Agripino Barros. Agravante Fiação e Tecelagem Arenopolis S A; agravado Ernesto Muniz de Oliveira.

Apelação Civel n. 1906, de Santa Rita. Relator des. Severino Montenegro. Apelante Irene Soares da Silva; apelado José Francisco da Silva.

Foram assinados em mesa e publicados na Secretaria, os respectivos acordãos.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DO DIA 7:

Petição de «habeas-corpus» n. 772. Impetrante e paciente Quirino de Sousa Ferraz ou Orlando de Araújo Rique Leitão.

«Solicitem-se informações do dr. Chefe de Policia e do dr. Juiz da 1ª vara da comarca de Campina Grande sobre a situação penal do paciente».

Idem n. 773. Impetrante João da Costa Travassos, em favôr do paciente Abdias da Costa Travassos.

«Sejam solicitadas informações ao dr. Juiz de Direito da comarca de Araruna, juntando-se cópia da petição de fls».

Idem n. 764 Impetrante e paciente José Francisco da Silva.

«Oficie-se ao dr. Juiz de Direito da comarca de Guarabira reiterando e recomendação ordenada, no acordão de fls. e solicitando os dados qualificativos de José Francisco da Silva, pronunciado com incurso no art. 121, § 2º do Cod. Penal.

E ao Diretor da Casa de Detenção solicitando os mesmos qualificativos do impetrante e paciente e constantes dos assentamentos daquele estabelecimento penitenciário»

Recurso Extraordinario n. 14378, devolvido pelo S. Tribunal Federal 1º recorrente Mario de Barros Pereira; 2º recorrente Alexandrina Ramalho de Sousa; recorridos os mesmos.

«Cumpra-se o venerando acordão do Egrégio Supremo Tribunal Federal».

CONCLUSÃO DE ACORDÃOS ASSINADOS NA SESSÃO DO DIA 8:

Agravo de Petição Civel n. 1777, de Guarabira. Relator des. Agripino Barros. Agravante Fiação e Tecelagem Arenopolis S|A; agravado Ernesto Muniz de Oliveira.

«Acorda a Primeira Camara do Tribunal de Justiça da Paraiba, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto».

Apelação Civel n. 1906, de Santa Rita. Relator des. Severino Montenégro. Apelante Irene Soares da Silva; apelado José Francisco da Silva.

«Acórda a Primeira Camara do Tribunal de Justiça, por unanimidade e na forma do parecer, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença».

EDITAL N. 156

Faço ciênte aos interessados que o exmo. des. Presidente designou a primeira sessão da Primeira Camara para os seguintes julgamentos:

Agravo de Petição Civel n. 1249, de Monteiro. Relator des. Severino Montenegro. Agravante o Banco do Brasil S A; agravado Luiz José de Sousa.

Idem n. 1761, de João Pessoa. Relator des. Severino Montenegro. 1º agravante o Juizo da 2ª vara; 2º apelante o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Empregados em Transportes e Cargas; agravado Firmino de Sousa.

Apelação Civel n. 1917, de João Pessoa. Relator des. Flodoardo da Silveira. Apelante Jorge Francisco Elihimas; apelados Irmãos Garcia S A.

Idem n. 1937, de Cajazeiras. Relator des. Flodoardo da Silveira. Apelante o Juizo; apelados Avelino Rodrigues de Oliveira e sua mulher.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente Edital. Secretaria do Tribunal de Justiça, em João Pessoa, 8 de Agosto de 1950. Euripides Tavares — Secretário.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Entrada e régistro de processos:

Deu entrada na portaria do Tribunal de Justiça, e foi registrado no protocólo competente, em 8 do corrente, o seguinte recurso:

Apelação Civel da comarca de João Pessoa. Apelantes dr. Cicero Honorato Leite e sua mulher; apelados Raul Henrique de Sá e sua mulher.

AUTOS COM VISTA ÁS PARTES, CORRENDO PRAZO NA SECRETARIA

Recurso Extraordinário na Apelação Civel n 1875, da Comarca de João Pessoa. Recorrente Adélia Pereira de Oliveira; Recorrida Alaide Soares de Oliveira.

Vista no bel. João Santos Coelho Filho, advogado da recorrida para razões, no prazo de Lei.

(Expediente da escrivã: Maria Idalba Moura Santa Cruz Costa).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DIRETORIOS MUNICIPAIS DE PARTIDO POLITICO

Por decisão do Tribunal Regional Eleitoral, de 2 e 4 do corrente mes, respectivamente, foi ordenado o registro dos Diretorios do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, nos municipios de Mamanguape e Itabaiana, a saber:

MAMANGUAPE:

José Francisco de Sousa, presidente, comerciario: Adauto Francisco Pessoa, vice-presidente; comerciante: Henrique Queiroz Monteiro, Sec. Geral, comerciante: Antonio Pessoa de Melo, tesoureiro, professor: Margarido de Souza Souto, Diretor de propaganda, funcionario publico: Sebastião Toscano Bàrreto, membro, operario: Jayme Pessoa, membro, operario: José Pessoa de Sousa, membro, comerciario: José Olegario da Oliveira, membro, comerciante: Holda Pessoa de Melo, membro, comerciario: João Batista Fernandes, membro, comerciario.

ITABAIANA:

João Veloso Filho, presidente, advogado: Aloisio Monteiro da Franca, vice-presidente, funcionario publico: José Batista de Lucena, 1. Secretario, comerciante: José Nilson Tavares, 2. Secretario, alfaiate: Abinadá Zeferino Barros, 1. tesoureiro, comerciante: João Tiburcio dos Santos, 2. tesoureiro, funileiro: Eugenio Otavio de Carvalho, 1. Diretor de Propaganda, comerciante: Pergentino Batista Gomes, 2. Diretor de Propaganda, comerciante; João da Costa Souza, membro, enfermeiro: Pedro Felix de Lucena, membro, operario.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em João Pessoa, 7 de agosto de 1950.

J. BAPTISTA DE MELLO — Diretor.

———

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, letra «l» de Decreto-lei n. 7586, de 28 de maio de 1945, e atendendo à solicitação do Juiz Eleitoral da 35. zona, nomeia o cidadão João Ferreira Braga, para exercer o cargo de Preparador, no distrito MARIZOPOLIS, municipio de Sousa.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba — João Pessoa, 7 de agosto de 1950.

J. FLOSCOLO DA NOBREGA — Presidente.

———

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, letra «l» do Decreto-lei n. 7586, de 28 de maio de 1945, e atendendo à solicitação do Juiz Eleitoral da 35. zona, nomeia o cidadão Milton Luis Rocha, para exercer o cargo de Preparador, no distrito de NAZAREZINHO, municipio de Sousa.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba — João Pessoa, 7 de agosto de 1950.

J. FLOSCOLO DA NOBREGA — Presidente.

———

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, letra «l» do Decreto-lei n. 7586, de 28 de maio de 1945, e atendendo à solicitação do Juiz Eleitoral da 35. zona, nomeia o cidadão Francisco Sobreira de Oliveira, para exercer o cargo de Preparador, no distrito de SANTA CRUZ, municipio de Sousa.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba — João Pessoa, 7 de agosto de 1950.

J. FLOSCOLO DA NOBREGA — Presidente.

———

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, letra «l» do Decreto-lei n. 7586, de 28 de maio de 1945, e atendendo à solicitação do Juiz Eleitoral da 35. zona, nomeia Salomé Pereira Gadelha, para exercer o cargo de Preparador, no distrito de SERRA BRANCA, municipio de Sousa.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba — João Pessoa, 7 de agosto de 1950.

J. FLOSCOLO DA NOBREGA — Presidente.

———

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, letra «l» do Decreto-lei n. 7586, de 28 de maio de 1945, e atendendo à solicitação do Juiz Eleitoral da 35. zona, nomeia Antonio Nestor Sarmento, para exercer o cargo de Preparador, no distrito de LASTRO, municipio de Sousa.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba — João Pessoa, 7 de agosto de 1950.

J. FLOSCOLO DA NOBREGA — Presidente.

———

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, letra «l» do Decreto-lei n. 7586, de 28 de maio de 1945, e atendendo à solicitação do Juiz Eleitoral da 35. zona, nomeia Lindarifa Cartaxo Rolim, para exercer o cargo de Preparador, no distrito de SÃO JOSÉ DE LAGOA TAPADA, municipio de Sousa.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba — João Pessoa, 7 de agosto de 1950.

J. FLOSCOLO DA NOBREGA — Presidente.

———

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, letra «l» do Decreto-lei n. 7586, de 28 de maio de 1945, e atendendo à solicitação do Juiz Eleitoral da 35. zona, nomeia o cidadão Antonio Souto Maior, para exercer o cargo de Preparador, no distrito de SÃO FRANCISCO, municipio de Sousa.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba — João Pessoa, 7 de agosto de 1950.

J. FLOSCOLO DA NOBREGA — Presidente.

———

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, letra «l» do Decreto-lei n. 7586, de 28 de maio de 1945, e atendendo à solicitação do Juiz Eleitoral da 35. zona, nomeia o cidadão Virgilio da Nobrega Pinagé, para exercer o cargo de Preparador, no distrito de APARECIDA, municipio de Sousa.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba — João Pessoa, 7 de agosto de 1950.

J. FLOSCOLO DA NOBREGA — Presidente.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento

Audiência do dia 8.8.950:

Reclamação JCJ — 505|50 procedente do municipio da Capital.

Reclamante — Hilton Luiz Ferreira

Reclamado — Tito Silva & Cia.

Objeto — Suspensão.

Solução — Procedente. Custas pelo reclamado na forma da lei.

Reclamação JCJ — 495|50 procedente do municipio da Capital

Reclamante — João Meira de Lima

Reclamado — Cia. Paraiba de Cimento Portland S|A

Objeto — Despedida inqusta e aviso prévio

Solução — Procedente. Custas pelo reclamado na forma da lei.

Hoje serão julgadas as seguintes reclamações:

14 horas — Reclamante José Augusto dos Santos

Reclamado — Cia. de Produtos Minerais Cabo Branco

14,10 — Reclamante — Antonio Pereira da Silva

Reclamado — Cia. Tecidos Paraibana

DIARIO DO PODER LEGISLATIVO

Sessão do dia 8 de Agosto de 1950

Á hora regulamentar, assumindo a presidencia, o sr. Tertuliano Brito constata a inexistência de „quorum" para abertura da sessão. Diante disto, limita-se a convocar uma outra para o dia seguinte, á hora regimental.

COMPARECIMENTO:

— Compareceram ao recinto das sessões os seguintes parlamentares: Antonio Santiago, Pereira de Almeida, Clovis Bezerra, Flávio Ribeiro, Seráphico Nóbrega, Ivan Bichara Sobreira, Jacob Frantz, José Arruda, Oliveira Lima, Praxedes Pitanga e Telésforo Onofre.

ÓRDEM DO DIA

(9 de Agosto de 1950)

Discussão única e votação do Requerimento n. 112 (1950).

x * x

Discussão única e votação do Requerimento n. 113 (1950).

x * x

Discussão única e votação do Requerimento n. 114 (1950)

x * x

Discussão única e votação do Requerimento n. 115 (1950).

x * x

Discussão única e votação do Requerimento n. 118 (1950).

x * x

Discussão única e votação do Requerimento n. 120 (1950).

x * x

Discussão única e votação do Requerimento n. 112 (1950)

x * x

Discussão única e votaçao do Requerimento n. 123 (1950).

x * x

Discussão única e votação do Requerimento n. 124 (1950).

Discussão única e votação do Requerimento n. 126 (1950)

x * x

3ª Discussão do Projéto de Lei, n. 157 (1949). Assunto: — Reverte aos Quadros da Polícia Militar do Estado, os oficiais transferidos para a reserva, na forma da legislação anteriormente em vigôr.

x * x

3ª Discussão do Projéto de Lei n. 88 (1950). Assunto: — Concede isenção do imposto de Vendas e Consignações a Henrique Rodrigues de Lima.

x * x

2ª Dicussão do Projéto de Lei n. 293 (1948). Assunto: — Concede subvenção ao Banco de Leite Humano, desta Capital.

x * x

2ª Discussão do Projéto de Lei n. 68 (1950). Assunto. — Concede isenção de imposto.

x * x

1ª Dscussão do Projéto de Lei n. 151 (1949). Assunto: — Conta tempo de serviço para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

x * x

1ª Dscussão do Projeto de Lei n. 61 (1950). Assunto: — Isenta dos impostos estaduais a Refinária de Óleos Vegetais S|A., de Campina Grande.

x * x

Discussão única e votação do Parecer n. 120 à Petição n. 150|48, de Antonia Accioly Luna Fonsêca. Assunto: — Solicita pensão.

x * x

Discussão única e votação do Parecer n. 118 ao Véto Governamental oposto ao Projéto de Lei n. 12 (1949). Assunto: — Estende a outros funcionários os favores da Lei n 224, de 23 de novembro de 1948.

NOTAS DO FORO

CARTORIO DO 3º OFICIO

Para ciencia dos interessados, torno publico que o dr. Juiz de Direito da 3ª Vara, desta comarca, nos autos da concordata preventiva do comerciante Ozório Muniz proferiu um despacho designando o dia 10 do corrente, ás 14 horas, para ter logar no Palácio da Justiça, sala da 3ª Vara, o julgamento dos embargos oposto á concordata referida pela firma Alimonda Irmão S|A. Assim, nos termos do art. 168 do C.P.C., tenho como intimados os drs. Cláudio Santa Cruz Costa e Renato Teixeira Bastos, advogados, respectivamente da embargante e do embargado, bem assim o dr. Curador das Massas, demais credores e interessados na mencionada concordata. O 1º Esc. — Enéas Chacon Costa.

CARTORIO "MONTEIRO DA FRANCA"

Movimento de autos do dia 8:

Faço constar aos interessados, que o final da sentença proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca da Capital, nos autos da Justificação requerida por José Pedro Vicente, tem o seguinte teôr: "Assim, pois, julgo a justificação sem efeito para o fim requerido. Sem custas. Intime-se. J. Pessoa, 4 de Agosto de 1950. Climaco Xavier da Cunha". E nos termos do art. 160, § 1º d oC.P.C. tenho como intimados os advogados Cláudio Santa Cruz Costa e Francisco Porto, respectivamente do Jusatificante e do Justificado, o Estado da Paraíba.

Rodrigó Maciel, — 1º Escrevente.

AO DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

Ação de Nunciação e Obra Nova movida contra a Prefeitura da Capital, pelo Dr. Joaquim Costa, sua mulher e seus filhos.

AO DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

3 Ações Executivas Fiscais movidas pela Fazenda Estadual contra o Dr. Danilo Luna (pagas); Ação Ordinaria movida por Pedro Cabral de Oliveira, contra o Estado da Paraíba;

AO DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA

Ação Ordinaria movida por Bráz Crudo, contra a Prefeitura da Capital;

Ação Ordinaria movida por Róque Falcone, contra a Prefeitura da Capital.

João Pessoa, 8 de Agosto de 1950.

Rodrigo Maciel, — 1º Escrevente.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA

De ordem do sr. Presidente em exercicio, convido todos Conselheiros para a sessão extraordinária a realizar-se no dia 12 deste (sabado) para o fim de tratar deassunto supremo deste Conselho.

Alderisio Prímola da Silva — Diretor Secretário.

REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ELETRICOS

AVISO AOS CONSUMIDORES

Esta Repartição avisa que tódas as contas de consumo de energia devem ser pagas até o dia 15 do mês seguinte ao vencido.

As contas não pagas até essa data, serão acrescidas da multa de 10% e recebíveis até o dia 20.

A partir do dia 24, independente de novo aviso, serão iniciadas as desligações por falta de pagamento dos débitos não liquidados na forma acima estabelecida. Para religação pagará o consumidor as contas vencidas e a taxa de ligação, e mais o complemento de caução, se o depósito existente for insifuciente para cobrir sessenta dias de consumo.

A fim de facilitar aos srs. consumidores o pagamento de suas contas, a Secção de Recebimento de Taxas dará dois expedientes no período de 10 a 15 de cada mês, com o horário seguinte:

1º — Das 8 ás 11 horas
2º — Das 13 ás 16 horas.

A DIRETORIA.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVDORES DO ESTADO

(IPASE)

Edital

O Delegado do Instituto de Previdencia e Assistencia dos Servidores do Estado, neste Estado, chama pelo presente Edital todos os funcionários públicos federais e associados de todas as Instituições de Previdencia Social que queiram se habilitar á aquisição do prédio nº 1005 á av. João MachadonestaCapital, a virem fazer sua oferta, no prazo de 20 dias a contar da data deste.

Fica esclarecido ainda que, o aludido prédio será entregue a quem melhor oferta apresentar.

João Pessoa, em 7 de agosto de 1950.
Abelardo Queiroz — Delegado Substituto.

MINISTÉRIO DA GUERRA

SÉTIMA REGIÃO MILITAR

I/15.º Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. Major Comandante faço publico, a quem interessar possa, que, a partir desta data até o dia 30 de Agosto corrente, estão abertas as inscrições para concurso de admissão á ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS (E.S.A.).

Os jovens paraibanos que sentirem pendores para a carreira das armas, devem comparecer á Secretaria desta Unidade, no expediente de 7,00 ás 11,30 horas, onde receberão instruções pormenorizadas.

LAURO CAVALCANTI DE FARIAS. — 1º Tenente Secretario.

II — Certo da cooperação de V. S., firmo-me com estima e apreço.

IVO BORGES DA FONSECA NETTO. — Major Comandante

VIDA MAÇONICA

Loja Sete de Setembro de 1911

De ordem do ven. mestr. ficam convidados todos os ir. do Quadro desta oficina e as ben. Lojas deste Oriente, para assistirem a sessão liturgica de colação de gráu, que terá lugar no Templo da ben. Loja Regeneração do Norte, no dia 9 do corrente, ás 20 horas.

Secretaria da Loja, 7|8|50.

L. B. — O Secr.

POLICIA MILITAR DA PARAIBA

Serviço de Intendencia

Aviso

Pelo presente, fica cientificado aos interessados que por motivo de força maior não foi possivel a realização, hoje, da concorrencia publica destinada á aquisição de artigos, constante do Edital n. 2, publicado pela primeira vez na «A União» de 23 de julho ultimo, a qual fica adiada para o proximo dia 22 de agosto.

Quartel em João Pessoa, 7 de agosto de 1950.

(MANUEL JOÃO DA SILVA) — Cap. Chefe Int. do S.I. e Fiscal.

Sempre que estiver ouvindo mal, procure um especialista para verificar se isso é causado por acúmulo de cêra no ouvido. —

Sindicato dos Estivadores de Cabedelo

Edital de Convocação de Assembléia

Pelo presente edital de convocação de assembléia, com fundamento no que prevê o artigo 34º número 2º dos nossos estatutos, ficam convidados todos os associados dêste Sindicato, para uma reunião de assembléia geral ordinária, a ter lugar no dia 15 do corrente mês, ás 19 e 20 horas, em primeira e segunda convocação, respectivamente, caso não haja número legal no primeiro horário, em sua séde social sita á rua Monsenhor Valfrêdo Leal, número 92, em Cabedelo, com a finalidade única e especial de ratificar, na referida assembléia, os pedidos de extensão de base territorial já formulados a quem de direito através dos processos que tomaram os números no Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, MTIC — 391617-46 e MTIC 709345-48.

A Junta Governativa Provisória encarece o comparecimento de todos os senhores associados.

Cabedelo, 2 de Agosto de 1950

José Francisco Gomes — (Presidente).

CONVITE

Pelo presente, o Sr. Adauto Souza Lima, proprietario da Fabrica São Luiz convida seus operarios José Paulino da Silva, cart. profissional n. 3.347 série 11ª, José Maria da Silva, cart. profissional n. 20.240-51ª serie e Izaura Cavalcanti Silva, cart. profissional n. 2860-51ª série a voltarem ao trabalho dentro do prazo de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste convite, sob pena de serem demitidos por abandono ao emprego, de acordo com a Legislação Trabalhista, em vigor.

Santa Rita, 4 de Agosto de 1950.

Adauto de Souza Lima.

A firma está devidamente reconhecida.

AULAS DE INGLÊS

Terão início, no dia 15 de agosto próximo, ás 19,30, na Escola de Aplicação, nesta Capital, as aulas de Inglês Básico e Prático, obedecendo a um sistema de bases simples, afim de que os iniciantes possam aprender o suficiente para uma conversação em inglês, através do vocabulário reduzido, mas completo do Inglês Básico, acrescentado, sem dúvida, de mais alguns termos familiares que se julgarem necessários.

Poderão os interessados entender-se com José Sobral, á Rua Duarte da Silveira, n. 620, ou com Francisco Nunes, nos Correios e Telégrafos, diáriamente.

João Pessoa, 30 de julho de 1950.

Capitania dos Portos do Estado da Paraiba

Exames

Estão abertas, na Secretaria, de 1. de agosto até 15 de setembro p. vindouro, as inscrições para os exames de Pratico da Costa, Mestre de Pequena Cabotagem, Contra-Mestre, Mestre Amador, Patrão de Pesca, Arrais, 2. Condutor Maquinista, 2. Condutor Motorista e 2. Condutor Motorista Amador.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriarios

Delegacia na Paraiba

Aviso aos empregadores

Contribuição Adicional

I — A fim de fazer face á recente majoração dos beneficios da Prêvidência Social (Lei nº 1.136 de 19|6|50, foi instituida pelo Decreto nº 28.412, de .. 24|7|50, uma taxa adicional de 1% (1% dos empregadores † 1% dos empregados), que será cobrada a partir de AGOSTO de 1.950, englobadamente com as atuais contribuições de associados e de empregador.

II — Isto pôsto, as "Contribuições para o I.A.P.I", a partir de AGOSTO de 1.950, deverão ser calculadas e incluidas na Guia de Recolhimento na base de 12% e não de 10%, como vinha sendo feita anteriormente.

A. Miranda Leite — DELEGADO

REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ELETRICOS

Aviso aos consumidores

Esta Repartição avisa que todas as contas de consumo de energia devem ser pagas até o dia 15 do mês seguinte ao vencido.

As contas não pagas até essa data, serão acrescidas da multa de 10% e recebíveis até o dia 20.

A partir do dia 24, independente de novo aviso, serão iniciadas as desligações por falta de pagamento dos débitos não liquidados na forma acima estabelecida. Para religação pagará o consumidor as contas vencidas e a taxa de ligação, e mais o complemento de caução, se o depósito existente for insuficiente para cobrir sessenta dias de consumo.

A-fim-de facilitar aos srs. consumidores o pagamento de suas contas, a Secção de Recebimento de Taxas dará dois expedientes no período de 10 a 15 de cada mês, com o horário seguinte:

1º — das 8 ás 11 horas

2º — das 13 ás 16 horas.

A DIRETORIA.

Zele pela saúde de seus filhinhos, impedindo que lhes dêem beijos. — SNES.

INDICADOR ALFABETICO

ANUNCIOS DE INTERESSE GERAL

ATENÇÃO!

Rosas artificiaes perfumadas, com aparencia das rosas naturaes, só na rua da Republica, 567.

Cuidado com as imitações.

Unica recebedôra, Carminha Toscano.

ATENÇÃO — Consertos em Cama, Patentes, envernisamento de moveis empalhamentos etc. serviços garantidos e feitos a domicilio. procure Hilario da Costa Ribeiro. Vila Amorim, 29 nesta Capital.

ALGA-SE a casa da Avenida Pedro II, 842. Tratar na Av. João Machado, 795.

ALUGA-SE tres casas: uma na praça D. Ulrico 44; outra na avenida Sta. Julia com ponto para negocio 823; outra em Tambaú, avenida Franca Filho n. 71. A tratar com a proprietaria, praça D. Ulrico 44

BLUSAS

Vendem-se blusas de laberinto em cambraia de linho, ponto de cruz e em organdy. Colchas, toalhas e paninhos. Trabalhos vindo do Aracati.

Rua da Republica, 567.

BARBEARIA

• VENDE-SE uma barbearia em ótimo ponto, fazendo bom apurado. O motivo da venda será explicado ao interessado. Ao comprador, caso interesse, ALUGAR-SE á uma casa no centro (Aluguel módico) podendo ser entregue a chave no ato da compra do salão. Tratar á rua General Osório, 580 ou á 5 de Agosto, 134.

Cr$ 250,00

É o aluguel de uma casa de têlha, com 5 comodos, quintal arborizado e onibus á porta, sita á Rua da Paz, 241. Tratar á Av. Conceição, 231. Exige-se fiador idonêo.

CASAS — Vende-se duas uma á rua Indio Piragibe, 386 e outra á rua Padre Ibiapina, 35. Tratar á rua da República, 838.

CASA A VENDA — Vende-se ma em Tambaú na av. (12) Doze com dois quartos, salas de izita, jantar e copa, cozinha, alendre de frente toda acimentada endre de frente toda cimentada ietrica, en terreno próprio, medin o 8 metros de frente por 40 de undo, todo cercado de arame arpado, por preço de ocasião. A ratar em Tambaú com João Bahinho (Barbeiro) ou na av. Reenção, 726, Ilha do Bispo.

CAMISARIA — Vende-se uma instalação completa para montagem de uma camisaria assim distribuida: 1 maquina Singer de casear estilo 71-1, 9 ditas de costurar estilo 44-20, um dinamo suisso, 220 volts. 2 amp. 4 HP com camisas impermiaveis para cobertura; 2 vitrines com 3,25 x 2,27, uma dita de 2,00 x 1,10, uma mesa para corte c|6 gavetas de .. 2,85 x 1,15, uma divisão de gabinete c|3,25 x 2,25 com vidros, um balcão de madeira c|3,00 x .. 0,50; um espelho de cristal com 1,00 x 0,50; uma bobina para papel com 6 rolos (60 quilos). O material acima acha-se em exposição nesta Capital, podendo o interessado procurar o sr. Odemar Gomes, na Gerencia deste jornal das 8 ás 17 horas.

Fotografo Amador

Se sua maquina tem defeitos, não está lhe dando bons retratos, ou peças quebradas, não a julgue perdida; leve-a no FOTO AMERICA á rua General Osorio 252 e logo sua maquina lhe formará um grande fotografo. Consertos rápidos e economicos.

Graça Alcançada

Edson Gomes, agradece a N. S. de Lourdes de Solidão uma graça alcançada com promessa de publicação, bem assim de sua filha Ednalva.

GUARDA-CHUVA — A pessoa que foi observada levar por engano, na manhã de sexta-feira ultima, do Salão Rex, um Guarda-Chuva novo, assinalado S. Diniz, pede-se a fineza de vir destroca-lo na Praça Aristides Lobo, n. 45, ou no Gabinete da Secretaria do Interior, com Severino Diniz.

Maquina de Escrever

VENDE-SE uma em perfeito funcionamento por Cr$ 1.500,00. Negócio urgente. Tratar Duque Caxias 261.

VENDE-SE

Vende-se uma casa á rua da República, 896, com 4 quartos, salas de entrada, jantar e copa a tratar á rua Santos Dumont nº 66. Negocio urgente e diréto; entrega da chave no dia da escritura

VENDE-SE — uma casa na Praia Formosa com sitio de coqueiros. A tratar á rua João Suassuna, 58.

VENDE-Se uma sala de jantar com 11 peças em imbuia, sendo 1 cristaleira, buffet, mesa elastica e 8 cadeiras.

A tratar á rua das Trincheiras n. 620.

VENDE-SE uma bicicleta simenova — Marca philipis — Av. Coremas 304.

VENDE-SE — Uma Mercearia bem afreguesada no centro do bairro de Jaguaribe. Casa com comodos para familia, entregando na hora da compra, servida por duas linhas de onibus, preço de ocasião.

Tratar na mesma á Rua Senhor dos Passos, 220. O dono deseja viajar urgente.

VENDE-SE uma Radiola seminova, pick-up automatico, para 12 Discos. A tratar na Av. Cruz das Armas, na Drogaria São Pedro.

SITIO A VENDA — Vende-se m sítio com bôa casa de morada acimba, luz; na principal av. de ayeux, 15 minutos do centro da idade, com muitas fruteiras e too demarcado e situado á av. da iberdade, 2268 ou na av. Carneiro da Cunha, 399.

Escove os dentes, friccionando-os com a escova, durante alguns minutos, em tôdas as direções. — SNES.

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Exportação e Importação

AVISO N.º 193

Operações vinculadas de exportação e importação

A CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S A torna público que mantidas as demais disposições constantes dos avisos nºs 184 e 189, de 13|5|50 e 4|7|50, respectivamente, resolveu prorrogar por 60 dias, a contar de 20|7|50, o prazo para recebimentos de propostas de operações vinculadas que objetivem exportações de arroz.

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1950.

JOSÉ BRAZ PEREIRA GOMES — Diretor

OLIVIER LUIZ TEIXEIRA — Gerente

to. Isabel Freire de Amorim, João Freire de Oliveira, Noemia de Oliveira Lima, Maria das Neves Bandeira, Maria de Lourdes Gomes de Morais, Josefa Bezerra da Silva, Maria da Penha Oliveira, Lindomar Marinho de Menezes, José Maria de Lucena, Celestino Isidro dos Santos, Gilda Collares Ribeiro de Morais, Nair Leitão Matos, José Francisco de Oliveira, Diogenes Fernandes de Macedo João Francisco da Cruz, Josefa Guedes Barbosa, Francisco Telino da Costa, Vanilda Marques da Silva, Maria Fernandes de Souza, Sebastião Arcanjo Soares, Diniz Fernandes da Silva, Francisca das Neves Costa, João José da Silva, todos com titulos de números 9.158 á 9.326. Cartório Eleitoral da 1ª Zona «A», da Comarca da Capital, do Estado da Paraiba, no Palácio da Justiça, desta Cidade de João Pessoa, em 8 de agosto de 1950.

O escrivão eleitoral: — SEBASTIÃO BASTOS.

Comarca de Cuité — Edital de Citação de Herdeiro Ausente. — O Dr. Onildo Cavalcanti de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Cuité, do Estado da Paraiba, na forma da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem dele noticia tiverem e interessar possa que neste Juizo se processa o inventario de D. Maria Soares Lima de Macedo, e como não tenham sido encontrados neste Municipio os herdeiros: Otavio Araujo, Luiz Araujo, Maria das Neves Araujo, Julieta Araujo e Ivone Araujo, residentes nas cidades do Rio de Janeiro e do Recife, para serem citados a acompanhar dito inventario em todos os seus termos até final partilha, os chamo cito pelo presente edital com o prazo de 30 dias, para no prazo da lei falarem acerca das declarações de herdeiros e bens do referido inventario, acompanhado-o em todos os seus termos até final partilhae sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou este que será afixado no lugar do costume e publicado no Orgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Cuité, aos 4 dias do mês de Julho do ano de 1950. Eu, Roque Galdino de Macêdo Escrivão, o datilografei e vai assinado pelo Juiz. (ass) Onildo Farias. Conforme com o original, dou fé. Data supra. O Escrivão, Roque Galdino Macedo.

Comarca de Mamanguape (1º Cartorio) — Edital de citação O Dr. Moacir Nobrega Montenegro, Juiz de Direito da comarca de Mamanguape, em virtude da lei etc.

Faço saber a quantos o presente edital virem que pelo dr. Promotor Publico desta comarca foi endereçada a este Juizo a seguinte petição inicial de ação por acidente do trabalho contra a Companhia de Tecidos Paulista. — Fabrica Rio Tinto: «Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito de Mamanguape — O Promotor Publico desta comarca, usando das atribuições que a lei lhe confere, vem, perante V. Exia., propor a presente ação de acidente do trabalho contra a COMPANHIA DE TECIDOS PAULISTA — FABRICA RIO TINTO, localizada nesta comarca, durante a qual se propõe provar o seguinte: I — Josué Pereira da Silva, com 27 anos, casado, trabalhador geral, com o salário de Cr$ ... 150,00 semanais, trabalhava para a Fabrica Rio Tinto no transporte de madeiras da propiedade Uriuna, pertencente a mesma empresa. II — No dia 23 de junho do ano em curso, cerca das 10 horas, no lugar «Marcos», em «Penha», municipio do Rio Grande do Norte, virou o caminhão em que ele viajava a serviço da referida empresa, recebendo ele lesões generalizadas pelo corpo, sem que até a presente data tenha a empregadora cumprido as determinações da lei de acidente, isto é, não vem pagando as diarias nem prestando o socorro de que tem necessidade a vitima. Em face disso requer que se digne V. Excia. de mandar citar a Fabrica Rio Tinto para comparecer á audiencia inicial e, no caso de não se realizar nesta o acôrdo, responder a todos os têrmos da ação. Protesta por todo o gênero de provas. Requer, desde logo, que seja o acidentado submetido a exame pericial. D. e A. pede deferimento. Mamanguape, 18 de junho de 1950 (a) José Pedro Nicodemos». (DESPACHO) — «D. A. Marco o dia 31 de Junho, pelas 16 horas, na sala do Forum, para a adiencia inicial. Cite-se a empregadora, notificando-se o Curador de Acidentes e o empregado. Mamanguape, 18/7/1950 (a) Moacir Nobrega Montenegro». Expedido mandado de citação certificou o oficial de justiça encarregado da diligencia que deixou de citar a Companhia de Tecidos Paulista — Fabrica Rio Tinto, pelo motivo de ser informado que o Snr. Hercilio Alves Ferreira Lundgren, representante legal da mesma Companhia, se acha atualmente viajando na Europa, não se podendo saber em que paiz se encontra, acrescentando que, na vila Rio Tinto, ninguem informou quem podese substituir o Snr. Hercilio Alves Ferreira Lundgren, na sua ausência. Com vista o dr. Curador de Acidentes requerentes, em face da referida certidão, do Oficial de Justiça, a citação por edital, conforme prescreve o art. 177, n. 1, do Codigo de Processo Civil. Em virtude do que determinei a citação da empregadora por edital, com o prazo de 45 dias, afixado-se no local do costume e publicando-se uma vez na União. E por êste meio hei por citada a Fábrica Rio Tinto, na forma da lei, valendo a citação para tôdos os têrmos da ação, até final. Para seu conhecimento e de quesm mais interessar, vai êste afixado e publicado regularmente. Passado nesta cidade de Mamanguape, aos dois dias de agosto de mil novecentos e cincoenta. Eu Antonio Silva Ramos, escrivão, fiz datilografar. (a) Moacir Nobrega Montenegro. Confere com o original: dou fé. Mamanguape, 2 de agosto de 1950 — Antonio da Silva Ramos.

Comarca de Cuité — Edital Citação de Herdeiros ausentes — O Dr. Onildo Cavalcanti de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Cuité, do Estado da Paraiba, na forma da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e dele noticia tiverem e interessar possa, que neste Juizo se está procedendo os arrolamentos dos espolios de Manuel Alves da Silva e de sua mulher D. Candida Maria da Conceição. E como se acha residindo no Estado de São Paulo o herdeiro Francisco Alves da Silva, o chamo e cito pelo presente edital com o prazo de 30 dias, para na forma da lei vir a Juizo falar sobre as declarações de herdeiros e bens dos referidos espolios, bem como acompanhar o feito em todos os seus termos até final partilha e sua execução. Para que chegue acompanhar o feito em todos os passou este edital, que será afixado no luga do costume e publicado no Orgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Cuité, aos 28 dias do mês de Julho do ano de 1950. Eu, Roque Galdino de Macedo, escrivão, o datilografei e vai assinado pelo Juiz. (Onildo Farias. Conforme com o original dou fé. Data supra. O escrivão Roque Galdino de Macedo.

Comarca de Guarabira — Edital de citação de réu ausente com o prazo de quinze (15) dias. O bel. Jurandyr Guedes Miranda d'Azevedo, Juiz de Direito da comarca de Guarabira, do Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação á réu ausente, com o prazo de quinze 15 dias virem, ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que, pelo dr. Promotor Publico desta comarca foi apresentada denuncia contra Pedro Alves da Silva, brasileiro, casado, com trinta e um ano, motorista profissional, alfabetisado, residente á rua Lobo Garbo nº 249, na Ilha do Bispo da capital deste Estado, como incurso nas penas do art. 121, § 3º, do Codigo Penal. Certificando o Oficial de Justiça encarregado da deligencia constante da precatoria expedida ô Juizo de Direito da 1ª. Vara da comarca de João Pessoa por este Juizo, se encontra ausente o aludido réu e expedido o presente edital pelo qual cita o réu Pedro Alves da Silva para no dia 4 de Setembro vindouro, ás 14 horas na sala das audiencias deste Juizo, no edificio do forum, vir ser interrogado sobre o crime de que trata a denuncia referida e para acompanhar o processo em todos os seus termos, até julgamento final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Guarabira, aos trinta e um dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e cincoenta. Eu, Geraldo Queiroz de Miranda, 1º Escrevente compromissado o datilografei e subscrevo. (as) Geraldo de Queiroz de Miranda Jurandyr Guedes Miranda de Azevedo. Conforme com o original, dou fé. Data supra o escrevente. Geraldo Queiroz de Miranda.

COPIA — "COMARCA DE MAMANGUAPE — Edital de Citação de herderos ausentes, com o prazo de 30 dias — 2º Cartório — O Dr. Moacir Nóbrega Montenegro, Juiz de Direito da comarca de Mamanguape, em virtude, da lei, etc.

FAZ saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, dele noticia tiverem e interessar possa que, tendo sido iniciado neste Juizo o Inventario Judicial dos bens deixados por felecimento de Minervina Maria da Conceição, foi pelo inventariante Manuel Viana do Nascimento, declarado se achar ausente a herdeira Maria de Jesus Viana, brasileira, solteira, com 26 anos de idade, domestica, residente em São José de Campestre, do Estado do Rio Grande do Norte. Em virtude do que pelo presente edital chama e cita a referida herdeira, para no prazo de 5 dias que correrá em cartório, falar sobre as declarado supra citado inventariante e para acompanhar o inventario em todos os seus termos até final sentença, sob as penas da lei. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos e da herdeira mandou publicar o presente edital com o prazo acima que será afixado no lugar do costume e publicado no orgão oficial do Estado — A União — na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos vinte e sete diasdomês deJulho, de mil novecentos e cincoenta. Eu escrevente autorisado, o datilografei Joaquim de Oliveira Fagudes, escrevi. — (A) Moacir Nóbrega Montenegro, Juiz de Direito" — Conforme com o original; dou fé Eu, Joaquim de Oliveira Fagundes, escrevente autorisado, datilografei a presente cópia, que dato e assino. Mamangupe, 27 de Julho de 1950 — Joaquim de Oliveira Fagundes

---

(Copia) — Edital de praça de venda e arematação, com o prazo de vinte (20) dias — O Doutor Abdias da Silva Campos, juiz de Direito da comarca de Bananeiras, do Estado da Paraiba do Norte, em virtude da lei, etc.

Fa zsaber aos que o presente edital de praça de venda e arrematação, com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dele noticia tiverem e interessar possa, que no dia 5) de agosto do ano em curso, pelas treze horas no edificio do Forum, á rua Coronel Antonio Pessoa, nesta cidade e Porteiro dos Auditorios, ou quem suas vezes fizer, trará em praça publica de venda e arreatação, que mais der e maior lange oferecer, ua parte de terras agricolas, com liites certos e conhecidos, contendo mais ou menos umas cinquenta braças em quadro e uma casinha de tijolos e telhas, em máu estado de conservação, no lugar denominado "Bacu-Pari", deste municipio, no valor de cinco mil cruzeiros (Cr$ ..... 5.000,00), pertencente ao espolio do falecido João Luiz Ferreira, cujos bens foram separados para pagamento das custas, inclusive taxa hereditaria do inventario que era se processa neste Juizo, por falecimento do de-cujos. E para que chegue ao conhecimento de todos ordenei a publicção deste que srá afixado no lugar do costum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bananeiras, aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta .. (1950). Eu, Hermes Maia de Carvalho, escrivão, o datilografei, e subscrevo e assino. Hermes Maia de Carvalho, escrivão. (As.) Abdias da Silva Campos, juiz de Direito. Está conforme co o original: Dou fé. Data supra. Eu, Hermes Maia de Carvalho, escrivão, o datilografei, subscrevo e assino: Hermes Maia de Carvalho — Escrivão.

(Copia) — Comarca de Pombal — Edital de citação de herdeiros ausentes, com o prazo de 60 dias. O Dr. Francisco Floriano da Nóbrega Espinola, juiz de Direito da Comarca de Pombal, na forma da lei, etc.

Faço saber que o presente edital de citação de herdeiros ausentes com o prazo de sessenta dias ou dêle noticia tiverem e interessar possa que, tendo se iniciado neste Juizo e Cartorio do 1º Ofidio, o inventario e partilha dos bens deixados por falecimento de Donaria Maria de Queiroga, pelo inventariante Miguel Olipio de Queiroga, foi declarado acharem-se ausentes os herdeiros Joaquim Alves de Oliveira, residentes no lugar São Francisco, do Termo de Sousa, d Estado. Em virtude do que ordenei se passasse o presente Edital, com o prazo de 60 dias, pelo qual chamo e cito os referidos herdeiros, para no prazo de cinco dias, que corerá em Cartorio, após o mesmo prazo, virem falar sobre as declarações do inventariante e acopanharem todos os termos do inventario até julgamento final, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conheciento de todos se passou o presente edital que será afiaxdo no local do costeme e publicado, uma vez, no orgão oficial doi Estado, "A União". Pombal, 15 de julho de 1950. O Escrivão — José Vieira de Queiroga (as.) Francisco Floriano da Nóbrega Espinola. Conforme com o original; dou fé. Data supra. O Escrivão José Vieira de Queiroga.

EDITAL N. 3

De ordem do Senhor Diretor do Departamento Estadual de Estatistica, fica pelo presente E-

dital, na forma do artigo 252, do Decreto-Lei n. 202 de 28 de outubro de 1941, convidado a comparecer, no prazo maximo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste, o funcionario WALZIR GUEDES PEREIRA, Extranumerario-mensalista referencia V, lotado neste Departamento, afim de apresentar defesa, justificando o motivo por que vem faltando ao exercicio de suas funções, desde o dia 30 de junho do ano em curso, sob pena de ser demitido, de conformidade com as desposições do artigo 44, combinado com o inciso I e § 1. do artigo 228, do supra citado Decreto-Lei.

AMALIA VELOSO SOARES — Chefe do Serviço de Administração.

LUIS PERIQUITO — Diretor Geral.

"EDITAL N. 12 — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — PARA RESTAURAÇÃO DA TÔRRE IRRADIANTE DA P.R.I. - 4".

g) O concorrente, cuja proposta fôr aceita, terá o prazo de cinco dias da data em que lhe fôr dada ciência para a assinatura do competente contrato na Procuradoria Fiscal, mediante a prova de recolhimento da caução de 5% sôbre o valor do material, depositada no Departamento da Fazenda. Essa caução reverterá em favor do Estado, caso não sejam cumpridas as condições do contrato e só poderá ser levantada após a constatação da perfeita montagem do material.

h) Os concorrentes deverão fazer prova de quitação com os impôstos municipais: licença e indústria e profissão; com os impostos estaduais: vendas e consignações; com os impostos federais: de renda, patente da Alfândega, sindical, lei dos 2|3, Instituto dos Industriários, dos Comerciários, ou Caixas de Pensão a que, por lei, estejam obrigados a contribuir; depois do que serão abertas as propostas recebidas. A prova dêste item poderá ser feita com o próprio documento, cópia fotostática ou certidão.

i) As propostas deverão ser apresentadas até as 15 horas do dia 14 de Agosto corrente, na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no prédio da Secretaria do Interior e Segurança Pública, à Praça João Pessoa, nesta Capital.

j) As propostas serão abertas às 16 horas do dia acima referido, diante dos proponentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha por folha, as propostas apresentadas.

k) Em tôdas as propostas deverá haver declaração de inteira submissão aos têrmos do presente edital.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 4 de Agosto de 1950.

(José Teixeira Bastos) — Chefe da Secção de Contrôle.

Visto: — (GRACIANO MEDEIROS) — Diretor.

POLICIA MILITAR DA PARAIBA

Comando Geral

EDITAL N.º 1

De ordem do Sr. Tenente Coronel Comandante Geral faço saber que se acha encerrado o alistamento nesta Policia Militar, em virtude de terem sido preenchidas as vagas existentes. Quartel em João Pessoa, 4 de Agosto de .. 1950.

LUIZ GONZAGA DE LIMA: -- 2. Tenente Secretario Geral Interino.

VISTO:

JOSE' GADÊLHA DE MELO: -- Ten. Cel. Sub-Cmt.

POLICIA MILITAR DA PARAIBA

Serviço de Intendencia — Chefia

EDITAL Nº 2

Concorrencia Pública para aquisição de material.

De ordem do Sr. Ten-Cel. Cmt. Geral, Presidente do Conselho de Administração da Policia Militar, e de acôrdo com o Dec. nº 76, de 31|XI| 940, chamo concorrentes para o fornecimento dos artigos abaixo discriminados, para o corrente ano a saber: 15.000 metros de brim caqui; 143 grozas de botão de osso brancò 6 1|2; 30 grosas de botão de osso preto 6 1|2; 80 grosas de botão de massa p| camisa de 16 linhas; 20 grosas de botão de jarina parda, 22 linhas; 2.500 pares de colchetes de metal branco, nº 12; 1.500 tubos de linha caqui, nº 50, de 1.000 jardas; 500 tubos de linha branca nº 50, de 1.000 jardas' 150 cobertores de lã verde garrafa; 150 capacetes caqui com distintivos; 5 capacetes oleados para sargentos bombeiro; 70 capacetes oleados para soldados bombeiros; 80 cintos ginasticos para bombeiros; 2.500 pares de meias pretas de algodão.

A presente concorrencia obedecerá ás condições estipuladas nas clausulas abaixo.

1º) As propostas devem ser apresentadas até ás 14 horas do dia 7 de agosto proximo, no quartel desta Policia Militar, ao Conselho de Administração que estará reunido para recebe-las, as quais devem ser datilografadas ou escritas em duas vias, sendo a primeira selada com uma estampilha de Cr$ 3,00 e outra de Cr$ 1,00, educação e saúde, ambas estaduais;

2º) Os concorrentes devem apresentar, em envelopes separados os documenots provando que estão quites com o pagamento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive outras quitacões que por lei estejam obrigados a contribuir;

3º) Os proponentes ficam obrigados a tornar efetivo o compromisso a que se propúzeram, caso seja aceita a sua proposta assinando contrato na Procuradoria Fiscal do Estado, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data em que tiverem ciencia;

4º) Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados pelo Departamento da Fazenda depois de regularmente processadas contas;

5º) Caso haja empate nos preços, na presente concorrencia, será o mesmo resolvido de acord com o art. 756 do Cod. de Contabilidade Pública da União.

Fica reservado ao Conselho de Administração o direito de comprar todo ou parte dos artigos podendo ainda aumentar a quantidade ou diminui-la, deixar de efetuar a aquisição e anular a presente, chamando á nova concorrencia.

Quartel em João Pessoa, 21 de julho de 1950.

Manuel João da Silva — Cap. Chefe Int. do S|I.

Visto: Elias Fernandes -- Ten Cel. Presidente do C. A.

MINISTERIO DA GUERRA

SETIMA REGIÃO MILITAR — I|15.º Regimento de Infantaria

Comissão de Concorrencia da Guarnição

Comissão de Concorrencia

EDITAL

I — De ordem do Senhor Major Comandante do I|15º Regimento de Infantaria, o Presidentete da Comissão de Concorrencia da Guarnição faz público que, de acordo com as "Instruções para Aquisição Alienação e Recuperação de Material", aprovadas pela Portaria n. 155, de 23 de setembro de 1948, publicada no D. O. da União de 25 do mesmo mês e ano, a partir da data da publicação do presente Edital, o Almoxarifado deste Batalhão receberá dos interessados na Concorrencia Administrativa a realizar-se no dia 16 do mês em curso, ás 8,00 horas as propostas, de acordo com os esclarecimentos constantes do presente Edital para alienação das camas abaixo especificadas julgadas imprestaveis para o Exército:

Dez (10) camas de madeira tipo patente pintada de branco (bastante usada); Cento e noventa e seis (196) camas de madeira tipo patente (bastante usada); Cento e setenta e oito (178) camas de madeira tipo patente adaptada para beliche (bastante usada).

II — As propostas serão recebidas até a vespera da realização da concorrencia isto é, até o dia 15 de agosto vindouro, ás 17,00 horas e deverão conter a declaração expressa do proponente subordinar-se ás condições estipuladas neste edital.

III — As propostas em duas vias, sendo a primeira selada, serão apresentadas em envelopes lacrados, contendo o preço de cada cama em algarismo e por extenso e com a declaração por fora do nome do proponente. Só serão aceitas as propostas que indicarem o preço unitário de cada cama que constitue o objeto desta concorrencia.

IV — Depois de aprovada a concorrencia a ajudicação da alienação dará lugar á realização da caução da importancia de 10% (dez por cento) sobre o valor dás camas adjudicadas, como garantia da alienação. Essa garantia será restituida logo após a realização do pagamento total pelo adjudicicatário, ou revertera em beneficio dos cofres públicos, como renda prevista no artigo 689 do R.G.C.P., se êle não efetuar a indenização total correspondente ao valor das camas adjudicadas.

V — Se o concorrente a quem for adjudicada a alienação se negar a fazer a caução para garantia do mesmo, será considerado idoneo na forma do § 2º art. 741 do Código de Contabilidade Pública da União.

VI — Fica estabelecido que as camas alienadas serão entregues ao adjucatário, depois de efetuado o pagamento correspondente, no lugar em que se acham depositadas tres dias depois de aprovada a concorrencia.

VII — Por despacho motivado e se houver justa causa, conforme preceitúa o § 4º do artigo 51 do C.C.P.U., o Comandante do Batalhão se reserva o direito de anular a concerrencia de que trata este Edital.

VIII — As camas constantes do presente Edital, poderão ser vistas pelos interessados nesta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O exmo. Des. J. Flóscolo da Nóbrega, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu, ontem, o seguinte telegrama, procedente do Rio de Janeiro:

«Comunico a V. Excia. que este Tribunal Superior Eleitoral, em sessão de 5 do corrente, tomando o conhecimento de uma consulta do juiz da 42ª zona encaminhada por V. Excia. via telegrafica, resolveu responder que não há impedimento para o juiz eleitoral funcionar nos trabalhos de apuração, tendo sobrinha casada com candidato a deputado estadual. Respondeu que os impedimentos vão até os parentes do segundo gráu inclusive. Atenciosas saudações. Antonio Carlos Lafaiete de Andrada, Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral».

Unidade, nos dias úteis e no horario dos expedientes normais.

IX — Instruções sobre normas para concorrencia e outros

(COPIA) — EDITAL de praça com o prazo de 10 dias, para venda em arrematação de móveis penhorados a Alírio Meira Wanderley, nos autos da ação executiva que lhe move Antonio Ferreira de Melo. — O dr. João Batista de Souza, Juiz de Direito da 3ª Vara, da comarca de J. Pessoa, em virtude da lei etc. — FAZ saber aos quanto o presente edital virem, dêle conhecimento tiverem ou interessar possa que, no próximo dia 24 do corrente ás 14 hs., na sala das audiencias deste Juizo, no Palacio da Justiça, á pr. João Pessoa, o porteiro dos auditorios ou quem suas vezes fizer levará a publico pregão de venda em arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, os seguintes bens: — 1 colchão usado; 1 bidé; 2 penteadeiras; 2 mesinhas de cabeceira; 1 mesinha sapateira; 2 tufos; 2 camas de casal com lastro de arâme; 1 geladeira comum; 1 cristaleira, 1 mêsa escrivaninha; 1 bufet; 1 trinchante; 2 guarda roupas; 1 poltrona; 1 camiseiro; 1 mesa elástica; 4 sanefras para cortinas; 7 cadeiras com tampo de encerado; 1 capacho e 1 pequeno móvel-farmácia avaliados num total de Cr$ 8.390,00 **E quem os ditos bens quizer ar**rematar, deverá comparecer nos lugar, dia e hora acima mencionados sendo êles entregues na forma acima, após pagos, no áto, o preço e as custas legais; podendo entretanto, dar fiança idônea por três dias. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 2 dias do mes de Agosto do ano de 1950. Eu, Enéas Chacon Costa, 1º escrevente, fiz datilografar. (a.) João Batista de Souza. "Conforme com o original, dou fé. Data supra. O 1º ESC. — Enéas Chancon Costa.

EDITAL de praça com o prazo de 15 dias, para venda em arrematação de móveis penhorados a Iderval da Costa e Silva, nos autos da ação executiva que lhe move o Inst. de Aposentadoria e Pensões dos Industriarios. — O dr. José Porto Paiva, Supl. de Juiz de Direito em exercicio na 1ª Vara, da comarca de J. Pessoa, em virtude da lei, etc. — FAZ saber aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou interessar possa que, no proximo dia 24 de agosto p. vindouro, ás 14 horas, na sala das audiencias deste Juizo, á praça João Pessoa, no Palácio da Justiça, o porteiro dos auditorios ou quem suas vezes fizer, levará a público pregão de venda em arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, os seguintes bens: Uma balança decimal marca «FILIZOLA», em perfeito estado, bastante usada, e um rádio marca «PILOT», com seis valvulas, em perfeito estado de funcionamento, avaliados, respectivamente, em Cr$ 800,00 e Cr$ .. 2.500,00. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer nos lugar, dia e hora acima mencionados, sendo eles entregues na forma acima, após pagos, no ato, o preço e as custas legais; podendo, entretanto, dar fiança idônea ou garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, até 48 horas, de acordo com o art. 36, § único e 40 do Dec. Lei n. 960, de 17.11.38. O presente será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de J. Pessoa, aos 27 dias do mês de julho do ano de 1950. Eu, Enéas Chacon Costa, 1º escrevente, fiz datilografar. (a.) José Porto Paiva». Conforme com o original, dou fé. Data supra. O 1º escrevente — Enéas Chacon Costa.

(COPIA) — Edital de citação com o prazo de 15 dias. O dr. João Batista de Souza, Juiz de Direito da 3ª Vara, da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei etc.

Faz saber aos quanto o presente Edital virem e interessar possa que o dr. 3º Promotor Público, desta Comarca, denunciou de Manuel Miguel Pereira, brasileiro, pernambucano, com 22 anos de idade, solteiro jornaleiro, residente na praia da Penha, deste Municipio, filho de José Miguel Pereira e de Maria Araújo da Conceição, como incurso no art. 213 combinado com o art. 224, ambos do Cod. P. Brasileiro. E como não tenha sido possivel citá-lo pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, conforme portou por fé o oficial de Justiça, encarregado da diligencia, expediu-se o presente Edital pelo qual chama e cita referido denunciado, a fim de comparecer no dia 31 do corrente, ás 14 horas, no Palácio da Justiça, sala da 3ª Vara, á praça João Pessoa, para ser interrogado e acompanhar a ação em todos os seus demais termos, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 4 dias do mês de agosto do ano de 1950. Eu, Enéas Chacon Costa, 1º escrevente, o datilografei. (a) João Batista de Souza. Conforme com o original, dou fé. Data supra. O 1º Escrevente: Enéas Chacon Costa.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREJO DO CRUZ, Estado da Paraiba — Cartorio do Segundo Oficio — Edital de Venda em praça pública, com o prazo de 30 dias — O cidadão Lino Guedes, 2.º suplente de Juiz de Direito, em exercicio desta Comarca de Brejo do Cruz, Estado da Paraiba, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos que o presente edital virem, dele noticia tiverem e interessar possa, que no dia primeiro (1º) de setembro, p. vindouro, ás dez (10) horas, o porteiro dos auditorios João Gonçalves de Melo, levará a público pregão de venda em praça pública os bens penhorados a Firma Carneiro Irmãos & Cia., firma Comercial estabelecida no Recife e outras firmas, pertencentes a José Felinto de Moura, cujos bens são os seguintes: Quarenta peças de brim: 27 metros de brim a retalho: 9 peças de mescla de diversos tipos e diversas cores: 1 peça de Kake: 22 peças de zefir: 104m60 de morim em diversos tipos: 74,70 de algodãozinho de diversos tipos: 24 peças de chita em diversos tipos e diversas cores: ... 198m40 de panamá em diversas cores e tipos diferentes: 2 peças de laquê: 19 peças de tricoline de diversas cores e diversos tipos: Opala em peças e retalho, em diversas cores e diversos tipos: 1.280m40 de voale em diversos tipos e cores variadas: . 213,80 de crepe em peças e retalho: 44m 80 de lona de diversas cores: 6 cobertores: 18 chapeus de diversos tipos:: 4 caixões proprios para ambulancia. Todos esses bens avaliados pela quantia total de trinta mil duzentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta centavos (Cr$ 30.267,60). E para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cincoenta. Eu, Manoel Benicio Maia Filho, escrivão do Cartorio do segundo oficio o escrevi datilografando. a) Lucio Guedes, 3º suplente de Juiz de Direito, em exercicio. Conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão: MANOEL BENICIO MAIA FILHO.

EDITAL de praça com o prazo de 15 dias, para venda em arrematação de movel penhorado a josé V. Furtado, nos autos da ação executiva que lhe move o Inst. de Aposentadoria e Pensões dos Industriarios. — O dr. José Porto Paiva, supl. de Juiz de Direito em exercicio na 1ª Vara, da comarca de J. Pessoa, em virtude da lei, etc. — FAZ saber aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou interessar possa que, no proximo dia 25 de agosto p. vindouro, ás 14 horas, na sala das audiencias deste Juizo, no Palacio da Justiça, á praça João Pessoa, o porteiro dos auditorios ou quem suas vezes fizer, levará a público pregão de venda em arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, o seguinte bem: um cofre marca «Amaral», de aço, tipo grande, em perfeito estado de funcionamento e conservação, avaliado em Cr$ ... 3.600,00. E quem o dito bem quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima mencionados, sendo êles entregues na forma acima, após pagos, no ato, o preço e as custas legais, podendo, entretanto, dar fiança idônea ou garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, até 48 horas, de acordo com o art. 36, § único e 40 do Dec. Lei n. 960, de 17.11.38. O presente será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 27 dias do mês de Julho do ano de 1950. Eu, Enéas Chacon Costa, 1º escrevente, fiz datilografar. (a.) José Porto Paiva». Conforme com o original, dou fé. Data supra. O 1º Escrevente — Enéas Chacon Costa.

EDITAL de praça com o prazo de 30 dias, para venda em arrematação de imovel penhorado a Julieta Alcantara da Silva, nos autos da ação executiva que lhe move o Inst. de Aposentadoria e Pensões dos Industriarios. — O dr. José Porto Paiva, Supl. de Juiz de Direito em exercicio na 1ª Vara, comarca de J. Pessoa, em virtude da lei. — FAZ saber aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou interessar possa que, no proximo dia 8 de setembro p. vindouro, ás 14 horas, na sala das audiencias deste Juizo, á praça João Pessoa, no Palacio da Justiça, o porteiro dos auditorios ou quem suas vezes fizer, levará a público pregão de venda em arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, o seguinte bem: Uma casa n. 948, sita á rua de S. Miguel, nesta cidade, construida de tijolos, taipa e coberta de telhas, com uma janela e uma porta de frente, terraço tambem de frente, oitões livres, terreno foreiro, tendo a mesma, salas de visita e de jantar, instalações de luz, avaliado em Cr$ 14.000,00. E quem o dito bem quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima mencionados, sendo êle entregue na forma acima, após pagos, no ato, o preço e as custas legais, podendo, entretanto, dar fiança idônea ou garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, até 48 horas, de acordo com o art. 36, § único e 40 do Dec. Lei n. 960, de ... 17.11.38. O presente será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de J. Pessoa, aos 27 dias do mês de julho do ano de 1950. Eu, Enéas Chacon Costa, 1º escrevente, fiz datilografar. (a.) José Porto Paiva». Conforme com o original, dou fé. Data supra. O 1º Escrevente — Enéas Chacon Costa.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO — DIVISÃO DO MATERIAL — EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLI-

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira, 9 de agosto de 1950

CA N. 12 — Chama concorrentes ao fornecimento de material ao Estado, de acôrdo com as condições abaixo:

1º — Recondicionamento total da Tôrre com mudança das ferragens estragadas, sendo substituidas por cantoneiras de ferro, aparafusadas e elétricamente soldadas.

2º — Mudança dos cabos de fixação, substituindo-os por cabos de aço especial.

3º — Mudança de todos os isoladores por outros de acôrdo com a necessidade da potência da estação.

4º — Recondicionamento dos suportes das espias, grampos de segurança etc.

5º — Colocação de um para-raios.

6º — Todos os serviços de pintura da Tôrre, para sua conservação.

7º — Instalação elétrica da Tôrre, de acôrdo com as exigências da Aeronáutica.

a) Os concorrentes deverão determinar o prazo de conclusão dos serviços de restauração da atual TÔRRE e determinar as condições de pagamento que não poderão ser omitidos pelos mesmos, e influirão no julgamento das propostas.

b) O material propôsto será para entrega no local onde vai ser instalada a Tôrre.

c) Os preços oferecidos deverão ser em moeda nacional, escritos em algarismos e confirmados por extenso, sem razuras nem entrelinhas, prevalecendo, em caso de divergências, os que estiverem escritos por extenso.

d) As propostas deverão ser feitas em duas vias, escritas à tinta ou dactilografadas, de modo legivel, sem razuras nem emendas, sendo a primeira via selada com Cr$ 3,00 de sêlo estadual, além do de educação e saúde estadual.

e) Em igualdade de condições, terão preferência as empresas ou instituições sindicalizadas.

f) As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e endereçado, à Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, com o sseguintes dizeres:

COPIA: — COMARCA DE MAMANGUAPE (1. CARTORIO) — EDITAL DE VÊNDA EM HASTA PUBLICA — O dr. Moacir Nobrega Montenegro, Juiz de Direito da comarca de Mamanguape, em virtude da lei, etc.

Faço saber a quantos o presente edital virem, que no dia 31 de agosto proximo, às 11 horas, no Forum, o porteiro dos auditorios desta comarca, ou quem suas vezes fizer, trará a publico pregão de venda em arrematação, por preço superior ao da estimativa de Cr$ 3.000,00 — Uma (1) casa de moradia, construida em taipa, coberta de telhas, contendo uma porta de fente e duas lateral, com um sitio de dois (2) coqueiros frutiferos, outras fruteiras diversas, aproximadamente 50 pés de pimenteiras do reino e diversos cafeeiros, na posse de um terreno de mais ou menos duas cinquentas braças, encravado nas terras de MATA ESCURA, de propriedade do sr. Camilo Alves de Barros, trazidos a hasta publica para pagamento do imposto de transmissão «causa-mortis», custas e selos no arrolamento da falecida FRANKLINA MARIA DE JESUS, por não haver dinheiro no monte. Para conhecimento de quem interessar vai este afixado e publicado regularmente. Passado nesta cidade de Mamanguape, aos 26 dias de julho de 1950. Eu, Antonio da Silva Ramos, escrivão, fiz datilografar (a) Moacir Nabrega Montenegro. Conforme original: dou fé. Mamanguepe, 26 de julho de 1950. Antonio da Silva Ramos, Escrivão do 1. Oficio.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO — DIVISÃO DO MATERIAL — EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA — N. 11 — Chama concorrentes ao fornecimento do material ao Estado de acordo com as condições abaixo:

1 — 200 Quilos de Massa para rolos — Extra-Forte

2 — 200 Resmas de Papel Jornal BB — de 45 ou 52 grms

3 — 50 Quilos de Tinta preta para impressão de obras

4 — 3 Tambores de Tinta preta para impressão de jornal, de 200 quilos cada.

a) — Os concorrentes deverão cotar preço para artigo de 1. e 2. qualidades, indicando a especificação, marca e procedência do material proposto, juntando amostra e determinando o prazo de entrega.

b) — O material proposto será para entrega no Almoxarifado da Divisão de Imprensa Oficial.

c) — Os preços oferecidos deverão ser em moeda nacional, escritos em algarismos e confirmados por extenso, sem razuras nem entrelinhas, prevalecendo, em caso de divergência, os que estiverem escritos por extenso.

d) — As propostas deverão ser feitas me duas vias, escritas á tinta ou dactilografadas, de modo legivel, sem razuras nem emendas, sendo a primeira via selada com Cr$ 3.00 de sêlo estadual, além do de Educação e Saúde Estadual.

e) — Em igualdade de condições, terão preferência as empresas ou instituições sindicalizadas.

f) — As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados e endereçados a Divisão do Matrial do Serviço Público, com os sseguintes dizeres:

Edital n. 11 — Concorrência Pública — Para fornecimento de material para impressão.»

g) — Influirão no julgamento das propostas o prazo de entrega do material e as condições de pagamento, que não poderão ser omitidos pelos concorrentes.

h) — Fica reservado ao Estado o direito de comprar todo ou parte do material oferecido, aumentar ou diminuir a quantidade, anular a presente, chamada á, nova concorrência, se julgar necessário

i) — O concorrente, cuja proposta fôr aceita, terá o prazo de cinco dias, da data em que lhe fôr dada ciência, para a assinatura do competente contrato na Procuradoria Fiscal, mediante a prova de recolhimento da caução de 5% sôbre o valor do material, depositada no Departamento da Fazenda. Essa caução reverterá em favor do Estado, caso não sejam cumpridas as condições do contrato e só poderá ser levantada após a constatação da entrega regular do material.

j) — Os concorrentes deverão fazer prova de quitação com os impostos municipais: licença e industria e profissão: com os impostos estaduais: vendas e consignações; com impostos federais: de renda, patente da Alfandega, sindical, lei dos 2|3, Instituto dos Industriarios, dos comerciarios, ou Caixas de Pensão a que, por lei, estejam obrigados a contribuir; depois do que serão abertas as propostas recebidas. A prova dêste item poderá ser feita com o próprio documento, cópia fototástica ou certidão.

k) — As propostas deverão ser apresentadas até as 15 horas do dia 9 de agosto próximo vindouro, na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público no predio da Secretaria do Interior e Segurança Pública, á Praça João Pessoa, nesta Capital.

l) — As propostas serão abertas ás 16 horas do dia acima referido, diante dos proponentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha por folha, as propostas apresentadas.

m) — Em tôdas as propostas deverá haver declaração de inteira submissão aos têrmos do presente Edital.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 28 de julho de 1950.

José Teixeira Bastos — Chefe da Secção de Controle.

VISTO: — Graciano Medeiros — Diretor.

Ministério da Guerra 7.ª Região Militar 23.ª C. R.

AVISO SOBRE A INCORPORAÇÃO DA CLASSE DE 1931 (2ª CHAMADA)

1 — Estão obrigados a se apresentarem no Quartel do 15º Regimento de Infantaria, nesta Capital, de 1º a 31 de Outubro do corrente ano, para fins de incorporação, os convocados da classe de 1931 dos municipios de João Pessoa, Campina Grande, Bananeiras e Alagoa Grande, abaixo discrinados:

a) — Todos os classificados nos grupos «A» e «B» não incorporados em Fevereiro, e que já consta de seus certificados a anotação desse dever;

b) — Todos os classificados no grupo «C», a fim de serem submetidos a uma nova inspeção;

c) — Ainda todos aqueles se apresentar nessa 2ª época, sem qualquer penalidade.

2 — Estão igualmente obrigados a se apresentarem, nas condições acima especificadas, os ex-atiradores das classes de 1929 e 1930, desligados sem motivo justo em 1949, ainda em débito com o serviço militar.

3 — Posteriormente serão expedidas instruções pormenorizadas para cada municipio.

João Pessoa, 27 de julho de 1950.

Demothenes de Castro Massa, Tte-Cel., Chefe.

Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraiba Edital N.º 2

De ordem do sr. Presidente em exercicio deste CRC., solicito o comparecimento a séde desta Entidade á rua Dez. Feitosa Ventura sala 9 — 2. andar do Edificio Luzeiro, dos abaixos citados, dentro do prazo de 30 dias, a partir da data da publicação deste, horário de 14 ás 17, exceto aos sabados, afim de tratar de assunto de seu interesse.

Antonio Ferreira de Melo — Antonio Mendes Ribeiro — Aureliano Bezerra de Oliveira — Artur Chaves de Paiva — Cecilio Vieira e Silva — Evandro Barbosa Ramos — Febropio Arquimedes da Silveira — Francisco de Assis Leite — Gerson Pessoa de Figueiredo — José Vieira Diniz — José Modesto Duarte — José Simões de Araujo — Jose Batista Dantas — José Diogenes de Noronha — João José Batista — Jonatas Monteiro da Franca — Joaquim Vieira de Abreu — Luis Deusdedit — Milton Gomes Vieira — Orlando Lins Gonzaga — Raymundo Viana Macedo — Teodomiro Lima.

COMARCA DE SOLEDADE — EDITAL DE PEDIDO DE MORATORIA COM O PRAZO DE 30 DIAS — O doutor João Batista Loureiro, Juiz de Direito da Comarca de Soledade, Estado da Paraiba, em virtude da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de trinta dias virem, dele noticia tiverem e interessar possa que pelo pecuarista JOÃO OZORIO DE MELO, criador, residente na fasenda «Mundo Novo» desta Comarca, foi requerida a este Juizo a concessão dos beneficios assegurados pela lei n. 1002 de 24 de Dezembro de 1949, combinada com as leis ns. 209 e 457 de 1948, alegando, em resumo, ter como credor unico o Banco do Brasil S.A. Agencia da cidade de Campina Grande deste Estado pela importancia de Cr$ ... 8.000,00, alem dos juros vencidos e acessorios e possuir um rebanho composto de sessenta animais bovinos que estima em Cr$ 50.000,00 e uma propriedade de terras e fasenda denominada «Mundo Novo», sita nesta Comarca, com 900 hectares mais ou menos, composta de casas, roçados, cercados, currais, açudes e culturas de algodão, palma e agave que estima em Cr$ ..... 90.000.00 que oferece como garantia real de sua obrigação e finalmente, que estima em Cr$ .. 20.000,00 o custeio anual com a conservação dos seus bens e encargos de sua substencia e da familia; em cujos autos despachei: «Publique-se edital, no local do costume e uma vez no Orgão Oficial «A União», sobre o pedido do requerimento, para que os interessados possam reclamar o que lhes parecer de direito, pelo prazo de 30 dias. Expeça-se carta de notificação com Aviso de Recepção ao credor indicado para, no prazo de 30 dias, apresentar declaração de credito. Abra-se vista ao Orgão do M. Publico, para, na qualidade de Representante da Fazenda Federal, dizer sobre o pedido da inicial, no prazo legal. Soledade, 15|7|1950 (a) João Batista Loureiro» «Em virtude do que se pasou este edital, que será afixado e publicado na forma acima, pelo qual intimo e tenho por intimados todos os interessados no pedido acima para, no prazo de 30 dias, reclamarem o que lhes parecer de direito. Dado e passado nesta cidade de Soledade, aos desessete de Julho de mil novecentos e cinquenta. O Escrivão do Segundo Oficio. Isabel de Souza. João Batista Loureiro, Juiz de Direito.

EDITAL

O Delegado do I.A.P.T.C. neste Estado, torna público aos associados e empresas vinculadas aquela autarquia que de acordo com o Decreto 28.412 publicado no Diario Oficial de 24-7-50, as contribuições devidas foram majoradas para 7 1|2%, a partir de 1º de agosto do corrente.

Assim, ficam os empregadores sujeitos ao regime do I.A.P.E.C.T., autorizados a descontarem dos seus empregados a nova taxa regulada em lei.

(ass) OTHON GUILHERME NETO — Resp. p| expediente.

Juventude Operária Católica

A JUVENTUDE OPERARIA CATOLICA (J.O.C.,) desta Arquidiocese, vai promover nesta Capital, o seu Primeiro Tríduo de Estudos, a partir do dia 6 a 9 de setembro proximo vindouro.

No dia seguinte, 10 (dia da J.O.C), haverá na Praça da Independencia, missa do Trabalho, acompanhada em Côro Falado dela Juventude Trabalhadora e pelo povo em geral.

Sindicato da Industria de Panificação e Confeitaria, de João Pessoa

Edital

Com a finalidade, única, de julgamento da proposta do orçamento de receita e despesa deste Sindicato, para o exercicio financeiro de 1951, convoco os associados deste Orgão de Classe para a sessão de assembleia geral, ordinaria, que se realizará no proximo dia quatorze, na séde social, nesta Capital, á rua Barão do Triunfo n. 333, primeiro andar, em duas convocações, respectivamente, ás quinze e dezessete horas, sendo esta definitiva e efetuada com o comparecimento de qualquer número de associados.

João Pessoa, 6 de agosto de 1950.

OVIDIO TAVARES — Presidente.

USINA TANQUES S. A. Assembléia Geral de Constituição 1.ª Convocação

Heretiano Zenaide Nobrega de Albuquerque, na qualidade de fundador da USINA TANQUES S.A. convoca os Senhores Subscritores do capital social para se reunirem, no dia dezessete (17) do corrente mês, ás 14 horas, no escritorio da referida Usina, sita na propriedade «Tanques» do municipio de Alagoa Grande, deste Estado, afim de, em assembleia, deliberarem: sobre o laudo dos peritos de avaliação dos bens a entrar para a formação de parte do capital social, sobre os «Estatutos» projetados, tomar conhecimento do deposito a que alude o artigo 1. do Dec-Lei Federal n. 5956, de 1|11|1943, bem como sobre a constituição definitiva da Sociedade, com a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Alagoa Grande, 7 de Agosto de 1950.

(HERETIANO ZENAIDE NOBREGA DE ALBUQUERQUE) — Fundador.

Aviso aos empregadores

Em face das numerosas reclamações dos operários, o dr. Washington Luiz de Campos, Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, neste Estado, resolveu determinar seja feita uma rigorosa fiscalização em todas as firmas desta Capital e do interior do Estado.

Começará a fiscalização por autuar os infratores da Lei 605 que diz sôbre o repouso semanal remunerado.

Será organizada pelo Delegado do Trabalho, uma comissão para estudar as condições higiênicas das fábricas de Tibiry, Rio Tinto, Matarazzo e demais estabelecimentos industriais do Estado.

ELEIÇÕES SINDICAIS

O dr. Washington Luiz de Campos, Delegado Regional do Ministério do Trabalho comunica a todos os trabalhadores e empregadores que no dia 22 de dezembro próximo serão realizadas as eleições sindicais em todos os orgãos de classe patronal e empregado.